17160000000216

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo Administrativo Eletrônico

17/1600-0000021-6

Data de Abertura:	09/01/2017 15:51:55
Grupo de Origem:	SEADAP/SISTEMA ESTADUAL DE ATRAÇÃO DA AT
Requerentes:	Nery dos Santos Filho
Assunto:	Fomentos e Investimentos
Tipo:	Direitos Creditórios
Subtipo:	FOMENTAR
Programa Estratégico:	GM do Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENADORIA ADJUNTA DA CENTRAL DO SEADAP

NOTA TÉCNICA

Referência: Abertura de Expediente para efetivação de cessão onerosa de títulos oriundos de direitos creditórios do FOMENTAR/RS, mediante leilão presencial.

Trata-se de expediente administrativo inaugurado com o ofício Of. nº 841/2016 – GSF, de 20 de dezembro de 2016, expedido pelo Presidente da Junta de Coordenação Financeira, com o objetivo de avaliar a oportunidade e conveniência de ser efetuada a cessão onerosa do estoque de títulos oriundos de direitos creditórios do Fundo Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.

Em, 08 de janeiro de 2017.

Nery dos Santos Filho
Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Abertura_Processo_Adnistrativo.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	09/01/2017 17:47:28



Estado Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda

Fls.: 345
SPI: 89426-1400/15-0

Of. nº **841**/2016 - GSF Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.

Senhor Secretário:

Solicito avaliação da oportunidade e conveniência de se efetuar a cessão onerosa do estoque dos créditos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente,

GIOVANI FELTES,
Secretário de Estado da Fazenda,
Presidente da Junta de Coordenação Financeira.

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
D.D. Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Nesta Capital.

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo n.º 89426-14.00/15-0	Fl. 346
DESPACHO nº 337/2016	

À Assessoria Jurídica da SDECT,
com vistas ao Agente Setorial Dr. Bruno Vanuzzi:

Encaminhe-se o presente expediente para análise e providências cabíveis do Agente Setorial desta Secretaria, Procurador do Estado, Dr. Bruno Vanuzzi, quanto à solicitação do Secretário de Estado da Fazenda referente à cessão onerosa do estoque dos créditos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS (fl.345).

Em 21 de dezembro de 2016.

Fábio de Oliveira Branco
Secretário de Estado

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Fl. 347

Expediente nº 89426-14.00/15-0
Assunto: Cessão Onerosa de Créditos do Fomentar/RS

Ao GAB/SDECT:

Em atenção à solicitação retro, sugerimos o encaminhamento imediato do expediente ao Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.895/96, a fim de promover reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, a quem incumbe a deliberação de que trata a manifestação do Sr. Secretário de Estado da Fazenda que consta à fl. 345.

Salientamos que, nos termos do Parecer 13.065, para "*a cessão de direitos de crédito de fundos por ele instituídos*" (...) "*não se exige prévia autorização legislativa*", desde que observadas as regras da Lei 8.666/93, "*sendo suficiente a avaliação prévia e a licitação, dispensada esta em determinadas hipóteses que elenca (art. 17, II).*"

Assim, encaminhamos o presente ao GAB/SDECT para que providenciada a distribuição ao SEADAP, para convocação de reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2016.

Bruno Vicente Becker Vanuzzi,
Procurador do Estado,
Agente Setorial junto à SDECT.

Ao Gab/SDECT, p/ providências conforme manifestação do Sr. Bruno.

Fábio de Oliveira Branco

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº 005/2017 - GS/SDECT

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Euzébio Fernando Ruschel
Procurador Geral do Estado
Nesta Capital

Senhor Procurador-Geral:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, na condição de Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, convoco para reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, tendo como pauta posicionamento quanto à cessão dos direitos creditórios dos contratos celebrados com a General Motors do Brasil Ltda., oriundos dos incentivos concedidos com base na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, para capitalizar a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – Cadip.

A mesma realizar-se-á no dia 12 de janeiro de 2017, com início às 13 horas e 45 minutos, no Gabinete da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), localizado na Avenida Mauá, 1155 – Porto Alegre/RS.

Contando com vossa imprescindível participação, aproveito o ensejo para manifestar minha consideração.

Cordialmente,

Fábio de Oliveira Branco,
Secretário de Estado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº 006/2017 - GS/SDECT

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Giovani Feltes
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta Capital

Senhor Secretário:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, na condição de Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, convoco para reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, tendo como pauta posicionamento quanto à cessão dos direitos creditórios dos contratos celebrados com a General Motors do Brasil Ltda., oriundos dos incentivos concedidos com base na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, para capitalizar a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – Cadip.

A mesma realizar-se-á no dia 12 de janeiro de 2017, com início às 13 horas e 45 minutos, no Gabinete dessa Pasta, localizado na Avenida Mauá, 1155 – Porto Alegre/RS.

Contando com vossa imprescindível participação, aproveito o ensejo para manifestar minha consideração.

Cordialmente,

Fábio de Oliveira Branco,
Secretário de Estado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº 007/2017 - GS/SDECT

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor,
José Reovaldo Oltramari
Secretário de Estado do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional
Nesta Capital

Senhor Secretário:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, na condição de Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, convoco para reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, tendo como pauta posicionamento quanto à cessão dos direitos creditórios dos contratos celebrados com a General Motors do Brasil Ltda., oriundos dos incentivos concedidos com base na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, para capitalizar a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – Cadip.

A mesma realizar-se-á no dia 12 de janeiro de 2017, com início às 13 horas e 45 minutos, no Gabinete da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), localizado na Avenida Mauá, 1155 – Porto Alegre/RS.

Contando com vossa imprescindível participação, aproveito o ensejo para manifestar minha consideração.

Cordialmente,

Fábio de Oliveira Branco,
Secretário de Estado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENADORIA ADJUNTA DA CENTRAL DO SEADAP

Folha de Expediente	SEADAP/SDECT
Ato: Encerramento	
Expediente Administrativo: 17/1600-0000021-6	
Assunto: Direitos Creditórios do FOMENTAR – GM do Brasil Ltda.	

Em razão da Junta de Administração do Fundo Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, de utilizar o Processo Administrativo de nº 089426-1400/15-0, aberto pela Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A – CADIP, para continuidade do processo de cessão onerosa do Estoque de títulos frutos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito com a General Motors do Brasil Ltda., damos por encerrado o presente expediente, e encaminhamos para arquivamento.

Em 16 de janeiro de 2017.

Nery dos Santos Filho
Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

CANCELADO
SDECT / SEADAP / 3532186 - 20/01/2017 - 15:58:24

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Encerramento.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	16/01/2017 12:10:54

CANCELADO
SDECT / SEADAP / 3532186 20/07/2017 _ 15:58:34

Documento PROA Assinado

Arquivamento

Arquivado por SDECT - 3544630 em 16/01/2017 - 13:01:20

Desarquivamento

Desarquivado por SDECT - 3497372 em 02/06/2017 - 14:52:39

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DO FOMENTAR/RS

Data: 12.01.2017

Horário: 13 h e 45 min

Local: Avenida Mauá nº 1155, 5º andar – Gabinete do Secretário da Fazenda

Pauta:

Deliberar sobre

a) alienação onerosa de direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à General Motors do Brasil Ltda., com base na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS;

b) definição da modalidade de procedimento a ser adotada para a realização da cessão onerosa dos direitos creditórios;

c) definição da instituição que irá proceder a avaliação dos títulos de direitos creditórios para determinação de seus valores de mercado.

Nery dos Santos Filho
Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria da Fazenda, localizado no 5º andar da Avenida Mauá, nº 1155, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, e alterações, sob a presidência do Sr. FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. GIOVANI FELTES, Secretário de Estado da Fazenda; Sr. JOSÉ REOVALDO OLTRAMARI, Secretário de Estado do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional; Dra. KARINA ROSA BRACK, Procuradora do Estado, na reunião representando o Exmo. Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, Procurador-Geral do Estado, tendo como pauta deliberar sobre: **a)** cessão onerosa dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996; **b)** definição da modalidade de procedimento licitatório a ser adotada para realização da cessão onerosa dos direitos creditórios; e **c)** definição da instituição que procederá a avaliação dos títulos de direitos creditórios para determinação de expectativa do Valor Presente. Também estavam presentes: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. PAULO CESAR SANTANA NUNES, Assessor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Dr. VINÍCIUS WINTER, Coordenador da Assessoria Jurídica da SDECT, Sra. SUSANA KAKUTA, Diretora-Presidente do BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, Sra. PATRÍCIA ROSA, Superintendente de Fundos do BADESUL, e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, para secretariar a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário Fábio Branco, abriu a reunião e passou a palavra para o Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. Flávio Pompermayer, que realizou breve apresentação dos fatores motivadores determinantes da definição da pauta da reunião. Na sequência, recapitulou procedimento semelhante ocorrido em 2015, quando os direitos creditórios foram, primeiro transferidos, a título de capitalização da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – CADIP, que depois procedeu o leilão dos mesmos, na forma de Pregão Presencial, modalidade definida por Nota Técnica da Procuradora do Estado, Dra. Marilise Fischer Gehres. Completou, então, apresentando os motivos que levaram a mudança para um processo de cessão de forma direta pelo Estado, e não mais utilizando o modelo anterior de capitalização da CADIP. O principal motivo é a legislação existente que demandaria prazo para a realização do certame superior a 30 dias, o que resultaria em incidência de tributação sobre o valor de capitalização da CADIP, independente de obtenção de sucesso ou não na alienação dos direitos creditórios. Portanto, sob o aspecto de custo/benefício, a proposta atual é menos onerosa para o Estado. O Sr. Paulo Nunes pediu, então, a palavra para apresentar um novo item à Pauta, que é a deliberação sobre a Taxa de Administração cobrada pelo BADESUL, como Gestor do Fundo. Como o regramento da gestão do Fundo não deixa claro, se na situação de alienação a terceiro dos direitos creditórios o BADESUL teria direito a Taxa de

Administração, ele entende justo esta remuneração tendo em vista todo o trabalho que o mesmo realizou e realizará, mesmo para o certame, bem como a necessidade de preservar o interesse dos acionistas minoritários do BADESUL Desenvolvimento S.A., enquanto administrador do FOMENTAR/RS. Passou-se, então, as deliberações, onde por unanimidade restaram aprovadas: **a)** cessão onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, uma vez atendidos todos os procedimentos legais inerentes; **b)** adoção da modalidade licitatória adequada para cessão onerosa, em lote único, dos direitos creditórios, com a observação da Dra. Karina Brack, quanto a análise da PGERS; **c)** definição do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL para proceder a determinação de expectativa do Valor Presente dos títulos de direitos creditórios, observando-se, também, todos os procedimentos legais inerentes; **d)** o pagamento da Taxa de Administração ao BADESUL, como Gestor do Fundo, sobre o valor de realização da cessão onerosa dos direitos creditórios, condicionado a sua exequibilidade em oitiva da PGERS; **e)** o envio de ofício à General Motors do Brasil Ltda., consultando sobre o interesse da mesma na liquidação antecipada, integral ou parcial, dos mencionados títulos de direitos creditórios, com prazo para manifestação até o dia 31 do corrente mês; e **f)** que, após o recebimento da determinação de expectativa do Valor Presente, realizada pelo BANRISUL, a Junta de Administração voltará a ser reunir para fixação do preço mínimo aceitável para alienação do lote único dos direitos creditórios. Esgotada a Ordem do Dia, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer seu uso. Ninguém tendo se manifestado, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Fábio de Oliveira Branco
Presidente da Junta
Secretário de Estado da Secretária do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Giovani Feltes
Secretário de Estado da Fazenda

José Reovaldo Oltramari
Secretário de Estado do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

Dr. Euzébio Fernando Ruschel
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Karina Rosa Brack
Procuradora do Estado Assessora
Chefe da Procuradoria-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENADORIA ADJUNTA DA CENTRAL DO SEADAP

Expediente nº 089426-14.00/15-0
Assunto: Cessão onerosa de títulos oriundos de direitos creditórios do FOMENTAR/RS
Para: Exmo. Dr. Euzébio Fernando Ruschel Procurador-Geral do Estado

Att.: Dr. Gustavo Petri – GAB-AJL-PROCURADORES

Trata-se de continuidade de expediente administrativo inaugurada com o ofício Of. nº 841/2016 – GSF (fl. 345), de 20 de dezembro de 2016, expedido pelo Presidente da Junta de Coordenação Financeira, Secretário Giovani Feltes, com o objetivo de avaliar a oportunidade e conveniência de ser efetuada a cessão onerosa do estoque de títulos oriundos de direitos creditórios do Fundo Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, endereçado ao Secretário Fábio Branco, da SDECT.

O presente expediente, acompanhado de manifestação do Agente Setorial da PGERS junto à SDECT (fl. 347), Dr. Bruno Vanuzzi, estabeleceu a necessidade de manifestação formal da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Em 12.01.2017, realizou-se reunião da Junta de Administração do FOMENTAR/RS, quando, dentre as deliberações (minuta da Ata fls. 359/360), foram aprovadas "*a) a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, uma vez atendidos os procedimentos legais inerentes*", bem como "*b) adoção da modalidade licitatória adequada para alienação, em lote único, dos direitos creditórios, com a observação da Dra. Karina Brack, quanto a análise da PGERS*".

Desta forma, encaminhamos este expediente, para análise da PEGRS, quanto ao procedimento deliberado pela Junta Administrativa.

Em, 19 de janeiro de 2017.

Nery dos Santos Filho
Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Folha de Expediente	**Procuradoria-Geral do Estado**	**Fl. 362**
Expediente Administrativo n.º 89426-1400/15-0		
Interessada	: Secretaria da Fazenda	
Ato	: Promoção	
Objeto	: Alienação Créditos FOMENTAR/RS	

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:

Cuida-se de expediente originalmente instaurado em 4 de setembro de 2015 para apreciar a viabilidade de, por intermédio da CADIP, proceder-se à cessão onerosa dos créditos titularizados pelo FOMENTAR/RS em virtude do contrato de investimentos celebrado com a General Motors (GM).

Feita a capitalização da CADIP com esses títulos de crédito (Lei 14.744/2015), procedeu-se à tentativa de alienação por licitação na modalidade pregão presencial, que, todavia, restou fracassada em virtude de a oferta pelo interessado não ter alcançado o valor mínimo definido pela Assembleia Geral Extraordinária da CADIP para a alienação do lote único dos direitos creditórios em questão (fl. 336 e 340).

Em 20 de dezembro de 2016, o Secretário da Fazenda Giovani Feltes solicita avaliação da oportunidade e conveniência de se efetuar a cessão onerosa do estoque dos créditos do FOMENTAR/RS (fl. 345), tendo o assunto sido submetido à Junta Administrativa do FOMENTAR/RS (fl.357), que, em sessão realizada em 12.1.2017, deliberou por aprovar a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativo aos incentivos concedidos à GENERAL MOTOR DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, uma vez atendidos os procedimentos legais inerentes.

Para tanto, veio o expediente à Assessoria Jurídica e Legislativa da Procuradoria-Geral do Estado para exame e pronunciamento quanto às deliberações

f 363

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

constantes dos itens "**b**" e "**d**" da ata de reunião, uma vez que adotadas *ad referendum* da Advocacia de Estado (fls. 360/361).

É o **breve relato**.

O presente expediente vem à consideração da Assessoria Jurídica e Legislativa para exame da juridicidade das seguintes deliberações:

- Adoção do pregão presencial como modalidade licitatória para a alienação, em lote único, dos direitos creditórios;
- pagamento da Taxa de Administração ao BADESUL, como Gestor do Fundo, sobre o valor de realização da cessão onerosa dos direitos creditórios;

Antes de avançar, todavia, parece-me imperioso tratar de alguns aspectos relativos à possibilidade jurídica de efetuar-se cogitada operação e que, portanto, colocam-se como antecedente lógico – e prejudicial – ao exame das questões trazidas à consideração da AJL, razão de ser, inclusive, da cautela registrada pela Dra. Karina Brack quanto à necessidade de o tema passar pela análise jurídica da PGE (item "a", parte final, da ata de reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS).

Nessa ordem de ideias, impõe-se esclarecer qual a natureza jurídica do crédito que se quer alienar, e se a operação em questão depende de autorização legislativa para sua válida perfectibilização, questões cuja definição repercute sobre as demais questões trazidas a exame da Procuradoria-Geral do Estado.

Passemos aos questionamentos, em ordem de prejudicialidade.

1) Natureza jurídica do crédito

A definição da natureza jurídica do crédito que se pretende alienar apresenta especial relevo pela impossibilidade de se avançar nesse procedimento, caso constatado que os recebíveis possuem natureza tributária.

A dúvida se coloca diante da previsão constante do art. 4º, § 1º, da Lei 10.895/1986 de que a liberação do incentivo financeiro se dê pela apropriação de crédito fiscal presumido, o que poderia levantar questionamento quanto à natureza

fl 364

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

tributária do crédito e a necessidade de sua inscrição em dívida ativa, tese, inclusive, já suscitada pela Ford nos autos do processo judicial nº 001/1.05.0316264-0, em que o Estado buscava reaver os investimentos dados àquela empresa para implantação do complexo industrial em Guaíba/RS.

Já por esse histórico, pode-se afirmar com tranquilidade que, tanto lá quanto cá, os investimentos dados pelo Estado **não possuem natureza tributária**.

Primeiro, porque embora tenham sido feitos mediante autorização para creditamento de ICMS presumido, foram concedidos a título de subvenção, mecanismo de que o Estado se serve para incentivar a iniciativa privada e buscar o desenvolvimento econômico sem realizar o desencaixe financeiro, é dizer, o desembolso direto com recursos do caixa único.

Segundo, porque a Lei 10.895/1996 estabelecera apenas a possibilidade, em abstrato, de liberar o incentivo financeiro mediante apropriação de crédito fiscal presumido, sendo o contrato a verdadeira fonte autorizativa daquele creditamento, conforme explicitado pela CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo (fl. 70 e seguintes), que define o montante da subvenção concedida e identifica o crédito aproveitável dentro do período informado em GIA:

> CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA
>
> A GESTORA DO FOMENTAR/RS, **defere** à FINANCIADA, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 10.296.164,16 (dez milhões duzentos e noventa e seis mil cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) **mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 22.05.2006.**

A corroborar a natureza não-tributária, veja-se que o contrato também previa a restituição desses investimentos mediante amortização pecuniária, consoante CLÁUSULA TERCEIRA (fl. 71):

> CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE AMORTIZAÇÃO
>
> O valor do crédito deverá ser **pago** à GESTORA DO FOMENTAR/RS em **144 prestações mensais**, iguais e sucessivas, no

4.365

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

> valor de **R$ 71.501,14** (setenta e um mil quinhentos e um reais e quatorze centavos) **cada uma**, vencendo-se a primeira em 21.5.2016, comprometendo-se a FINANCIADA a liquidar com a última parcela em 21.04.2028 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

A previsão de amortização em prestações mensais e sucessivas, com obrigação de pagamento em espécie, deixa clara a natureza civil – e não tributária – do crédito titularizado pelo FOMENTAR/RS, constatação ainda mais fortemente corroborada pelas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, que preveem, respectivamente, os encargos legais incidentes a título de mora (TJLP + juros de 12%) e o percentual aplicável a título de multa (5% sobre os valores vencidos), disposições que, pela índole inquestionavelmente contratual, afastam a natureza tributária do crédito, *ex vi* do disposto no art. 3º do CTN.

A natureza contratual desses investimentos, ademais, foi expressamente afirmada no julgamento da Apelação Cível nº 70057424046, em que o Tribunal de Justiça rechaçou a tese da natureza tributária da subvenção, então defendida pela Ford:

> "Apenas consigno que, realmente, não pode a questão da subvenção ser tratada como tributária para fins de incidência de decadência, pois derivada de um todo maior com **caráter contratual**. E como tal deve ser considerada, sem o reconhecimento da decadência pretendida pela Ford."

Para arrematar, semelhante questão já fora examinada nos autos do SPI 15-1600/07-4, que versava conflito negativo de atribuições entre a Procuradoria Fiscal (PF) e a Procuradoria do Domínio Público Estadual (PDPE) quanto ao ajuizamento de ação para ressarcimento de valores devidos pela empresa Vanguarda Agro S.A em face do FUNDOPEM, também por decorrência de investimentos concedidos em modelo semelhante ao do FOMENTAR/RS (creditamento de ICMS).

No bojo daquele expediente, a Procuradora Assessora da Assessoria Jurídica e Legislativa, Melissa Guimarães Castello, resolveu o conflito de atribuições afirmando a competência da PDPE, por reconhecer a natureza contratual daquele crédito:

fl. 366

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

> "(...) a pretensão não versa sobre matéria fiscal propriamente dita, pois não se busca a recuperação de tributos que deixaram de ser recolhidos aos cofres públicos. O que se pretende é a recuperação de valores decorrentes de crédito fiscal presumido de ICMS, que foram utilizados para amortizar o saldo devedor de ICMS da empresa, como se depreende da leitura do Termo de Ajuste nº 005/2008 (fls. 1017-1022). Essa sutil distinção respalda o entendimento da SEFAZ sobre a inviabilidade de inscrição em dívida ativa.
>
> (...)
>
> Assim, parece acertada a orientação adotada no caso da empresa Ford Brasil Ltda, que, como mencionado pela Procuradora Simone Zandoná Lima, foi conduzido como uma situação de inadimplemento de um contrato de incentivo que o Governo concede às empresas (...)"

Já tendo o assunto, portanto, sido reiteradas vezes enfrentado no âmbito da Procuradoria – e do próprio Judiciário –, dúvida não há quanto à natureza civil/contratual do crédito titularizado pelo FOMENTAR/RS.

2) Necessidade de lei autorizativa para alienação do direito de crédito

A indagação sobre a necessidade de lei autorizativa para a alienação do direito de crédito mediante certame licitatório decorre da possível caracterização dessa operação como uma renúncia de receita por parte do Estado, o que atrairia, nessa hipótese, a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, mais particularmente, o disposto nos arts. 4º, § 2º, V e 14, I e II:

> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
> (...)
>
> § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
>
> § 2º O Anexo conterá, ainda:
>
> V - **demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita** e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
>
> Art. 14. A concessão ou ampliação de **incentivo ou benefício**

fl. 367

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

> **de natureza tributária** da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições
>
> I - demonstração pelo proponente de que **a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as **metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Da leitura atenta dos dispositivos em questão, todavia, verifica-se que a alienação do crédito do FOMENTAR/RS **não caracteriza renúncia de receita.**

Primeiro, porque ambos os dispositivos claramente referem-se à realização da receita como produto da atividade de arrecadação fiscal, tanto que o art. 4º, § 1º, fala em "*Anexo de Metas Fiscais*" e o art. 14 trata da "*renúncia de receita decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária*", referindo, em seu inciso I, as "*metas de resultados fiscais*".

E já se viu, no tópico anterior, que os recebíveis decorrentes dos contratos de abertura de crédito para a GM possuem natureza civil, e não tributária.

Segundo, porque a prudência e a responsabilidade na gestão fiscal determinam que a proposta da Lei Orçamentária Anual contemple todas as despesas públicas, e as receitas que as atenderão, conforme textualmente dispõe o art. 5º, § 1º, da LRF:

> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
>
> (...)
>
> § 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

No caso do FOMENTAR/RS, o contrato de empréstimo celebrado com a GM previa que, vencido o período de carência, a empresa amortizaria o benefício mediante

fl. 368

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

o pagamento de prestações mensais, iguais e sucessivas.

O eventual inadimplemento dessas prestações, assim como ocorreu no conhecido caso da FORD, resolver-se-ia em pretensão creditícia de natureza obrigacional, e não em suposta renúncia de receita que inspirasse a estipulação de medidas de compensação de que trata o art. 5º, II, LRF.

Logo se vê, portanto, que os haveres decorrentes da amortização do empréstimo não constituem receita pública orçamentariamente destinada a suportar despesas correspondentes, mas simples direito de crédito que, de acordo com a legislação substantiva, seria categorizado como um bem móvel, nos termos do art. 83, III, do Código Civil.

A antecipação do crédito que o FOMENTAR/RS tem a receber junto à GM, em termos de resultado financeiro, não difere substancialmente da liquidação antecipada do contrato, prerrogativa que a própria Lei 10.895/1996 assegura à financiada, nos termos do seu art. 4º, §8º:

> Art. 4.º O financiamento com recursos do FOMENTAR/RS obedecerá aos seguintes parâmetros:
> (...)
> § 8.º A empresa beneficiária poderá optar pela liquidação antecipada do financiamento nas condições estabelecidas em regulamento, que poderá prever, inclusive, desconto incidente sobre o valor financiado, sendo que, nos períodos de 26 de novembro a 28 de dezembro de 2015 e de 15 de novembro a 28 de dezembro de 2016, o desconto será calculado pela taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – vigente na data da liquidação antecipada, acrescida de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, aplicados sobre o valor de face dos financiamentos contratados.

A alienação dos créditos do FOMENTAR/RS a valor de mercado, portanto, não caracteriza renúncia de receita, mas a validade dessa operação vincula-se à rigorosa observância da preferência legal da devedora, nos termos do dispositivo *supra*.

A exigência de autorização legislativa para a cessão onerosa também se vê dispensada pelo art. 17 da Lei 8.666/1993, que reclama o atendimento dessa formalidade apenas para a alienação de bens imóveis (*inciso I*).

9.359

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

3) Adoção do pregão presencial como modalidade licitatória para a alienação, em lote único, dos direitos creditórios

A questão relacionada à obrigatória adoção do regime licitatório para a alienação dos direitos creditórios do FOMENTAR/RS fora enfrentada anteriormente pela Procuradora do Estado Marlise Fischer Gehres que, na Nota Técnica das fls. 9-33, concluiu pela concorrência como a opção juridicamente mais segura para o certame, acenando, ainda, com a possibilidade de realizar-se o pregão presencial em atenção à maior celeridade do procedimento e à possibilidade de se manter sob sigilo, até o encerramento dos lances, o orçamento quanto ao valor máximo de deságio das propostas.

Na convocação dirigida ao Procurador-Geral do Estado (fl. 353), constou que a reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS estava sendo chamada para deliberar sobre a cessão dos direitos creditórios para fins de capitalização da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – CADIP.

Por ocasião da reunião, entretanto, o procedimento apresentado para a alienação afigurava-se ligeiramente diverso daquele constante da convocação, uma vez que dispensava a participação da CADIP, nos termos da ata da fl. 359:

> (...) Completou, então, apresentando os motivos que levaram a mudança para um processo de cessão de forma direta pelo Estado, e não mais utilizando o modelo anterior de capitalização da CADIP. O principal motivo é a legislação existente que demandaria prazo para a realização do certame superior a 30 dias, o que resultaria em incidência de tributação sobre valor de capitalização da CADIP, independente de obtenção de sucesso ou não na alienação dos direitos creditórios. Portanto, sob o aspecto de custo/benefício, a proposta atual é menos onerosa par ao Estado.

Embora a alienação direta, pelo Estado, dos direitos de crédito titularizados pelo FOMENTAR/RS difira do procedimento outrora já adotado – quando realizado por intermédio da CADIP –, essa alteração não compromete, substancialmente, as conclusões alcançadas pela Nota Técnica das fls. 9-33, que examinou o caso à luz da dispensabilidade (ou não) do certame licitatório, e não, propriamente, da participação da CADIP.

fl. 370

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Na verdade, em se tratando de operação realizada diretamente pelo Estado do Rio Grande do Sul, não há qualquer dúvida quanto à obrigatoriedade da adoção do certame licitatório como forma de viabilizar, juridicamente, a operação de venda dos recebíveis, considerando, especialmente, o *princípio da vantajosidade* insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A esse respeito, aliás, o exame do expediente parece apontar o sigilo como um elemento decisivo na estratégia de alienação do crédito, vez que o prévio conhecimento do valor mínimo de alienação, pelos licitantes, tende a encorajá-los à oferta de lances em patamares próximos desse limite, reduzindo, assim, a vantajosidade que o certame poderia alcançar caso desconhecido o valor máximo de desconto.

Dessa forma, tudo conduz à manutenção das conclusões lançadas pela Procuradora do Estado Marlise Fischer Gehres na Nota Técnica das fls. 9-33.

4) O pagamento da Taxa de Administração ao BADESUL, como Gestor do Fundo, sobre o valor de realização da cessão onerosa dos direitos creditórios;

Por fim, a deliberação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS quanto ao pagamento de taxa de administração ao BADESUL, como Gestor do Fundo, sobre o valor de realização da cessão onerosa dos direitos creditórios também ficou condicionada ao exame e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, no particular.

Originalmente, o convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banrisul previa, em sua cláusula sexta, a remuneração do Banrisul pela gestão financeira do fundo, nestes termos:

4371

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

> CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
> O BANRISUL, por sua participação na gestão financeira do FUNDO, fará jus a uma remuneração, correspondente à aplicação da taxa equivalente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre os valores efetivamente pagos, a título de amortização dos empréstimos, debitados nas datas dos recebimentos à conta do FOMENTAR/RS.

Posteriormente, o BANRISUL firmou termo de sub-rogação com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, transferindo-lhe todos os direitos e obrigações decorrentes daquele instrumento primeiro.

Ainda que o convênio, originalmente, tenha fixado a taxa de remuneração como um percentual incidente *"sobre os valores efetivamente pagos, a título de amortização dos empréstimos, debitados nas datas dos recebimentos à conta do FOMENTAR/RS"*, essa disposição não elide, juridicamente, o pagamento da taxa de administração sobre "**o valor de realização da alienação dos direitos creditórios**", tal como deliberado pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Isso porque, na linha do que já referido anteriormente, a operação em questão não difere, substancialmente, da liquidação antecipada prevista no art. 4º, § 8º, da Lei 10.895/1996, que assegura à própria financiada a prerrogativa de antecipar o pagamento da sua dívida.

Nessa hipótese, não haveria dúvida alguma quanto ao pagamento da taxa de administração ao BADESUL, uma vez que a liquidação antecipada promove, inequivocamente, a amortização do empréstimo que, nos termos da cláusula sexta, constitui base de cálculo para a remuneração do gestor do fundo.

No caso da cessão onerosa, a amortização do empréstimo se dá por sub-rogação de terceiro, que paga ao Estado o valor devido pela GM – *tal qual ocorreria na hipótese legal de liquidação antecipada* – e se sub-roga nos direitos de crédito do FOMENTAR/RS perante a empresa financiada.

Em relação ao Estado, portanto, a alienação dos recebíveis a terceiros traz resultado financeiro idêntico – ou até melhor – que a liquidação antecipada da obrigação pela GM, considerando, naquela operação, a possibilidade de alavancagem dos lances pela desinformação (*sigilo*) quanto ao valor máximo de deságio das propostas deliberado pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

fl. 372

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Em relação ao vínculo obrigacional, a operação representa uma simples sub-rogação creditícia, na qual o terceiro adquirente passa a titularizar o direito de crédito hoje titularizado pelo FOMENTAR/RS frente à GM.

Em relação à GM, a obrigação de pagar permanece hígida, alterando-se apenas o seu sujeito ativo, é dizer, aquele a quem o pagamento deve ser feito. E, para esse fim, é crucial que a GM seja notificada da cessão, considerando o disposto no art. 290 do Código Civil [1].

Com essas considerações, é possível afirmar que a deliberação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS não promovera alteração da forma de remuneração fixada em convênio, tendo, apenas, adequado os seus termos à nova operação de cessão.

Prova disso é que a base de cálculo fixada pela Junta Administrativa (*valor de realização da alienação*) acaba por utilizar, na prática, o mesmo critério disciplinado pelo convênio (*valores efetivamente pagos a título de amortização*), é dizer, tanto numa como em outra hipótese, o percentual da taxa de administração incide sobre o volume de recursos que ingressam no Estado como retorno dos investimentos concedidos pelo FOMENTAR/RS.

Frente a essas considerações, tenho por viável, juridicamente, o pagamento da taxa de administração ao gestor do fundo, tal como deliberado pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

5) Conclusões

Diante de todo o exposto, OPINO pela juridicidade das deliberações tomadas pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS e encaminhadas a esta Assessoria Jurídica e Legislativa para exame, considerando, particularmente: a) a natureza civil (não-tributária) do crédito; b) a desnecessidade de lei autorizativa, vez que não-caracterizada operação de renúncia de receita orçamentária; c) a obrigatoriedade de adoção do certame licitatório (modalidade concorrência ou pregão presencial) para alienação dos recebíveis; e d) a possibilidade de pagamento de taxa de administração de

[1] Art. 290. ***A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada***; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

f. 373

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

0,5% sobre o valor de realização da alienação dos direitos creditórios, nos termos da exposição *supra*.

Entretanto, à consideração Superior.

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2017.

Gustavo Petry

Procurador do Estado Assessor

Assessoria Jurídica e Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 89426-1400/15-0

Acolho as conclusões da Promoção das fls. 362/373 da Assessoria Jurídica e Legislativa do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, de autoria do Procurador do Estado Doutor GUSTAVO PETRY.

Encaminhe-se, com urgência, à Secretaria de Estado da Fazenda.

Em 09 de fevereiro de 2017.

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

Por competência encaminhe-se a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, AIC da Coordenadoria da Setfil do SEADAP.
Porto Alegre em 09 de fevereiro de 2017.

Flávio Pompermayer
Diretor Técnico
Junta de Coordenação Financeira

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Patrícia Rosa" <Patricia.Rosa@badesul.com.br>
Para: "'nery-filho@sdect.rs.gov.br'" <nery-filho@sdect.rs.gov.br>
Data: 12/01/2017 13:15
Assunto: Nº Contratos com saldo do FOMENTAR - GMB
Anexos: image001.jpg (4 KB)

Nery,

Segue abaixo, nº e valor dos contratos do FOMENTAR – GMB com saldo em 12/01/2017:

Cód. Contrato	Vlr Contrato R$
50.951.08.0001.0	47.204.979,84
50.951.08.0003.0	28.725.677,28
50.951.08.0004.0	38.767.010,40
50.951.08.0005.0	38.768.899,68
50.951.08.0006.0	36.492.884,64
50.951.08.0007.0	40.085.601,12
50.951.08.0008.0	39.343.482,72
50.951.08.0009.0	44.545.793,76
50.951.08.0010.0	56.022.708,96
50.951.08.0011.0	39.763.398,24
50.951.08.0012.0	16.150.540,32
50.951.09.0001.0	24.695.645,76
50.951.09.0002.0	36.243.014,40
50.951.09.0003.0	31.581.731,52
50.951.09.0004.0	37.244.396,16
50.951.09.0005.0	33.738.495,84
50.951.09.0006.0	40.809.935,52
50.951.09.0007.0	37.011.206,88
Tota! Geral ... em R$	**667.195.403,04**

Atenciosamente,

Patrícia Rosa
Superintendente de Fundos

Fone 51 3284-5912
Ouvidoria: 0800 642-5800 | www.badesul.com.br

330

50.951.08.0001.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 47.204.979,84 (quarenta e sete milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.01.2008

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 327.812,36 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.01.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.12.2029 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além

Jurídico Estadual Vale Fomento

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

112

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5600 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

113

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 001/2008

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 03 de julho de 2008

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogério Augusto de Mallau
Diretor de Operações
CAIXARS

Jeni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

VANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20

TESTEMUNHAS:

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

Nome: Caroline C. A. Ribeiro
CPF: 338.340.998-80

Nome: Margareth M. Pretti
CPF: 857.389.[illegible]-00

DEPTO JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.016 Porto Alegre, 04 de junho de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: dezembro / 2007;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de janeiro 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 47.204.979,84.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 327.812,36.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

1207

50.951.08.0003.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 28.725.677,28 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.03.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GMB BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3220.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

323

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 199.483,87 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.03.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.02.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além

Jurídico

DEPTO. JURÍDICO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

122

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

Procuradoria Estadual Jurídico

DEPTO. JURÍDICO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3227.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 003/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 03 de julho de 2008

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

Ivoni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

VANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Caroline C. de A. Ribeiro
CPF: 338.140.998-80

Nome: Margareth M. Putti
CPF: 257.389.998-00

Caixa Estadual S/A Jurídico Assessoria de Fomento

DEPTO. JURÍDICO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284-5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

124

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.018 Porto Alegre, 04 de junho de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: fevereiro / 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de março 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 28.725.677,28.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 199.483,87.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

203

50.951.08.0004.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 38.767.010,40 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil e dez reais com quarenta centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 22.04.2008

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

204

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 269.215,35 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 22.04.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 22.03.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além

Jurídico Estadual SIA

Av. Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284 5000 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

205

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

206

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 004/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 03 de julho de 2008

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

VANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20

TESTEMUNHAS:

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

Nome: Caroline C. A. Ribeiro
CPF: 336-140.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.908-20

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.019 Porto Alegre, 04 de junho de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: março / 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 22 de abril de 2008;;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 38.767.010,40.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 269.215,35.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

125-8

115.3.5

50.951.08.0005.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GM

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 38.768.899,68 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.05.2008

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

126

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 269.228,47 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.05.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.04.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além

Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

127 78

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

Jurídico Caixa/RS Ag. de Fomento

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 005/2008

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 03 de julho de 2008

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogerio Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 08[illegible]178-34

WANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20

TESTEMUNHAS:

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

Nome: Carolina C. de A. Ribeiro
CPF: 338.290.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.9[illegible]

DEPTO JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento Assinado PROA

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 005-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:36:30



129

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.020 Porto Alegre, 04 de junho de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: abril/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de maio de2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 38.768.899,68.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 269.228,47.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 005-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:36:46



50.951.08.0006.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GN

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 36.492.884,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 23.06.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 253.422,81

Documento Assinado PROA DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

137

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

(duzentos e cinqüenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.06.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.05.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais,

Documento PROA Assinado DEPTO. JURÍDICO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3225.0568
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

132

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

Documento PROA DEPTO. JURÍDICO ASSINADO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5081
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

133

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 006/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 21 de Agosto de 2008.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

VANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 336.320.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

CONTRATO GMB.DOC – ULTIMA VERSÃO

Documento PROA Assinado
DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 006-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:38:30



135

50.951.08.0007.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros n° 521, 17° andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei n° 10.978 de 1°/08/97, regulamentada pelos Decretos n° 37.800 de 22/09/97 e n° 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 40.085.601,12 (quarenta milhões oitenta e cinco mil seiscentos e um reais e doze centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.07.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução n° 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 278.372,23 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

136

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

três centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.07.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.06.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

Documento Assinado PROA DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

137

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

133

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 007/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 21 de Agosto de 2008.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

João Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA PITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

VANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 338.396.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento Assinado PROA

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 007-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:38:56



134

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.031 Porto Alegre, 20 de agosto de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: mai/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 23 de junho de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 36.492.884,64.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 253.422,81.

Atenciosamente;

Darvin Ribas Júnior
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários, substituto.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 006-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:38:42



137

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.032 Porto Alegre, 20 de agosto de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: jun/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de julho de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 40.085.601,12.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 278.372,23.

Atenciosamente;

Darvin Ribas Júnior
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários, substituto.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 007-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:39:09



1403

50.951.08.0008.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 39.343.482,72 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois e setenta e dois centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.08.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 273.218,63

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

Documento Assinado - PROA - DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

(duzentos e setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.08.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.07.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

Documento Assinado PROA DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

142

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

Departamento PROA Assinatura

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

143

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 008/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 21 de Agosto de 2008.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

VANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 338.190.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 257.339.998-00

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

Documento Assinado PROA DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 008-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:41:25



144

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.033 Porto Alegre, 20 de agosto de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: jul/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de agosto de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 39.343.482,72.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 273.218,63.

Atenciosamente;

Darvin Ribas Júnior
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários, substituto.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 008-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:41:34



145

50.951.08.0009.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 44.545.793,76 (quarenta e quatro milhões quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 22.09.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 309.345,79

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Documento PROA Assinado

146

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

(trezentos e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.09.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.08.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Documento PROA Assinado

147

a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

DEPTO. JURÍDICO S.M. DO R.S.

Documento PROA Assinado

148

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 009/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 08 de Outubro de 2008.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jony Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ANTONIO BENEDITO MARTONI
RG: 12.221.353 SSP/SP
CPF: 030.452.028-45

TESTEMUNHAS:

BENEDITO JOSÉ GONÇALVES NET
RG: 16.628.511 SSP/SP
CPF: 065.452.198-04

Nome: Carolina Cristina de Andrade Ribeiro
CPF: 338.140.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

CONTRATO GMB.DOC – ULTIMA VERSÃO

DEPTO. JURÍDICO CM DO RS S/A

Documento PROA Assinado

Nome do documento: CPACF - Fomentar 009-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:42:22

Documento PROA Assinado

1497

009/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.044 Porto Alegre, 07 de outubro de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: ago/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 22 de setembro de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 44.545.793,76.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 309.345,79.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 009-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:42:30



159

50.951.08.0010.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 56.022.708,96 (cinqüenta e seis milhões vinte e dois mil setecentos e oito reais e noventa e seis centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.10.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 389.046,59 (trezentos e oitenta e nove mil quarenta e seis reais e cinqüenta e nove

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.10.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.09.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GMB DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

152

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

153

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 010/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 2008.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Ioni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Diretor de Desenvolvimento e Marketing

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

BENEDITO JOSÉ GONÇALVES NETO

EDUARDO ROBERTO DE LIMA

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 338.140.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

CONTRATO GMB.DOC – ULTIMA VERSÃO

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 010-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:43:10



154

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.045 Porto Alegre, 14 de outubro de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: set/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de outubro de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 56.022.708,96.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 389.046,59.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 010-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:43:19



355

50.331.02 0011.0.010

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 39.763.398,24 (trinta e nove milhões setecentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.11.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 276.134,71

Documento PROA Assinado

DEPTO. JURÍDICO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284-9000 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

156

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

(duzentos e setenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.11.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.10.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá

DEPTO. JURÍDICO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284 0850 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Documento Assinado PROA

152

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

158

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 011/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 18 de Novembro de 2008.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Ivoni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Rogério Augusto de Wanau
Diretor de Operações
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

BENEDITO JOSÉ GONÇALVES NETO
RG: 16.626.511 SSP/SP
CPF: 065.452.193-04

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

TESTEMUNHAS:

Margareth M. Putti
Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caroline C.A. Ribeiro
Nome: CAROLINE C.A. RIBEIRO
CPF: 338.340.998-00

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 011-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:44:02



159

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.048 Porto Alegre, 18 de novembro de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: out/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de novembro de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 39.763.398,24.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 276.134,71.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 011-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:44:10



360

50.951.08.0012.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 16.150.540,32 (dezesseis milhões cento e cinqüenta mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 22.12.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 112.156,53 (cento e doze mil cento e cinqüenta e seis reais cinqüenta e três

Departamento Jurídico Caixa Estadual S.A. Agência de Fomento

DEPTO. JURÍDICO CAIXA ESTADUAL S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO DO RS

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3227.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.12.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.11.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3227.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Documento Assinado PROA
DEPTO. JURÍDICO BANRISUL DO BRASIL

este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

163

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 012/2008.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2008.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Kaercher
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

BENEDITO JOSÉ GONÇALVES NETO
RG: 16.828.511 SSP/SP
CPF: 066.452.198-04

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 338.470.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 012-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:45:54



164

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.050 Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: nov/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 22 de dezembro de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 16.150.540,32.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 112.156,53.

Atenciosamente;

Darvin Ribas Júnior
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários, substituto.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 012-2008.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/07/2017 11:46:10



365
117.3.01

50.951.09.0001.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18° andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei n° 10.978 de 1°/08/97, regulamentada pelos Decretos n° 37.800 de 22/09/97 e n° 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 25.990.074,72 (vinte e cinco milhões novecentos e noventa mil setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.01.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução n° 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 180.486,63 (cento e oitenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três

Caix. Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO

Documento PROA Assinado

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.01.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.12.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido

Caix. Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

DEPTO. JURÍDICO GMG OAB/RS BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

Lot 1

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

Caix. Estadual S/A Jurídico Agência de Fomento

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

368

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 001/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 14 de Janeiro de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

BENEDITO JOSÉ GONÇALVES JR.
RG: 16.628.511 SSP/SP
CPF: 085.452.198-04

EDUARDO ROBERTO DE LIMA
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 008.347.108-11

TESTEMUNHAS:

Nome: SUSANA PRADO PICOTTO
CPF: 041.684.348-42

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caix. Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18° andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

369

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.002 Porto Alegre, 13 de janeiro de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: dez/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de janeiro de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 25.990.074,72;
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 180.486,63.

Atenciosamente;

Darvin Ribas Júnior
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários, substituto.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: CPACF - Fomentar 001-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 17:50:13



369

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.002 Porto Alegre, 13 de janeiro de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: dez/ 2008;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de janeiro de 2008;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 25.990.074,72;
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 180.486,63.

Atenciosamente;

Darvin Ribas Júnior
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários, substituto.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 001-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 17:56:33



179

GM

GM do Brasil

General Motors do Brasil Ltda.
Av. Indianópolis, 3095
Bloco A – 1º andar
Planalto Paulista – São Paulo
SP – Brasil
CEP 04062-003

São Paulo, 17 de abril de 2009

À
CAIXA ESTADUAL S.A. – Agência de Fomento/ RS
Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 18º andar
CEP 90010-210
Porto Alegre-RS

At.: **Dr. Luiz Diogo Garrastazu**
Dr. Octávio Cunha Dutra

Ref.: **Contrato Fomentar nº 002/2009 e Aditamento ao Contrato Fomentar 001/2009**

Prezados Senhores,

Encaminhamos, com a presente, as três vias originais, com as assinaturas dos representantes da General Motors do Brasil Ltda., do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo número 002/2009. Solicitamos gentilmente que obtenha a assinatura do segundo representante legal da Caixa RS e nos devolva duas originais assinadas.

Segue, também, com a presente, uma das vias originais do Aditamento ao Contrato Fomentar no. 001/2009, com as assinaturas dos representantes da GM do Brasil.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Adriana R. Quintas
Departamento Jurídico

cc: J.A. Rotta
A.C. Mercante

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Carta GM 002-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:01:04



CAIXARS Agência de Desenvolvimento

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO FOMENTAR Nº 001/2009 EMITIDO EM 14/01/2009.

GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS sociedade anônima de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Andrade Neves, 175, 18° andar, inscrita no CNPJ sob n° 02.885.855/0001-72, no fim representada por seus Procuradores

FINANCIADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

I- OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

RETIFICAR E RATIFICAR, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato Fomentar nº 001/2009 emitido em 14/01/2009.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A redação desta cláusula constante no Contrato acima passa a ter a seguinte redação:

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 24.695.645,76 (vinte e quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.01.2009.

III - CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

A redação desta cláusula constante no Contrato acima passa a ter a seguinte redação:

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 171.497,54 (cento e setenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.01.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.12.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

GM DO BRASIL DEPTO. JURÍDICO

Documento Assinado PROA

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

172

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

IV - CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

O Contrato em referência fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquele se integra para formar um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Porto Alegre, 11 de março de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Edemar [illegible]
Diretor de Desenvolvimento
e Marketing

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

EDUARDO ROBERTO DE LIS
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 000.347.168-11

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

TESTEMUNHAS:

Caroline C. A. Ribeiro
Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 338.140.998-00

Margareth M. Putti
Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Nome do documento: ADITIVO-001-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:01:19



123

50.951.09.0002.0

50.951.09.0002.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18° andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei n° 10.978 de 1°/08/97, regulamentada pelos Decretos n° 37.800 de 22/09/97 e n° 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 36.243.014,40 (trinta e seis milhões duzentos e quarenta e três mil quatorze reais e quarenta centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 25.02.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução n° 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 251.687,60

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

Documento PROA Assinado

DEPTO. JURÍDICO GMB BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3225-5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

174

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

(duzentos e cinqüenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.02.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.01.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GMB DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

125

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3210 8888 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 002/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 11 de Março de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

BENEDITO JOSÉ GONÇALVES NETO
RG: 16.628.511 SSP/SP
CPF: 065.452.198-04

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 338.440.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 002-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:02:11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.005 Porto Alegre, 09 de março de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: jan/ 2009;
- prazo de pagamento do ICMS : 25 de fevereiro de 2009;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 36.243.014,40.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 251.687,60.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 002-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:02:47



Ura Caixa RS 1788

50.951.09.0003.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18° andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei n° 10.978 de 1°/08/97, regulamentada pelos Decretos n° 37.800 de 22/09/97 e n° 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 31.581.731,52 (trinta e um milhões quinhentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 23.03.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução n° 001/97, de 17/10/1997.

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

179

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 219.317,58 (duzentos e dezenove mil trezentos e dezessete reais e cinqüenta e oito centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.03.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.02.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Documento Assinado PROA

180

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Documento Assinado PROA

183

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 003/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 23 de Abril de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogerio Augusto de Walter
Diretor de Operações
CAIXARS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

EDUARDO ROBERTO DE LIMA
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 008.347.108-11

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 8.321.037 SSP/SP
CPF: 581.324.178-34

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 336.[illegible]-90

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caixa Estadual S/A. Agência de Fomento Jurídico

Documento Assinado PROA DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

CONTRATO GMB.DOC – ULTIMA VERSÃO

Rua Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 003-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:07:31



182

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.006 Porto Alegre, 22 de abril de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: fev/ 2009;
- prazo de pagamento do ICMS : 23 de março de 2009;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 31.581.731,52
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 219.317,58.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 003-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:07:45



183

Via Caixa

50.951.09.0004.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18° andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei n° 10.978 de 1°/08/97, regulamentada pelos Decretos n° 37.800 de 22/09/97 e n° 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 37.244.396,16 (trinta e sete milhões duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 22.04.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução n° 001/97, de 17/10/1997.

Caixa Estadual S.A. Jurídico Agência de Fomento

Documento PROA

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

194

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 258.641,64 (duzentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.04.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.03.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO BANRISUL DO BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5059
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

185

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5058
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Documento PROA Autenticado
DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

186

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 004/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 23 de Abril de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

José Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

EDUARDO ROBERTO DE LIMA
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 098.347.108-11

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 838.540.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento Aprovado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 004-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:07:56



187

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.007 Porto Alegre, 22 de abril de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: mar/ 2009;
- prazo de pagamento do ICMS : 22 de abril de 2009;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 37.244.396,16;
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 258.641,64.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 004-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:08:23



188

50.951.09.0005.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 33.738.495,84 (trinta e três milhões setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.05.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

189

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 234.295,11 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.05.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.04.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

1908

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Caixa Estadual S/A - Jurídico - Agência de Fomento

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

192

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 005/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Pedro Augusto de Walrau
Diretor de Operações
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

EDUARDO ROBERTO DE LIMA
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 008.347.108-11

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO
CPF: 338.340.998-00

Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.339.998-00

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

CONTRATO GMB.DOC – ULTIMA VERSÃO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 005-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:08:38



192

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.013 Porto Alegre, 03 de junho de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: abril/ 2009;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de maio de 2009;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 33.738.495,84;
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 234.295,11.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 005-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:08:57

Documento PROA Assinado

193

50.951.09.0006.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18° andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei n° 10.978 de 1°/08/97, regulamentada pelos Decretos n° 37.800 de 22/09/97 e n° 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 40.809.935,52 (quarenta milhões oitocentos e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 22.06.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução n° 001/97, de 17/10/1997.

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

194

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 283.402,33 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.06.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.05.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GUIDO BRASIL

Documento PROA Anexado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

195

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

196

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 006/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

EDUARDO ROBERTO DE LIMA
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 008.347.108-11

TESTEMUNHAS:

Margareth M. Putti
Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caroline C. A. Ribeiro
Nome: CAROLINE C. A. RIBEIRO
CPF: 338.590.998-00

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

CONTRATO GMB.DOC – ULTIMA VERSÃO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

Nome do documento: CPACF - Fomentar 006-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:09:06



197

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.029 Porto Alegre, 14 de setembro de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: maio/ 2009;
- prazo de pagamento do ICMS : 22 de junho de 2009;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 40.809.935,52;
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 283.402,33.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 006-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:09:19



CAIXARS Agência de Desenvolvimento

50.951.09.0007.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18° andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei n° 10.978 de 1°/08/97, regulamentada pelos Decretos n° 37.800 de 22/09/97 e n° 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás n° 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R$ 37.011.206,88 (trinta e sete milhões onze mil duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.07.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS,** destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução n° 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 257.022,27

Caixa Estadual S/A Agência de Fomento Jurídico

Documento PROA Assinado

DEPTO. JURÍDICO GMB/RS

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

(duzentos e cinqüenta e sete mil vinte e dois reais e vinte e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.07.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.06.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.
O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA,** será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

Documento PROA Assinado

DEPTO. JURÍDICO CAIXA RS BRASIL

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fones: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.,** mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA,** não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

CAIXARS Agência de Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 007/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34

EDUARDO ROBERTO DE LIMA
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 008.347.108-11

TESTEMUNHAS:

Margareth M. Putti
Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00

Caroline C.A. Ribeiro
Nome: CAROLINE C.A. RIBEIRO
CPF: 338.390.998-00

Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - Jurídico

DEPTO. JURÍDICO GM DO BRASIL

Documento PROA Assinado

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2009.030 Porto Alegre, 14 de setembro de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: junho/ 2009;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de julho de 2009;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 37.011.206,88;
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 257.022,27.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: CPACF - Fomentar 007-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:24:22

Documento PROA Assinado

214

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

Ofício - DEE/DRP – 2008.010 Porto Alegre, 04 de junho de 2008.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1°, do artigo 3°, do Decreto n° 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea "b", do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Banrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: junho / 2007;
- prazo de pagamento do ICMS : 23 de julho 2007;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R$ 34.982.928,00.
- amortização: 144 parcelas mensais de R$ 242.937,00.

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16° andar

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio - Fomentar 007-2009.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	31/08/2017 18:24:33

Documento PROA Assinado

Daniela Kraemer

GM do Brasil

General Motors do Brasil Ltda.
Rod. BR 290, km 67 sem número
Gravataí – RS
CEP 94065-140

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2017.

Exmo.Sr.
FÁBIO de OLIVEIRA BRANCO
DD Secretário do Desenvolvimento Econômico , Ciência e Tecnologia
Av. Borges de Medeiros ,1501 – 16º andar
Porto Alegre/RS

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento, do Ofício nº 011/2017 – GS/SDECT, onde Vossa Excelência consulta a General Motors do Brasil se há interesse , por parte da empresa, na liquidação antecipada, integral ou parcial dos incentivos concedidos com base na Lei 10.895/1996 e Lei 14.744/2015.

O excelente relacionamento e parceria existentes entre a General Motors e o Estado do Rio Grande do Sul nos permitiu atendermos solicitações anteriores.

Entretanto, Senhor Secretário, a atual conjuntura e o recessivo mercado automobilístico não nos permitirá atender no momento.

Aproveitamos para cumprimenta-lo e agradecer as atenções sempre dispensadas à GM e manifestamos nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Daniela Kraemer
Gerente de Relações Públicas e Governamentais
General Motors do Brasil

GABINETE SDECT
Recebido em 01/02/17
Ass. Bianca

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 20170131-CARTA_GMB_PGTO-ANTECIPADO.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:01:11



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº 011/2017 - GS/SDECT

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2017.

Ilma. Sra.
Daniela Kraemer
Gerente de Relações Governamentais da GMB
BR 290, Km 67, s/n
Gravataí/RS - CEP: 94065-140

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que vos cumprimento, informo que o Estado do Rio Grande do Sul pretende ceder, em procedimento licitatório, os títulos dos direitos creditórios dos contratos celebrados com vossa instituição, conforme previstos nesses instrumentos, oriundos dos incentivos concedidos com base na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.

Contudo, fruto do excelente relacionamento do Estado do Rio Grande do Sul com a General Motors do Brasil Ltda., independente de constar nos contratos celebrados a previsão de cessão dos direitos creditórios a terceiros, entendemos ser nosso mister consultar se há interesse da General Motors na liquidação antecipada, integral ou parcial, dos mesmos, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, com redação atualizada pelo Decreto nº 52.590, de 23 de fevereiro de 2016.

Assim, solicitamos manifestação, até o dia 31 do corrente mês, informando se há interesse, e, em caso positivo, informar quais os valores de crédito escolhidos.

Caso não haja manifestação no prazo citado, entenderemos como não havendo interesse e iniciaremos os procedimentos tendentes à cessão pretendida, considerando o valor integral do estoque de direitos creditórios.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa consideração.

Cordialmente,

Fábio de Oliveira Branco,
Secretário de Estado

Documento PROA Assinado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

Nome do documento: Oficio 011-2017-GS-SDECT - Fomentar-RS General Motors.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:07:10

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº 039/2017 - GS/SDECT

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
Ricardo Richiniti Hingel
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Nesta Capital

Prezado Diretor:

Na oportunidade em que vos cumprimento, cordialmente, informo que a Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, em reunião realizada em 12 de janeiro de 2017, autorizou a alienação onerosa dos títulos de direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à General Motors do Brasil Ltda., com base na Lei nº 10.895, de 23 de dezembro de 1996.

Para tanto, frente a expertise do BANRISUL, solicito vosso apoio na realização de avaliação dos títulos, identificados em anexo, para determinação de expectativa do Valor Presente, que será utilizado como orientação à Junta Administrativa para fixação do preço mínimo aceitável para sua alienação.

Cumpre destacar a urgência quanto a esta avaliação e, desde já, agradeço o prestimoso e imprescindível apoio do Banco.

Atenciosamente,

Fábio de Oliveira Branco,
Secretário de Estado

Documento PROA Assinado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Patrícia Rosa" <Patricia.Rosa@badesul.com.br>
Para: "'nery-filho@sdect.rs.gov.br'" <nery-filho@sdect.rs.gov.br>
Data: 12/01/2017 13:15
Assunto: Nº Contratos com saldo do FOMENTAR - GMB
Anexos: image001.jpg (4 KB)

Nery,

Segue abaixo, nº e valor dos contratos do FOMENTAR – GMB com saldo em 12/01/2017:

Cód. Contrato	Vlr Contrato R$
50.951.08.0001.0	47.204.979,84
50.951.08.0003.0	28.725.677,28
50.951.08.0004.0	38.767.010,40
50.951.08.0005.0	38.768.899,68
50.951.08.0006.0	36.492.884,64
50.951.08.0007.0	40.085.601,12
50.951.08.0008.0	39.343.482,72
50.951.08.0009.0	44.545.793,76
50.951.08.0010.0	56.022.708,96
50.951.08.0011.0	39.763.398,24
50.951.08.0012.0	16.150.540,32
50.951.09.0001.0	24.695.645,76
50.951.09.0002.0	36.243.014,40
50.951.09.0003.0	31.581.731,52
50.951.09.0004.0	37.244.396,16
50.951.09.0005.0	33.738.495,84
50.951.09.0006.0	40.809.935,52
50.951.09.0007.0	37.011.206,88
Total Geral ... em R$	**667.195.403,04**

Atenciosamente,

Patrícia Rosa
Superintendente de Fundos

Fone 51 3284-5912
Ouvidoria: 0800 642-5800 I www.badesul.com.br

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio 039-2017-GS-SDECT - Fomentar-RS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:00:47

Documento PROA Assinado

17160000000216

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 21

Dados contratuais								Liquidação total do contrato			
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	inicio	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510026600010	22/05/2006	10.296.164,16	144	71.501,14	21/05/2016	21/04/2028	1	10.296.164,16	10.296.164,16	4.375.244,39	4.375.244,39
509510026700014	21/06/2006	13.426.809,12	144	93.241,73	21/06/2016	21/05/2028	2	13.426.809,12	23.722.973,28	5.634.918,49	10.010.162,88
509510700050015	21/05/2007	27.197.232,48	144	188.869,67	21/05/2017	21/04/2029	3	27.197.232,48	50.920.205,76	9.951.926,19	19.962.089,07
509510700060010	21/06/2007	30.751.866,72	144	213.554,63	21/06/2017	21/05/2029	4	30.751.866,72	81.672.072,48	11.113.270,38	31.075.359,45
509510700080011	21/08/2007	33.154.722,72	144	230.241,13	21/08/2017	21/07/2029	5	33.154.722,72	114.826.795,20	11.686.695,44	42.762.054,89
509510700090017	21/09/2007	39.072.398,40	144	271.336,10	21/09/2017	21/08/2029	6	39.072.398,40	153.899.193,60	13.602.049,82	56.364.104,71
509510700110010	21/11/2007	19.760.932,80	144	137.228,70	21/11/2017	21/10/2029	7	19.760.932,80	173.660.126,40	6.709.924,92	63.074.029,63
509510700120013	21/12/2007	39.773.567,52	144	276.205,33	21/12/2017	21/11/2029	8	39.773.567,52	213.433.693,92	13.338.061,98	76.412.091,61
509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	9	47.204.979,84	260.638.673,76	15.634.138,86	92.046.230,47
509510800020010	21/02/2008	32.107.356,00	144	222.967,75	21/02/2018	21/01/2030	10	32.107.356,00	292.746.029,76	10.502.160,63	102.548.391,10
509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	11	28.725.677,28	321.471.707,04	9.279.666,20	111.828.057,30
509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	12	38.768.899,68	360.240.606,72	12.215.787,85	124.043.845,15
509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	13	36.492.884,64	396.733.491,36	11.356.229,62	135.400.074,78
509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	14	40.085.601,12	436.819.092,48	12.319.762,52	147.719.837,29
509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	15	39.343.482,72	476.162.575,20	11.759.606,16	159.479.443,46
509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	16	44.545.793,76	520.708.368,96	13.353.544,76	172.832.988,22
509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	17	56.022.708,96	576.731.077,92	16.586.010,43	189.418.998,65
509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	18	39.763.398,24	616.494.476,16	11.626.507,77	201.045.506,42
509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	19	16.150.540,32	632.645.016,48	4.663.809,62	205.709.316,05
509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	20	24.695.645,76	657.340.662,24	7.043.071,70	212.752.387,74
509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	21	36.243.014,40	693.583.676,64	10.208.313,49	222.960.701,24
509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	22	31.581.731,52	725.165.408,16	8.785.239,16	231.745.940,40
509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	23	37.244.396,16	762.409.804,32	10.232.141,88	241.978.082,28
509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	24	33.738.495,84	796.148.300,16	9.154.176,82	251.132.259,10
509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	25	40.809.935,52	836.958.235,68	10.935.721,80	262.067.980,91

PROA Processos Administrativos e-Gov
01/09/2017 16:26:35 SDECT/SEADAP/3532186 FOMENTAR 166

17160000000216

Banrisul

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais								Liquidação Total do contrato			
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	inicio	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510700100012	22/10/2007	33.595.647,84	144	233.303,11	22/10/2017	22/09/2029	1	33.595.647,84	33.595.647,84	11.545.822,43	11.545.822,43
509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	2	38.767.010,40	72.362.658,24	12.363.230,08	23.909.052,52

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Vencimento de parcela dia 23

Dados Contratuais								Liquidação Total do contrato			
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	inicio	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510700040010	23/04/2007	31.536.577,44	144	219.004,01	23/04/2017	23/03/2029	1	31.536.577,44	31.536.577,44	11.674.767,08	11.674.767,08
509510700070016	23/07/2007	34.982.928,00	144	242.937,00	23/07/2017	23/06/2029	2	34.982.928,00	66.519.505,44	12.475.378,06	24.150.145,13

PROA Processos Administrativos e-Gov
01/09/2017 16:26:35 SDECT/SEADAP/3532186 FOMENTAR 167

Nome do documento: PLANILHA_BANRISUL.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:09:53



Banrisul

DIR/SEGER 088/2017 CGS *Porto Alegre, 11 de maio de 2017.*

Exmo. Senhor
Márcio Biolchi
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Porto Alegre-RS

Ref.: Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Laudo de Avaliação

Prezado Secretário:

OBJETO
O presente documento apresenta uma avaliação dos Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil, atendendo solicitação da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.

*A avaliação apresentada trata-se de uma expectativa acerca do Valor Presente desses créditos na data de **05.05.2017**, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento da sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.*

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR e a General Motors do Brasil, no período compreendido entre 22.05.2006 e 22.06.2009. Todos contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto 37.800/97 e do Decreto 42.869/04 e apresentam as seguintes características:

- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas), e
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BADESUL , na condição de gestor do FOMENTAR:

Documento PROA Assinado
GABINETE SDECT
Recebido em 15/05/17
Ass. Bianca

Banrisul

- ✓ *número do contrato;*
- ✓ *data da liberação;*
- ✓ *valor liberado;*
- ✓ *número de parcelas;*
- ✓ *valor da parcela;*
- ✓ *data de início do pagamento, e*
- ✓ *data término do pagamento.*

METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; corresponde ao valor de cada parcela do contrato
i é a taxa de desconto mensal
t – é o prazo expresso em meses entre a data da avaliação dos créditos e a data de vencimento de cada parcela; para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias.
n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento

A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de abril (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 - CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	*11,57%*
2 - Acréscimo previsto (a.a.)	*2%*
3 - Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	*13,57%*
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	*1,06605%*

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

Documento PROA Assinado

Banrisul

RESULTADOS

O Valor Presente dos créditos na data de ***05.05.2017****, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de* ***R$ 285.391.967,03,*** *conforme quadro demonstrativo a seguir:*

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Antecipação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos						
Data cálculo 05/05/2017						
Taxa de desconto (a.a.) 13,57%			(CDI+2%)			
	Valores até a data término do Contrato		Valor Presente		Valor nominal dos Contratos	Quantidade de contratos antecipados
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2031	R$	267.718.737,72	R$	628.428.392,64	17
Fluxo dia 22 descontado	22/03/2030	R$	17.673.229,31	R$	38.767.010,40	1
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$	285.391.967,03	R$	667.195.403,04	18

A relação de todos os contratos, que foram objeto da presente avaliação, encontra-se discriminada nos Anexos I, II e III deste documento.

Ricardo Richiniti Hingel,
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Documento PROA Assinado

01/09/2017 16:26:35 SDECT/SEADAP/3532186 FOMENTAR 172

PROA Processos Administrativos e-Gov

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 21

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	1	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	2	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	3	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	4	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	5	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	6	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	7	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	8	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	9	39.763.398,24	370.953.426,24	16.836.564,93	164.232.203,07
509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	10	16.150.540,32	387.103.966,56	6.766.307,81	170.998.510,88
509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	11	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.166,80	181.235.677,68
509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	12	36.243.014,40	448.042.626,72	14.865.461,69	196.101.139,36
509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	13	31.581.731,52	479.624.358,24	12.816.951,04	208.918.090,40
509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	14	37.244.396,16	516.868.754,40	14.955.620,06	223.873.710,46
509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	15	33.738.495,84	550.607.250,24	13.404.909,94	237.278.620,40
509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	16	40.809.935,52	591.417.185,76	16.043.487,87	253.322.108,27
509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	17	37.011.206,88	628.428.392,64	14.396.629,45	267.718.737,72

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

Assinado PROA Documento

1716000000216

01/09/2017 16:26:35 SDECT/SEADAP/3532186 FOMENTAR 173

PROA Processos Administrativos e-Gov

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Dados consolidados

Dados Contratuais							
Contagem	Contrato:	Data liberação	Valor nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029
2	509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030
3	509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030
4	509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030
5	509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030
6	509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030
7	509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030
8	509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030
9	509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030
10	509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030
11	509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030
12	509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031
16	509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

Documento Assinado PROA

1716000000216

Nome do documento: ESTIMATIVA_VALOR_PRESENTE-BANRISUL.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:10:52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda; Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, Procurador-Geral do Estado, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei n º 10.895/1996, tendo como pauta: **a)** determinação de nova consulta a GENERAL MOTORS para averiguação do interesse de aquisição direta dos direitos creditórios; **b)** apreciação da determinação de estimativa de Valor Presente, pelo BANRISUL, do lote único dos direitos creditórios; e **c)** fixação do preço mínimo para alienação do lote único dos direitos creditórios. Também presentes: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. RICARDO RICHINITI HINGEL, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do BANRISUL, e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião e passou a palavra para o Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. Flávio Pompermayer, que realizou breve resumo dos fatores motivadores determinantes da definição da pauta da reunião. Na sequência, informou que Projeto de Lei, que altera a altera a Lei nº 10.895/1996, com a inclusão do art. 6º-A, que autoriza a Junta Administrativa a proceder à alienação dos direitos creditórios relativos aos financiamentos concedidos à GM do Brasil, foi

Documento PROA Assinado

protocolado no dia 24/04/2017, sob o nº PL 62/2017, e está em apreciação. Em seguida ocorreram diversas manifestações dos presentes sobre os itens da pauta. Como deliberação da reunião foi determinado, ao Coordenador Ajunto da Central do SEADAP, agendar uma reunião com a participação, pela Junta Financeira, do Sr. FLÁVIO POMPERMAYER e PAULO CESAR SANTANA NUNES, pela CELIC, do pregoeiro do Estado Sr. AMILTON SANTOS CALOVI, e, pela PGERS, da Dra. KARINA BRACK, para tratar de aspectos relativos a elaboração do pretendido pregão de venda. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dr. Euzébio Fernando Ruschel
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ATA_REUNIAO-24-05-2017.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:12:14

Documento PROA Assinado

Este documento foi gerado em 25/11/2016 às 15h:49min.

LEI Nº 10.895, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º -Fica criado o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, destinado ao incremento do setor a ser instalado em área industrial especificamente destinada para esse fim, visando à diversificação, ao aprimoramento tecnológico, à redução das disparidades regionais, à geração de empregos e ao aumento da competitividade da indústria gaúcha.

Parágrafo único -Para a operacionalização do FOMENTAR/RS será utilizado o Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas - SEADAP, instituído pelo Decreto nº 32.594, de 15 de agosto de 1987.

Art. 2º -O FOMENTAR/RS destinar-se-á ao financiamento de capital de giro necessário a implantação ou à ampliação de indústrias do setor **Automotivo**, em área industrial especifica, desde que os projetos sejam previamente aprovados pela Junta Administrativa, nos termos regulamentares.

§ 1º -As indústrias do setor automotivo, que vierem a se instalar na área industrial referida no "caput" do artigo 1º poderão credenciar empresas especializadas, com sede no Município de Rio Grande, para realizar operações de importação e distribuição. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.978, de 01 de agosto de 1997)

§ 2º -O valor total do financiamento, para cada projeto, será fixado pela Junta Administrativa, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 4º e os critérios expressos no decreto regulamentar, em especial o montante do investimento e o potencial de geração de empregos. (Parágrafo único renumerado para 2º pela Lei nº 10.978, de 01 de agosto de 1997)

Art. 3º -O FOMENTAR/RS será constituído por recursos financeiros concedidos de dotações orçamentárias, de créditos suplementares a ele destinados, de amortização de financiamentos concedidos, de contribuições dos setores público e privado e de outras fontes definidas em lei.

Parágrafo único -A gestão dos recursos financeiros do FOMENTAR/RS caberá ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, ou outra instituição financeira a ser indicada pelo Estado.

Art. 4º -O financiamento com recursos do FOMENTAR/RS obedecerá aos seguintes parâmetros:

I -valor equivalente a até 9% (nove por cento) do faturamento bruto mensal proveniente do investimento e de operações de comercialização e distribuição de veículos, decorrentes de importações realizadas a partir de 1º de junho de 1997, através das empresas especializadas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 2º. (Redação dada pela Lei nº 10.978, de 01 de agosto de 1997)

II -valor equivalente a até 12% (doze por cento) das aquisições de máquinas, equipamentos e instrumentos industriais;

III -prazo máximo de fruição de 15 (quinze) anos;

IV -carência de até 10 (dez) anos;

V -prazo de amortização máximo de 12 (doze) anos;

§ 1º -A liberação do incentivo financeiro, com periodicidade mensal, ocorrerá a partir do efetivo início das operações, conforme disposto a seguir:

a)mediante crédito na conta corrente das empresas beneficiadas, pelo gestor do fundo, ou

b)pela apropriação de crédito fiscal presumido, na forma disciplinada no Regulamento do ICMS - Decreto nº 33.178/89

Documento PROA Assinado

e alterações.

§ 2º -No cálculo de cada financiamento, serão consideradas as operações do mercado interno e de importação, excluídas as de exportação;

§ 3º -A amortização será feita pelo valor nominal contratado, em parcelas mensais e sucessivas, observada a carência prevista inciso IV deste artigo;

§ 4º -No montante do financiamento será incluído, se couber, o valor relativo a Contribuição Provisória sobre o Movimentações Financeiras - CPMF respectiva.

§ 5º -Na hipótese de ampliação da unidade industrial que venha a ser realizada entre os anos de 2009 e 2012, fica o Poder Executivo autorizado a conceder financiamento, na forma do §1°, alínea "b", em valor equivalente a até 9% (nove por cento) do faturamento bruto mensal decorrente da ampliação da unidade industrial e das operações de comercialização e distribuição de veículos, decorrentes de importações, nos seguintes termos e condições: (Parágrafo incluído pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

a)prazo máximo de fruição de 180 (cento e oitenta) meses, a partir da efetiva ampliação, devendo ser suspenso durante o período de utilização do beneficio previsto na Lei nº 6.427, de 13 de outubro de 1972, que instituiu o Fundo de Operação Empresa - Fundopem /RS; (Alínea incluída pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

b)carência de até 10 (dez) anos; e (Alínea incluída pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

c)prazo de amortização máximo de 12 (doze) anos. (Alínea incluída pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

§ 6º -O período de fruição do financiamento previsto no § 5º, após a suspensão prevista na alínea "a" do referido parágrafo, será proporcionalmente reduzido, no número de meses resultante da aplicação da fórmula descrita a seguir, considerando a relação entre o aumento de capacidade instalada em consequência da ampliação e o total da capacidade instalada na unidade industrial, conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, para que o financiamento seja calculado sobre o total das operações de saída de veículos: número de meses de redução do prazo de fruição do financiamento = (capacidade instalada inicial (capacidade instalada inicial + capacidade instalada adicional) x (prazo de fruição total concedido - prazo de fruição já utilizado). (Parágrafo incluído pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

§ 7º -O financiamento previsto no § 5° não poderá reduzir em mais do que 75% (setenta e cinco por cento) o saldo devedor de ICMS: (Parágrafo incluído pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

a)das operações de comercialização e distribuição de veículos, decorrente das importações, a partir de outubro de 2012; (Alínea incluída pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

b)das operações de saída em consequência da ampliação, desde a efetiva ocorrência até a suspensão prevista no § 5°, "a"; e (Alínea incluída pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

c)do total das operações do estabelecimento beneficiado com o financiamento, no período após a suspensão prevista no § 5°, "a". (Alínea incluída pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

§ 8º -A empresa beneficiária poderá optar pela liquidação antecipada do financiamento nas condições estabelecidas em regulamento, que poderá prever, inclusive, desconto incidente sobre o valor financiado, sendo que, nos períodos de 26 de novembro a 28 de dezembro de 2015 e de 15 de novembro a 28 de dezembro de 2016, o desconto será calculado pela taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – vigente na data da liquidação antecipada, acrescida de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, aplicados sobre o valor de face dos financiamentos contratados. (Redação dada pela Lei nº 14.952, de 24 de novembro de 2016)

Art. 5º -Os recursos provenientes das amortizações serão destinados: (Redação dada pela Lei nº 14.744, de 25 de setembro de 2015)

Documento PROA Assinado

I -ao financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte; e (Inciso incluído pela Lei nº 14.744, de 25 de setembro de 2015)

II -ao Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995. (Inciso incluído pela Lei nº 14.744, de 25 de setembro de 2015)

Parágrafo único -Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os títulos oriundos dos direitos creditórios relativos aos financiamentos concedidos previstos no art. 4.º desta Lei, para capitalizar a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A – Cadip. (Parágrafo incluído pela Lei nº 14.744, de 25 de setembro de 2015)

Art. 6º -Nas condições estabelecidas em regulamento o financiamento será suspenso, revogado ou terá vencimento antecipado.

Parágrafo único -Ocorrerá a perda do financiamento nos períodos em que se verificar o inadimplemento dos compromissos da empresa junto ao Sistema Financeiro Estadual. (Parágrafo incluído pela Lei nº 13.254, de 24 de setembro de 2009)

Art. 7º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, a qualquer tempo, no Orçamento Anual do Estado, créditos adicionais necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de dezembro de 1996.

DOE de 27/12/1996

ANTONIO BRITTO,
Governador do Estado.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: LEI_10895-1996.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:25:33



Este documento foi gerado em 25/02/2016 às 02h:30min.

DECRETO Nº 37.800, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

Regulamenta o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 10.978, de 1º de agosto de 1997,

D E C R E T A :

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º -O Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.978, de 1º de agosto de 1997, que tem por objetivo prover recursos para o incremento do setor automotivo, visando à implantação ou à ampliação de indústrias do setor, que vierem a instalar-se no Complexo Automotivo de Gravataí, reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º -Os recursos do FOMENTAR/RS destinam-se ao financiamento de capital de giro das indústrias instaladas na área específica referida no artigo anterior, desde que os projetos sejam previamente aprovados pela Junta Administrativa nos termos deste Decreto.

Capítulo II

DOS RECURSOS

Art. 3º -Constituirão recursos do FOMENTAR/RS:

I -dotações orçamentárias específicas;

II -créditos suplementares;

III -amortizações de financiamentos;

IV -contribuições dos setores público e privado;

V -outras fontes definidas em lei.

§ 1º -A gestão dos recursos financeiros do FOMENTAR/RS caberá à CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO, que atuará como mandatária do Estado do Rio Grande do Sul, na operacionalização da contratação e cobrança administrativa dos financiamentos concedidos. (Redação dada pelo Decreto nº 42.421, de 08 de setembro de 2003)

§ 2º -Os recursos provenientes das amortizações serão destinados prioritariamente ao financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º -Os recursos referidos no inciso I do artigo anterior serão consignados, anualmente, na proposta orçamentária do Poder Executivo, vinculados à Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, em montante a ser apurado com base no faturamento bruto mensal de cada empresa beneficiária, ou ampliados por suplementações durante o período de execução orçamentária.

§ 1º -Na hipótese de recursos orçamentários as liberações das parcelas serão efetuadas pela Secretaria da Fazenda, em favor do Fundo, de acordo com os valores dos financiamentos contratados mensalmente.

§ 2º -No caso do parágrafo anterior o Banco Gestor creditará às empresas beneficiárias as respectivas parcelas dos financiamentos contratados, de acordo com os valores previamente informados pela Secretaria da Fazenda, exigindo-lhes os títulos de crédito correspondentes.

§ 3º -Na hipótese de apropriação de crédito fiscal presumido, os procedimentos estarão fixados no Regulamento do ICMS e, no que couber, em Resolução da Junta Administrativa.

Documento PROA Assinado

Capítulo III

DA BASE, DO LIMITE, DA CONCESSÃO E DA AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 5º -A concessão do financiamento previsto na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, com alterações, basear-se-á no faturamento bruto mensal da empresa beneficiária, conforme os percentuais de:

I -até 9% (nove por cento) do faturamento bruto mensal gerado pelo estabelecimento objeto do investimento;

II -até 9% (nove por cento) das operações de comercialização e distribuição de veículos, decorrentes de importações realizadas a partir de 1º de junho de 1997, diretamente ou através de empresas credenciadas, com estabelecimento no Município de Rio Grande;

III -até 12% das aquisições de máquinas, equipamentos e instrumentos industriais, excluídas aquelas ao abrigo da isenção ou do diferimento do pagamento do ICMS.

§ 1º -Os percentuais individuais de cada empresa serão estabelecidos em Resolução da Junta Administrativa, observado o disposto no art. 6º deste decreto.

§ 2º -O valor da parcela mensal do financiamento não poderá exceder ao saldo devedor do ICMS no respectivo período de apuração, excluído aquele decorrente das aquisições elencadas no inciso III deste artigo.

§ 3º -No cálculo de cada financiamento, serão consideradas as operações do mercado interno e importações, excluídas as de exportação.

§ 4º -As importações referidas no inciso II deste artigo, quando não realizadas pelas empresas especializadas credenciadas, deverão ocorrer através dos portos, aeroportos ou aduanas de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º -O percentual do financiamento poderá ser revisado periodicamente, respeitados os limites contidos nos incisos I, II e III deste artigo e em seu parágrafo 1º.

§ 6º -As empresas credenciadas referidas no inciso II deste artigo compreendem as 'trading companies' e as prestadoras de serviços de transportes.

Art. 6º -O financiamento com recursos do FOMENTAR/RS obedecerá às seguintes condições:

I -prazo máximo de fruição de 15 (quinze) anos;

II -carência de até 10 (dez) anos;

III -prazo de amortização máximo de 12 (doze) anos.

§ 1º -O financiamento terá vigência após a assinatura do respectivo contrato, ocorrendo a liberação do valor financiado a partir do ínicio das operações realizadas no Complexo Automotivo ou das importações de veículos efetuadas pelas empresas credenciadas, com estabelecimento no Município de Rio Grande, através dos portos, aeroportos ou aduanas de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º -No montante do financiamento estará incluído, se couber, o valor relativo a CPMF respectiva.

Art. 7º -A amortização, pelo valor nominal contratado e sem incidência de juros, será feita em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada a carência prevista no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único -A empresa beneficiária poderá optar, a qualquer tempo, pela liquidação antecipada do financiamento, por seus valores totais ou parciais, com desconto calculado pela aplicação, sobre o valor de face dos financiamentos contratados, da taxa referencial de juros anual do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, vigente na data da liquidação antecipada, acrescida de: (Redação dada pelo Decreto nº 52.920, de 23 de fevereiro de 2016)

Documento PROA Assinado

a)3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no período de 26 de novembro a 28 de dezembro de 2015; (Redação dada pelo Decreto nº 52.920, de 23 de fevereiro de 2016)

b)2 (dois) pontos percentuais, a partir de 29 de dezembro de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 52.920, de 23 de fevereiro de 2016)

Seção I

Das Condições de Enquadramento

Art. 8º -A Junta Administrativa concederá o financiamento para projetos de empreendimentos que apresentem, no seu conjunto, as seguintes características:

I -instalação na área destinada ao complexo industrial automotivo;

II -montante significativo de investimento;

III -potencial de geração de empregos diretos e indiretos;

IV -avanço tecnológico;

V -consumo preferencial de energia e matéria-prima deste Estado;

VI -fabricação de produtos que contribuam para substituir os adquiridos de outros Estados ou do exterior;

VII -nível de preservação e melhoria do meio ambiente;

VIII -regularidade das obrigações fiscais e previdenciárias, bem como dos respectivos encargos e contribuições sociais.

§ 1º -Para fins do disposto no "caput" e no inciso I deste artigo, também serão consideradas as operações realizadas através das empresas credenciadas referidas no inciso II do artigo 5º deste Decreto.

§ 2º -As decisões da Junta Administrativa deverão conter motivação expressa.

Seção II

Do Procedimento para a Solicitação do Financiamento

Art. 9º -O pedido de financiamento ao FOMENTAR/RS será formalizado mediante Carta-Consulta, que será apresentada ao Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento das Atividades Produtivas - SEADAP, que o encaminhará para exame e deliberação da Junta Administrativa do Fundo.

Seção III

Da Avaliação de Viabilidade para a Concessão do Financiamento

Art. 10 -A avaliação de viabilidade e a indicação das condições para a fixação dos percentuais de financiamento aos projetos de investimentos, enquadráveis no FOMENTAR/RS, serão realizadas pelo Grupo de Análise Técnica (GATE), de que trata o artigo 13 deste Decreto.

Seção IV

Da Concessão

Art. 11 -A concessão do financiamento será objeto de Resolução da Junta Administrativa do Fundo, publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do inciso II do artigo 13 deste Decreto.

Capítulo Iv

DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 12 -As diretrizes do FOMENTAR/RS serão estabelecidas por uma Junta Administrativa, integrada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, que a presidirá, pelos Secretários de Estado da Fazenda, da Coordenação e Planejamento e de Ciência e Tecnologia e pelo Procurador-Geral do Estado.

Documento PROA Assinado

§ 1º -A Junta Administrativa reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou do Vice, nos impedimentos legais do primeiro.

§ 2º -As reuniões, convocadas com dia e hora pré-fixados, terão pauta específica e serão registradas em ata.

§ 3º -Poderão comparecer às reuniões da Junta convidados especiais cuja participação limitar-se-á ao fornecimento

de subsídios técnicos relativos à matéria em pauta na sessão.

Art. 13 -Compete à Junta Administrativa:

I -designar técnicos que formarão um Grupo de Análise Técnica (GATE) para o exame dos projetos e verificação dos pressupostos de enquadramento estabelecidos no artigo 8º deste Decreto;

II -apreciar e homologar, mediante resolução publicada no Diário Oficial do Estado, os projetos enquadrados pelo GATE;

III -fixar e revisar os percentuais previstos no artigo 5º deste Decreto;

IV -designar o órgão de fiscalização dos projetos;

V -suspender, revogar ou antecipar o pagamento do financiamento concedido, bem como aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no artigo 15;

VI -autorizar que as empresas credenciadas referidas no inciso II do artigo 5º transfiram às empresas credenciadoras o incentivo e as obrigações dele decorrentes;

VII -comunicar à empresa beneficiária a suspensão ou a revogação do financiamento.

Capítulo V

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 14 -A CAIXA ESTADUAL S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO, como gestora do FOMENTAR/RS, manterá a escrituração individualizada do Fundo, devendo mensalmente: (Redação dada pelo Decreto nº 42.421, de 08 de setembro de 2003)

I -informar sua posição à Junta Administrativa;

II -elaborar relatórios que, complementados pela Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, serão enviados à Assembléia Legislativa por intermédio do Gabinete do Governador do Estado.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 -O financiamento poderá ser suspenso, revogado ou ter vencimento antecipado, por decisão da Junta Administrativa.

§ 1º -A suspensão, que perdurará enquanto o beneficiário, devidamente notificado, não regularizar suas obrigações tributárias nos prazos e termos estabelecidos na legislação específica, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a)não-recolhimento, nos prazos legais, do ICMS devido e declarado em guia informativa não anual;

b)no caso de autuação fiscal, com a formalização em auto de lançamento, regularmente notificado e não impugnado no prazo da lei;

c)a partir da ciência da decisão definitiva proferida em procedimento tributário-administrativo, nos termos da lei de regência.

§ 2º -A revogação terá por pressuposto a inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

§ 3º -O vencimento antecipado ocorrerá:

a)por aplicação dos recursos em finalidade diversa da fixada;

b)pelo não pagamento, no prazo fixado, de parcela de amortização;

c)pelo descumprimento do projeto e/ou outras condições fixadas no contrato respectivo.

Documento PROA Assinado

Art. 16 -Na hipótese de revogação o incentivo será anulado e devolvido, a partir do mês de referência da prática da infração, sendo o saldo devedor corrigido monetariamente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros de 12%

ao ano, sem prejuízo de outras cominações previstas em lei ou no contrato de financiamento.

Art. 17 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1997 quanto ao inciso II do artigo 5º.

Art. 18 -Revogam-se as disposições ao contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de setembro de 1997.

DOE de 23/09/1997

VICENTE BOGO,

Governador do Estado, em exercício.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: DEC_37800-1997.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:25:57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 15.013, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei n.º 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul-FOMENTAR/RS e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei n.º 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e dá outras providências, fica acrescentado o art. 6.º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Fica a Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, referida no § 2º do art. 2º desta Lei, autorizada a proceder à alienação dos direitos creditórios relativos aos financiamentos concedidos previstos no art. 4º desta Lei, mediante licitação pública na modalidade de pregão presencial.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

JEM/RF(RF PL 62-2017)

Publicado no DOE nº 133 de 14/07/17

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 351-7_Lei_15013-17_FOMENTAR.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:25:45



Daniela Kraemer

GM do Brasil

General Motors do Brasil Ltda.
Rod. BR 290, km 67 sem número
Gravataí – RS
CEP 94065-140

Porto Alegre18 de agosto de de 2017.

RECEBIDO 21/08/17

Exmo.Sr.
Márcio Biolchi
DD Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Av. Borges de Medeiros ,1501 – 16º andar
Porto Alegre/RS

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento, do Ofício nº 283/2017 – GS/SDECT, onde Vossa Excelência consulta a General Motors do Brasil se há interesse , por parte da empresa, na liquidação antecipada, integral ou parcial dos incentivos concedidos com base na Lei 10.895/1996.

O excelente relacionamento e parceria existentes entre a General Motors e o Estado do Rio Grande do Sul nos permitiu atendermos solicitações anteriores.

Entretanto, Senhor Secretário, a atual conjuntura e o recessivo mercado automobilístico não nos permitirá atender no momento.

Aproveitamos para cumprimenta-lo e agradecer as atenções sempre dispensadas à GM e manifestamos nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Daniela Kraemer
Gerente de Relações Públicas e Governamentais
General Motors Mercosul

Documento PROA Assinado

Nome do documento: GM-RESP_LIQ_ANTECIPADA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	21/09/2017 11:44:48

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº 283/2017 - GS/SDECT

Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Ilma. Sra.
Daniela Kraemer
Gerente de Relações Governamentais da GMB
BR 290, Km 67, s/n
Gravataí/RS
CP: 94065-140

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que vos cumprimento, informo que o Estado do Rio Grande do Sul pretende ceder, em procedimento licitatório, os títulos dos direitos creditórios dos contratos celebrados com vossa instituição, conforme previstos nesses instrumentos, oriundos dos incentivos concedidos com base na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.

Contudo, fruto do excelente relacionamento do Estado do Rio Grande do Sul com a General Motors do Brasil Ltda., independente de constar nos contratos celebrados a previsão de cessão dos direitos creditórios a terceiros, entendemos ser nosso mister consultar se há interesse da General Motors na liquidação antecipada, integral ou parcial, dos mesmos, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, e alterações.

Assim, solicitamos manifestação, até o dia 27 do corrente mês, informando se há interesse, e, em caso positivo, informar quais os valores de crédito escolhidos.

Caso não haja manifestação no prazo citado, entenderemos como não havendo interesse e iniciaremos os procedimentos tendentes à cessão pretendida, considerando o valor integral do estoque de direitos creditórios.

Atenciosamente,

Márcio Biolchi
Secretário de Estado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS – Fone 3288-1000
www.sdect.rs.gov.br

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Oficio 283-2017 GS-SDECT - GM.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	01/09/2017 16:28:37

Documento PROA Assinado

-FOMENTAR/RS-

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda; Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, Procurador-Geral do Estado, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, tendo como pauta: a) apreciação da determinação de estimativa Valor Presente, pelo BANRISUL, do lote único dos direitos creditórios; b) fixação do preço mínimo aceitável para alienação do lote único dos direitos creditórios; e c) demais assuntos pertinentes. Também estavam presentes na reunião: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. RICARDO RICHINITI HINGEL, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do BANRISUL, Dra. KARINA ROSA BRACK, Procuradora do Estado, e Sr. VINICIUS BAPTISTA WINTER, Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião e passou a palavra ao Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. Flávio Pompermayer, que informou que o motivo da reunião era para a deliberação quanto ao deságio máximo aceitável (preço mínimo) para a venda dos direitos creditórios da General Motors. Disse que, a Junta Administrativa deve deliberar acerca do deságio para subsidiar o processo licitatório que será realizado mediante pregão presencial. Alertou também que o fruir do tempo altera o Valor Presente (e de venda) uma vez que o mesmo está atrelado à variação da SELIC e aos números de dias entre a liquidação antecipada dos créditos em relação a data de vencimento das prestações. Relatou ainda que a GM declinou formalmente, por uma segunda tentativa, da preferência de compra dos créditos. Em seguida, o Sr. Ricardo Hingel fez um relato de como é feito o cálculo do deságio, com base no comportamento do mercado financeiro. Como não foi possível deliberar acerca do deságio nesta reunião, ficou deliberado que seria realizada nova reunião para apresentação de novos cálculos na data de 14/08/2017 e que deverá ficar consignado no edital de venda que o laudo da estimativa de valor dos créditos será

Documento PROA Assinado

atualizado pelo BANRISUL, mediante novo laudo, a ser entregue na véspera da realização do pregão presencial, para contemplar possíveis variações no valor dos créditos decorrentes da fluência do tempo e de alterações na taxa SELIC. Sobre esse novo valor é que será aplicado o máximo deságio aceitável, a ser definido pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, para a venda por parte do Estado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Vinicius Baptista Winter
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dr. Euzébio F. Ruschel
Procurador-Geral do Estado

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ATA_REUNIAO-07-08-2017.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	06/11/2017 17:10:42



-FOMENTAR/RS-

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda; Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dr. EDUARDO CUNHA DA COSTA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, tendo como pauta: a) apreciação da determinação de estimativa Valor Presente, pelo BANRISUL, do lote único dos direitos creditórios; b) fixação do preço mínimo para alienação do lote único dos direitos creditórios; e c) demais assuntos pertinentes. Também estavam presentes na reunião: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. RICARDO RICHINITI HINGEL, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do BANRISUL, Dr. GUSTAVO PETRY, Procurador do Estado, e Sr. VINICIUS BAPTISTA WINTER, Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião e os presentes passaram a deliberar sobre o índice de deságio aceitável para a venda dos direitos creditórios da GM. Em seguida, o Sr. Ricardo Hingel apresentou os cálculos realizados pelo BANRISUL, alertando que este procedimento é uma operação "sui generis", uma vez que o mercado financeiro utiliza para a precificação de ativos o CDI Futuro ao invés da SELIC. Diante dos cálculos apresentados pelo BANRISUL referenciados no CDI, os presentes entenderam melhor marcar nova data para a deliberação, para que o BANRISUL possa apresentar os cálculos com o valor presente dos créditos da GM referenciados pela SELIC, já agregando provável alteração no valor da SELIC a realizar-se nos próximos dias. Além disso, em consenso, os integrantes da Junta julgaram conveniente seguir o procedimento do cálculo do deságio adotado na última tentativa de venda dos créditos da GM pela CADIP, fixando em SELIC mais pontos básicos. Por fim, todos deliberaram para que o BANRISUL apresente análise/laudo técnico de qual a taxa seria compatível para comercialização dos créditos no mercado.

Documento PROA Assinado

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Vinicius Baptista Winter
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dr. Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ATA_REUNIAO-14-08-2017.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	06/11/2017 17:10:56

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda; Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dr. EDUARDO CUNHA DA COSTA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, tendo como pauta: **a)** apreciação da determinação de estimativa de Valor Presente, pelo BANRISUL, do lote único dos direitos creditórios; **b)** fixação do preço mínimo para alienação do lote único dos direitos creditórios; e **c)** demais assuntos pertinentes. Também presentes: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. RICARDO RICHINITI HINGEL, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do BANRISUL, Dr. VINICIUS BAPTISTA WINTER, Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião e passou a palavra aos presentes. O Sr. Flávio Pompermayer pediu a palavra e realizou breve resumo das discussões e decisões das reuniões anteriores, onde destacou os seguintes considerandos: (i) a necessidade imperiosa de recursos financeiros para quitação dos salários em atraso por parte do Poder Executivo; (ii) o reiterado posicionamento, da GENERAL MOTORS DO BRASIL, de não realização de antecipação de liquidação desses créditos; (iii) a experiência

Documento PROA Assinado

referenciada pelo processo realizado pelo CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO LRIO GRANDE DO SUL – CADIP, que elegeu o limite mínimo aceitável de valor de venda de R$ 260 milhões, representando o deságio de 16,25% sobre a estimativa de Valor Presente, à época de R$ 310 milhões, conforme trabalho técnico realizado pelo BANRISUL, onde no Pregão a oferta máxima apresentada foi de R$ 153 milhões; e (iv) a singularidade dos papéis a serem negociados, devido ao elevado prazo médio de realização, a diminuição de transações semelhantes pelas instituições financeiras pela aversão atual ao risco e a inexistência de Demonstrações Contábeis publicadas da GM, o que dificulta a estimativa de risco deste tipo de operação financeira, consequentemente, sua a estimativa do Valor Presente. Na sequência, o Sr. Ricardo Hingel, em atenção ao solicitado na reunião anterior, do dia 17/08/2017, apresentou o novo trabalho de estimativa de Valor Presente com a sua equivalência para a utilização de SELIC. Após amplo debate sobre o trabalho, com a concordância dos membros da Junta da dificuldade para estabelecer a estimativa de Valor Presente, foi deliberado a realização de nova reunião com intervalo mínimo de uma semana, de forma a permitir mais tempo ao BANRISUL para consolidar seu trabalho técnico, tendo em vista, como já mencionado, a singularidade desta operação financeira. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dr. Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ATA_REUNIAO-21-08-2017.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	06/11/2017 17:11:12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, Dr. EDUARDO CUNHA DA COSTA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, tendo como pauta: **a)** apreciação da determinação de estimativa de Valor Presente, pelo BANRISUL, do lote único dos direitos creditórios; e **b)** fixação do preço mínimo para alienação do lote único dos direitos creditórios; e **c)** demais assuntos pertinentes. Também presentes: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. RICARDO RICHINITI HINGEL, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Dra. KARINA ROSA BRACK, Procuradora do Estado, Dr. VINICIUS BAPTISTA WINTER, Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião quando informou da impossibilidade do Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, de participar da reunião em razão de presença imprescindível em outra agenda e na sequência passou a palavra aos presentes. O Sr. Ricardo Hingel, em atenção ao solicitado na reunião anterior, do dia 21/08/2017, apresentou o novo trabalho com a metodologia para a estimativa de Valor Presente com a sua equivalência

Documento PROA Assinado

para a utilização da SELIC. Complementarmente, informou que o apropriado, para a realização da estimativa, seria aguardar a próxima reunião do Conselho Monetário Nacional, quando será estabelecido o novo valor para a SELIC. Após amplo debate sobre o trabalho, com a concordância dos presentes das singularidades desta atípica operação. Os membros da Junta Administrativa passaram, então, as deliberações onde, por unanimidade, restaram aprovadas: **a)** aprovação da metodologia, apresentada pelo Sr. Ricardo Hingel, para estimativa de Valor Presente; **b)** aguardar a próxima reunião do CMN para conclusão, e apresentação em nova reunião a ser agendada, do trabalho de estimativa do Valor Presente; e **c)** autorizar a Coordenadoria Adjunta do SEADAP a dar procedimento quanto a instrução do Processo Administrativo de alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei nº 10.895/1996, e encaminhá-lo à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dr. Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ATA_REUNIAO-29-08-2017.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	06/11/2017 17:11:30

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às onze horas, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dra. KARINA ROSA BRACK, Procuradora do Estado, nesta reunião representando o Exmo. Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, Procurador-Geral do Estado, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei n º 10.895/1996, tendo como pauta: **a)** apreciação da determinação de estimativa de Valor Presente, pelo BANRISUL, do lote único dos direitos creditórios; **b)** fixação do preço mínimo para alienação do lote único dos direitos creditórios; e **c)** demais assuntos pertinentes. Também presentes: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. RICARDO RICHINITI HINGEL, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Dra. CÁTIA DE OLIVEIRA DA COSTA, Coordenadora Substituta da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião e na sequência passou a palavra aos presentes. O Sr. Ricardo Hingel, em atenção ao deliberado na reunião anterior, do dia 29/08/2017, apresentou breve relato sobre as recentes variações da Taxa de Juros SELIC e a expectativa do Mercado Financeiro quanto a futuras variações. Considerando esses indicadores do mercado financeiro,

apresentou atualização do trabalho realizado pelo BANRISUL da Estimativa de Valor Presente, com a sua equivalência para a utilização da SELIC. Ocorreram, então algumas ponderações sobre critérios passíveis de serem adotados pelo Estado para determinação do valor mínimo aceitável para alienação do lote dos direitos creditórios. Em razão, ainda, de ter ocorrido uma nova consulta a GM do Brasil, sobre o interesse da mesma realizar uma liquidação antecipada do lote de direitos creditórios, por parte do Governo Estadual, a Junta Administrativa decidiu aguardar o retorno desta consulta para, caso a GM não tenha interesse na liquidação antecipada, realizar nova reunião para tomada de decisão do valor mínimo aceito pelo Estado. Esgotada a Ordem do Dia, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer seu uso. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dra. Karina Rosa Brack
Procuradora do EStado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dr. EDUARDO CUNHA DA COSTA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei n º 10.895/1996, tendo como pauta: **a)** apreciação da determinação de estimativa de Valor Presente, pelo BANRISUL, do lote único dos direitos creditórios; **b)** fixação do preço mínimo para alienação do lote único dos direitos creditórios; e **c)** demais assuntos pertinentes. Também presentes: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. RICARDO RICHINITI HINGEL, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Dra. KARINA ROSA BRACK, Procuradora do Estado, Dr. VINICIUS BAPTISTA WINTER, Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião e na sequência passou a palavra aos presentes. O Sr. Ricardo Hingel, em atenção ao deliberado na reunião anterior, do dia 30/10/2017, apresentou a avaliação com a estimativa de Valor Presente, com a sua equivalência para a utilização da SELIC, realizada pelo BANRISUL, que foi lida pelo Secretário Márcio Biolchi. A exposição do

BANRISUL, será anexada ao PROA após a realização do pregão. Juntamente, em anexo, apresentou alternativas de Taxas, passiveis de realização pelo mercado financeiro. A reunião foi, então, suspensa temporariamente, pelo tempo necessário para que os membros da Junta Administrativa, em seção reservada, determinassem o preço mínimo para a alienação do lote único dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. Reaberta a reunião os membros da Junta Administrativa deliberaram pela adoção do sigilo sobre o preço mínimo aceitável na operação. O documento reservado sobre o preço mínimo será mantido em absoluto sigilo sob a guarda da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em cofre do Departamento Administrativo, e entregue ao pregoeiro, nomeado pela CELIC, no momento da abertura do certame. Esgotada a Ordem do Dia, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer seu uso. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dr. Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Manifestação n° 463/2017 – ASJUR/SDECT
Expediente n° 17/1600-0000021-6
Interessado: SDECT – Coordenadoria Adjunta da Centra do SEADAP.
Assunto: Efetivação de cessão onerosa de títulos oriundos de direitos creditórios do FOMENTAR/RS, mediante leilão presencial.

Ao GAB/SDECT:

Senhor Secretário:

Considerando:

A- que a Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, deliberou pela cessão onerosa de direitos creditórios oriundos dos Contatos Particulares de Abertura de Crédito concedidos à General Motors do Brasil, conforme as Atas de fls. 15/16, 175/176, 194/195, 197/198, 200/201, 203/204, 206/207 e 208/209, o que se amolda ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.895/1996;

B- que a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda. expressamente renunciou ao seu direito de liquidar antecipadamente, de forma parcial ou integral, os seus direitos creditórios nos Contratos acima citados e celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Caixa Estadual S.A – Agência de Fomento/RS, conforme Ofícios de fls. 159 e 190;

C- que foram atendidos todos pressupostos legais para a avaliação dos créditos, bem como a determinação, por parte dos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, do valor mínimo aceitável para a alienação dos citados direitos creditórios (valor definido de forma sigilosa), conforme Ata de fls. 208/209; e

D- que foi cumprido o que estabelece o art. 6-A da Lei nº 10.895/1996, com modificação trazida pela Lei nº 15.013/2017;

Esta ASJUR/SDECT entende que o presente expediente está apto para prosseguimento, devendo ser remetido à Subsecretaria da Administração Central das Licitações – CELIC, para que proceda à alienação onerosa dos direitos creditórios dos Contratos firmados com a GENERAL MOTORS DO BRASIL, mediante licitação pública na modalidade pregão presencial.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Vinicius Baptista Winter,
Coordenador da ASJUR/SDECT
OAB/RS 70.703

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Manifestacao 463 ao GAB venda direitos creditorios GM.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Vinicius Baptista Winter	SDECT / ASJUR / 3506568	14/11/2017 09:47:25

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Of. n°147/2017 – ASJUR/SDECT

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Expediente administrativo nº 17/1600-0000021-6

Senhor Subsecretário:

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade, solicitar os préstimos desta Subsecretaria no sentido de realizar os trâmites necessários para alienação onerosa dos direitos creditórios da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda, conforme deliberação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, mediante licitação pública na modalidade pregão presencial, nos termos do art. 6-A da Lei nº 10.895/1996.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meu apreço e consideração.

Márcio Biolchi,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Ilustríssimo Senhor,
Amilton Santos Calovi,
Subsecretário da CELIC,
Porto Alegre/RS

Documento PROA Assinado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

Nome do documento: Of n 147-2017 - ASJUR-SDECT - CELIC.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Marcio Della Valle Biolchi	SDECT / GAB / 305521304	14/11/2017 16:17:23



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

O Valor Presente dos créditos na data de **05.05.2017**, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de **R$ 285.391.967,03** , conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Antecipação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos					
Data cálculo 05/05/2017					
Taxa de desconto (a.a.) 13,57%		(CDI+2%)			
	Valores até a data término do Contrato	Valor Presente	Valor nominal dos Contratos	Quantidade de contratos antecipados	
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2031	R$ 267.718.737,72	R$ 628.428.392,64	17	
Fluxo dia 22 descontado	22/03/2030	R$ 17.673.229,31	R$ 38.767.010,40	1	
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$ 285.391.967,03	R$ 667.195.403,04	18	

A relação de todos os contratos, que foram objeto de avaliação, encontram-se discriminados nos Anexo I, II e III, deste documento.

Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação.

A estimativa de Valor Presente, estabelecida pelo BANRISUL, trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto nº 37.800/1997 e do Decreto nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;

- ✓ valor liberado;
- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento

METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;
i é a taxa de desconto mensal;
t é o prazo expresso em meses entre a data da avalição dos créditos e a data de vencimento de cada parcela; para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias;
n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.
A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de xxxxx (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 – CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	**11,57%**
2 – Acréscimo previsto (a.a.)	**2%**
3 – Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	**13,57%**
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	**1,06605%**

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

2. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência nº 0835, do Banco nº 041, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 – O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

3.2 – O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

4. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CESSIONÁRIO

4.1 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

4.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

5. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

6.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

6.3 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS. Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

6.4 – Arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

6.5 – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRO(A) deverão notificar a GMD, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

14/11/2017 18:11:13 SDECT/GAB/305521304 PARA ANEXAR DOCUMENTOS PENDENTES... 217

PROA Processos Administrativos e-Gov

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 21

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	1	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	2	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	3	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	4	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	5	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	6	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	7	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	8	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	9	39.763.398,24	370.953.426,24	16.836.564,93	164.232.203,07
509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	10	16.150.540,32	387.103.966,56	6.766.307,81	170.998.510,88
509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	11	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.166,80	181.235.677,68
509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	12	36.243.014,40	448.042.626,72	14.865.461,69	196.101.139,36
509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	13	31.581.731,52	479.624.358,24	12.816.951,04	208.918.090,40
509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	14	37.244.396,16	516.868.754,40	14.955.620,06	223.873.710,46
509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	15	33.738.495,84	550.607.250,24	13.404.909,94	237.278.620,40
509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	16	40.809.935,52	591.417.185,76	16.043.487,87	253.322.108,27
509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	17	37.011.206,88	628.428.392,64	14.396.629,45	267.718.737,72

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

1716000000216

14/11/2017 18:11:13 SDECT/GAB/305521304 PARA ANEXAR DOCUMENTOS PENDENTES... 218

PROA Processos Administrativos e-Gov

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Dados consolidados

Dados Contratuais							
Contagem	Contrato:	Data liberação	Valor nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029
2	509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030
3	509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030
4	509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030
5	509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030
6	509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030
7	509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030
8	509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030
9	509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030
10	509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030
11	509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030
12	509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031
16	509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

1716000000216

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Departamento de Planejamento

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CONCESSÃO / PERMISSÃO

1. EXPEDIENTE SPI/PROA Nº 17/1600-0000021-6, de 09/01/2017

2. ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE:
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ao qual o FOMENTAR/RS está vinculado nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO OBJETO DA LICITAÇÃO:
Nome: Nery dos Santos Filho
Telefone: 51 3288.1022 e-mail: nery-filho@sdect.rs.gov.br

4. RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:
Nome: Vinicius Baptista Winter
Telefone: 51 3288-1029 e-mail: vinicius-winter@sdect.rs.gov.br

5. OBJETO (descrição clara e detalhada, conforme Termo de referência):
Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.
A estimativa de Valor Presente trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos. Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 37.800/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Departamento de Planejamento

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

√ número do contrato;

√ data de liberação;

√ valor liberado;

√ número de parcelas;

√ valor da parcela;

√ data de início do pagamento; e

√ data do término do pagamento.

METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:

FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;

i é a taxa de desconto mensal;

t é o prazo expresso em meses entre a data da avalição dos créditos e a data de vencimento de cada parcela; para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias;

n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.

A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de abril (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária em favor do CEDENTE, informada pelo BADESUL, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Departamento de Planejamento

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

DAS PRERROGATIVAS DO(A) CESSIONÁRIO(A)

O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente aplicável.

DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, conta corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete:

- a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Departamento de Planejamento

- compete ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A) deverão notificar a GMB, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

5.1 RELAÇÃO DOS ANEXOS AO EDITAL:

Cópia dos 18 (dezoito) Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo.

Ofício do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL com a estimativa de Valor Presente da totalidade dos direitos creditórios.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (nº do anexo):

7. VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL (AVALIAÇÃO DEAPE) – SIGILOSO em expediente administrativo próprio.

( ) global ( ) unitário: R$

8. EXECUÇÃO/ENTREGA – Prazo da execução:_____

Local:

Forma de Execução:

9. **PAGAMENTO: Tipo ( )mensal (X) outro – especificar:**

- A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul para efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, em parcela única, a ser creditada na conta corrente nº 03.274901.0-8, Agência 0100, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do FUNDO DE FOMENTO AUTOMOTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FOMENTAR/RS.

10. PENALIDADES E MULTAS:

O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar **com** a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa;

Documento PROA Assinado

- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

- serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
- impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções prevista neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

11. INDICAR OUTRAS PECULIARIDADES DA LICITAÇÃO (caso julgue necessário):

- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 2 (dois) dias a partir da notificação, assinar o contrato.
- O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Departamento de Planejamento

12. **AUTORIZAÇÃO:**

Declaro, para os devidos fins, que a descrição técnica do objeto que instrui o presente processo licitatório, atende aos princípios constitucionais e à Lei das Licitações nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que a descrição do mesmo não induz especificidades que possam direcionar o certame licitatório à um único licitante, tornando a participação restrita e impedindo o competitório.

À CELIC, autorizo licitar.

Em / /**2016**

_____

Ordenador de despesas
Nome: Márcio Della Valle Biolchi
Identidade funcional: 3055213

13. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Endereço da CELIC: Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar
Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF – Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3288-1160
Home Page: www.celic.rs.gov.br
e-mails: eplan-celic@smarh.rs.gov.br e celic@smarh.rs.gov.br

Documento PROA Assinado

Nome do documento: FORMULARIO_PARA_ELABORACAO_EDITAL_FOMENTAR.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Marcio Della Valle Biolchi	SDECT / GAB / 305521304	14/11/2017 18:09:37



À EPLAN,

Para análise do TR e demais documentações.

Sibele de Almeida Geiss
SMARH - Mat. 349546901



Nome do documento: Para analise - PRIORIDADE.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Sibele de Almeida Geiss	SMARH / DEPLAN / 349546901	16/11/2017 11:53:29



INFORMAÇÃO DEPLAN N° 1149/17

Processo Nº 17/1600-0000021-6

À Equipe de Elaboração de Editais

Encaminha-se o expediente, que tem por objeto a ***Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com aentão Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.***

A licitação se dará através de **PREGÃO PRESENCIAL, LOTE ÚNICO, tipo MAIOR OFERTA (fl. 194, fl. 210 e fl. 215).**

Constam os seguintes documentos no expediente:

1. Termo de Referência e anexos I a III, fls. 214-218;

2. Formulário para Elaboração de Editais, fls. 219-224;

3. **o Laudo de avaliação será sigiloso, a ser apresentado em processo próprio, fls. 209 e 222;**

4. Lei Estadual nº 15.013/17, fl. 188, alterando a Lei 10.895/96, a qual autoriza a Junta Administrativa do FOMENTAR/RS a proceder à alienação dos direitos creditórios e dá outras providências;

5. Sugere-se que **haja publicação no DOU,** tendo em vista o objeto a ser licitado, embora não haja manifestação do Órgão Licitante junto ao processo.

Observações:

- Sugere-se adotar o modelo de minuta, conforme processo **089426-14.00/15-0 e PP 002/15 – CELIC,** com as devidas adequações nos documentos supra referidos;

- Quando a minuta de edital for submetida **à apreciação do Órgão Licitante**, deverá ser-lhe questionado quanto à manutenção ou alteração **do valor disposto no item 7** – DA SESSÃO DO PREGÃO, subitem 7.10.1: "Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, **R$100.000,00 (cem mil reais), justificando;**

Documento PROA Assinado

- Sugere-se também, que a aprovação da minuta de edital seja feita pelo Órgão Requisitante, **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, questionando-lhes quanto à necessidade de aprovação da minuta também pela **CADIP – Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.**

- Finalmente, tratando-se de modelo de minuta de edital diferente dos modelos adotados habitualmente por esta CELIC e estabelecidos em legislação específica, sugere-se que seja oportunamente **questionado à ASJUR/CELIC** quanto à necessidade do seu envio à **apreciação pela PGE/RS.**

Contudo, à consideração superior.

Em 17/11/2017

Igor Amur Calinin,
Assessor Administrativo.

De acordo, encaminhe-se o expediente à Equipe de Elaboração de Editais.

Sibele de Almeida Geiss,
Diretora do DEPLAN/CELIC.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 1149 2017 17160000000216 Para EEE cessao onerosa do FOMENTAR IAC.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Igor Amur Calinin	SMARH / EPLAN/DEPLAN / 350994001	17/11/2017 11:23:39
Sibele de Almeida Geiss	SMARH / DEPLAN/CELIC / 349546901	17/11/2017 11:31:00

Documento PROA Assinado

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Agatha Moraes dos Santos" <agatha-santos@smarh.rs.gov.br>
De:	agatha-santos@smarh.rs.gov.br
Para:	nery-filho@sdect.rs.gov.br, "Vinicius Winter" <vinicius-winter@sdect.rs.gov.br>
Com Cópia:	"Sibele de Almeida Geiss" <sibele-geiss@smarh.rs.gov.br>
Data:	17/11/2017 17:41 (23:58 horas atrás)
Assunto:	Fw: Aprovação do edital PROA 17/1600-0000021-6
Anexos:	17160000000216 Edital CADIP.doc (1.5 MB)

Prezados,

1. Encaminhamos, em anexo, minuta de edital referente ao processo 17/1600-0000021-6, para análise, manifestação e aprovação no prazo de 24 horas.

2. Solicitamos a apreciação quanto à manutenção ou alteração do valor disposto no item 7 - DA SESSÃO DO PREGÃO, subitem 7.10.1: "Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais)", justificando.

3. Questionamos quanto à necessidade de aprovação da minuta também pela CADIP - Caixa da Dívida Pública Estadual S.A.

Atenciosamente,

Agatha Moraes dos Santos
Gerente Equipe de Elaboração de Editais - (51) 3288-1187
DEPLAN - Departamento de Planejamento
CELIC RS - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

Tire suas dúvidas em www.celic.rs.gov.br

Em 17/11/2017 às 15:35 horas, vinicius-winter@sdect.rs.gov.br escreveu:

> Ágatha, boa tarde.
>
> Conforme solicitado, seguem os documentos em anexo.
>
> Att
>
> **De:** Nery dos Santos Filho [mailto:nery-filho@sdect.rs.gov.br]
> **Enviada em:** sexta-feira, 17 de novembro de 2017 15:33
> **Para:** Vinicius Winter
> **Assunto:** Re: ENC: Solicitação para elaboração do edital PROA 17/1600-0000021-6
>
> Vinicius,
>
> Documentos em anexo.
>
> **Coordenador Adjunto da Central do SEADAP**
> **Secretário Executivo do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS**
> **Fone: 51 3288-1022 / Celular: 51 99275-2925**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 17/11/2017 às 15:29 horas, vinicius-winter@sdect.rs.gov.br escreveu:

De: Agatha Moraes dos Santos [mailto:agatha-santos@smarh.rs.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de novembro de 2017 15:23
Para: vinicius-winter@sdect.rs.gov.br
Assunto: Solicitação para elaboração do edital PROA 17/1600-0000021-6
Prioridade: Alta

Prezado:

Solicita-se que sejam enviados, para este e-mail, o Termo de Referência e o Formulário para Elaboração de Editais (em formato word - VERSÃO FINAL CONTIDA NO PROA), referentes ao objeto a ser licitado no expediente PROA Nº 17/1600-0000021-6.

o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";">

A solicitação é em virtude da elaboração da minuta de edital, uma vez que os documentos contidos no PROA são em PDF.

o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";">

HTML Char";">**Atenciosamente,** o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";">

Agatha Moraes dos Santos

o HTML Char";"> o HTML Char";">

Gerente Equipe de Elaboração de Editais - (51) 3288-1187

o HTML Char";"> o HTML Char";">

DEPLAN - Departamento de Planejamento

o HTML Char";"> o HTML Char";">

CELIC RS - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

Tire suas dúvidas em www.celic.rs.gov.br

o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";">

o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";"> o HTML Char";">

o HTML Char";"> o HTML Char";">

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Vinicius Winter" <vinicius-winter@sdect.rs.gov.br>
De:	vinicius-winter@sdect.rs.gov.br
Para:	"'Agatha Moraes dos Santos'" <agatha-santos@smarh.rs.gov.br>
Data:	20/11/2017 15:47 (08 minutos atrás)
Assunto:	ENC: FOMENTAR - Edital
Anexos:	Edital FOMENTAR CORRIGIDO ASJUR SDECT.doc (1.3 MB)

Agatha.

Aprovamos o Edital do FOMENTAR.

Quanto aos questionamentos feitos no outro e-mail:

2 – manter o valor mínimo de R$100.000,00 no item 7.10.1.

3 – A CADIP não realizou nenhum ato nesse expediente, pois quem administra o FOMENTAR é a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente com a SPGG, SEFAZ e Procuradoria-Geral do Estado. Por isso, não existe a possibilidade de aprovação da Minuta pela CADIP.

De: Nery dos Santos Filho [mailto:nery-filho@sdect.rs.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 20 de novembro de 2017 15:36
Para: Vinicius Winter
Assunto: FOMENTAR - Edital

Vinicius,

De minha parte OK. Falei com o Flávio Pompermayer e ele entende que deve ser mantido o valor de R$ 100.000,00 no item 7.10.1.

Coordenador Adjunto da Central do SEADAP
Secretário Executivo do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS
Fone: 51 3288-1022 / Celular: 51 99275-2925
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROA Processos Administrativos e-Gov

17160000000216

Assunto: Dispensa
Expediente: 17/1202-0000840-8
Nome: Andre Michielin da Silva
Id.Func./Vínculo: 2456273/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico Superior Penitenciário - E
Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Rio Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DISPENSA o Técnico Superior Penitenciário, da função gratificada de Administrador Geral de Estabelecimento Penal, padrão FG-08, RL 07 1202 3 008 0064, da Penitenciária Estadual de Rio Grande, Superintendência dos Serviços Penitenciários, Secretaria da Segurança Publica.

Codigo: 1791678

Assunto: Dispensa
Expediente: 17/1900-0031862-5
Nome: Angélica Rosecler da Silva Coppeti
Id.Func./Vínculo: 1869183/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: Secretaria da Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DISPENSA, a contar de 26/04/2017, da função gratificada de Chefe de Seção, padrão FG-08, RL 01 1900 3 008 0818, da Secretaria da Educação.

Codigo: 1791679

Assunto: Dispensa
Expediente: 17/1100-0000751-6
Nome: Debora Teresinha Mutter da Silva Mota
Id.Func./Vínculo: 2607271/01
Tipo Vínculo: contratado
Cargo/Função: Escriturário - 18
Lotação: SMARH - Afastados

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DISPENSA, a contar de 07/06/2017, da função gratificada de Chefe de Seção, padrão FG-8, RL 01 1500 3 008 0196, da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Codigo: 1791680

Assunto: Dispensa
Expediente: 17/1202-0003513-8
Nome: Gustavo Schwarz
Id.Func./Vínculo: 4225023/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Departamento de Tratamento Penal

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DISPENSA o Agente Penitenciário, da função gratificada de Administrador Geral de Estabelecimento Penal, padrão FG-08, RL 07 1202 3 008 0059, da Colônia Penal Agrícola de Charqueadas, Superintendência dos Serviços Penitenciários, Secretaria da Segurança Pública.

Codigo: 1791681

Assunto: Dispensa
Expediente: 17/1202-0003513-8
Nome: Rogerio Rosa da Mota
Id.Func./Vínculo: 3784398/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico Superior Penitenciário - B
Lotação: SUSEPE - Colônia Penal Agrícola Daltro Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DISPENSA o Técnico Superior Penitenciário, da função gratificada de Responsável por Atividade, padrão FG-06, RL 07 1202 3 006 0241, da Escola do Serviço Penitenciário, Superintendência dos Serviços Penitenciários, Secretaria da Segurança Publica.

Codigo: 1791682

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

SUBSECRETÁRIO: AMILTON SANTOS CALOVI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 006/2017

O Subsecretário da Administração Central de Licitações do Estado – CELIC/RS, no uso de suas atribuições, em atendimento ao que dispõe a Lei 8.666/1993 e suas alterações, a Lei 10.520/2002 e a Lei 12.462/2011, DESIGNA, para atuarem nas licitações realizadas pela Central de Licitações do Estado nas modalidades licitatórias denominadas Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Regime Diferenciado de Contratação: os servidores da CELIC relacionados no Anexo I como Pregoeiros; o servidor(a) da CELIC relacionado(a) no Anexo II como Presidente da Comissão Permanente de Licitações; o servidor(a) da CELIC relacionado(a) no Anexo III como Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitações; os servidor(es) da CELIC relacionado(s) no Anexo IV como Membro(s) Efetivos da Comissão Permanente de Licitações e; os servidores da CELIC, juntamente com os servidores indicados pelos órgãos da administração pública, relacionados no Anexo V, como Membros Suplentes da Comissão Permanente de Licitações e Membros da Equipe de Apoio aos Pregoeiros.

Anexo I - Pregoeiros

Nome	Mat. / ID.	Órgão
Alexandra Rojas de Moraes	3045749	CELIC
Carlos Freitas Orellana	3495582	CELIC
Cristiano Silva dos Reis	2818760	CELIC
Daiana Soares da Silva	3061817	CELIC
Elisabet Regina Goldoni Anhaia	2604990	CELIC
Fátima Teresinha Santos da Silva	2594510	CELIC
Glenisson Cardoso Rotta	2598949	CELIC
Jairo Holthausen Maciel Junior	3497119	CELIC
Joiciara Brum Pereira	3546225	CELIC
Juliana Madeira Andrade	3496376	CELIC
Marcelo de Oliveira Carreño	2539403	CELIC
Márcia Cardoso de Freitas Becker	3643824	SMARH
Marja Muller Mabilde	3646886	CELIC
Maria Christina Custódio Minho	2605082	CELIC
Maria Isabel Fonseca Niespodzinski	2592908	CELIC
Max Heller	3640876	CELIC
Otavio Santiago de Farias	2389266	CELIC
Patricia Nazario dos Santos	3409082	CELIC
Patricia Wankler	3647730	SMARH
Ramis Nehme de Azevedo	3496821	CELIC
Renata Manera Fortes	3497020	CELIC
Renata Thomaz de Moraes	3506479	CELIC
Scheila Janaina Hunemeier	3505634	CELIC
Susana Souza de Assumpção	3496414	CELIC
Vanessa Vestena	3643921	SMARH

Anexo II - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nome	Mat. / ID.	Órgão
Lucas do Nascimento Dutra	3497143	CELIC

Anexo III - Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitações

Nome	Mat. / ID.	Órgão
Douglas Romano de Oliveira	4377176	CELIC

Anexo IV - Membros Efetivos da Comissão Permanente de Licitações

Nome	Mat. / ID.	Órgão
Douglas Romano de Oliveira	4377176	CELIC
Maria Isabel Fonseca Niespodzinski	2592908	CELIC
Lucas do Nascimento Dutra	3497143	CELIC
Ramis Nehme de Azevedo	3496821	CELIC

Anexo V - Membros Suplentes da Comissão Permanente de Licitações e Membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros

Nome	Mat. / ID.	Órgão
Agatha Moraes dos Santos	3110311	CELIC
Alexandra Rojas de Moraes	3045749	CELIC
Antonio Carlos Rodrigues Lopes	2598167	CELIC
Carlos Freitas Orellana	3495582	CELIC
Celso Renato Bertolo	2442043	CELIC
Cinara Coelho Kanarzveski	2494264	CELIC
Cristiano Silva dos Reis	2818760	CELIC
Daiana Soares da Silva	3061817	CELIC
Douglas Romano de Oliveira	4377176	CELIC
Eduardo Souza	2595443	CELIC
Elisabet Regina Goldoni Anhaia	2604990	CELIC
Fátima Teresinha Santos da Silva	2594510	CELIC
Glenisson Cardoso Rotta	2598949	CELIC
Igor Amur Calinin	3509940	CELIC
Jairo Holthausen Maciel Junior	3497119	CELIC
Juliana Madeira Andrade	3496376	CELIC
Kethy Helen de Souza Bazo	3497097	CELIC
Lucas do Nascimento Dutra	3497143	CELIC
Luis Carlos Abelenda Correa	2422620	CELIC
Marcelo de Oliveira Carreño	2539403	CELIC
Maria Christina Custódio Minho	2605082	CELIC
Maria Isabel Fonseca Niespodzinski	2592908	CELIC
Marja Müller Mabilde	3646866	CELIC
Max Heller	3640876	CELIC
Otavio Santiago de Farias	2389266	CELIC
Paulo Alexandre Oliveira	2605090	CELIC
Ramis Nehme de Azevedo	3496821	CELIC
Renata Manera Fortes	3497020	CELIC
Renata Thomaz de Moraes	3506479	CELIC
Roberta Sartório	2875756	CELIC
Scheila Janaina Hunemeier	3505634	CELIC
Susana Souza Assumpção	3496414	CELIC
Newton Augusto Severo da Rosa	926833	DAER
Luiz Nildo Ferreira Dutra	1636375	DAER
Mariângela Ribeiro Machado	1675192	DAER
Jaqueline Martini Karantanis	1801864	DAER
Márcia Nazari Esquici	2560526	DAER
Luiz Carlos de Lima Leite	3036502	DAER
Ricardo Letizia Garcia	3044173	DAER
Sabrina Santos Monteiro	3048659	DAER
Jorge Luiz Martins	3432807	DAER
Paulo Ricardo Aquino de Campos Velho	3526488	DAER
Rodrigo Lorscheiter	3595420	DAER
Aquiles Carlos Costa Ferreira	3626342	DAER
Fernando Alberto Freitas	3654486	DAER
Emmanuel Cavalheiro Moreira	3662470	DAER
Karine da Costa Machado	3663043	DAER
Luciana Cavalcante Zuchowski	3673723	DAER
Rosane Maria da Silveira	3674428	DAER
Nilson Marcelo Nunes Braga	3726363	DAER
Paulo Pinheiro Coelho	3782786	DAER
Joana Kirchner Benetti Boaro	3806618	DAER
Gislaine Maria Ribeiro Silva	3878759	DAER
Leonardo Luiz Rossi Bragança	3895831	DAER
Paulo Rogério Kerber Fernandes	4258711	DAER
Sergio Bohrer Simoes	4324382	DAER
Carlos Ery Hopner	4326326	DAER
Roberto Luis Zago	4326369	DAER
Elaine Terezinha Morais dos Santos	4326377	DAER
Marta Schuler	4326393	DAER
Cirineu Afonso de Luca	4326407	DAER
Mara Regina Bianchini	4326423	DAER
Vincenzo Nunes Parisi	4326431	DAER
Jorge Henrique Vieira Fernandes	4326440	DAER
Laercio Toralles Pinto da Silva	4326458	DAER
Joao Pedro Borges Bitencourt	4326466	DAER
Mario Paganin	4326490	DAER
Luis Antonio Moreira Teixeira	4326504	DAER

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

Ricardo Moreira Nunez	4326512	DAER
Leonardo do Amaral Ribeiro	4326520	DAER
Luiz Fernando de Souza	4326768	DAER
Luiz Martinelli	4326776	DAER
Luiz Antonio dos Santos	4326784	DAER
Carlos Alexandre Pinto Toniolo	4326806	DAER
Julio Oscar Huber	4326814	DAER
Jose Octavio Guimaraes Rodrigues	4326822	DAER
Nelson Cesar Carvalho Martins	4326830	DAER
Sergio Luis Stoll	4326849	DAER
Dalton de Freitas Garcia	4326857	DAER
Vanderlei Salgueiro Junior	4326865	DAER
Cinthia da Silva Salada	4326881	DAER
Roberto Vidal da Cunha	4326890	DAER
Ricardo Vuaden	4326903	DAER
Alessandra Ribeiro da Silva	4326911	DAER
Marta Denise Paim de Almeida	4326920	DAER
Greice Lopes Rodrigues	4326938	DAER
Sonia Maria Bortoluzzi	4326946	DAER
Nelson Haeser	4327187	DAER
Marco Aurelio Michelin	4327195	DAER
Ricardo Von Muhlen	4327209	DAER
Carlos Miranda Pagnoncelli	4327217	DAER
Evely Magnon Kerlier Simas	4327225	DAER
Fabiano Fabrin Secchi	4327233	DAER
Lison Garcia da Silva	4327241	DAER
Luciano Dornelles	4327268	DAER
Elmo Roque Bortolotto Junior	4327276	DAER
Marilez Porto Prestes	4327292	DAER
Luciana do Val de Azevedo	4327306	DAER
Jader Barbosa Rodrigues	4327314	DAER
Ana Paula Pestana Cardoso	4327322	DAER
Fabiano de Oliveira Pereira	4327330	DAER
Adalmiro da Silva Neto	4327349	DAER
Claudia Sousa Dufech Castilhos	4327357	DAER
Lia Cateri Rech Martinazzo	4327365	DAER
Bibiana Cardoso Fogaca	4327373	DAER
Luis Fernando Finamor	4327390	DAER
Marcio Tassinari Stumpf	4327403	DAER
Andrea Reinheimer Schopf	4327411	DAER
Jose Fernando Freitas Kniphoff	4327420	DAER
Ivanise Sostisso	4327438	DAER
Carlos Andre Fagundes Guarche	4327446	DAER
Maria Delurdes Justo Bittencourt	4327454	DAER
Janete Colombo	4327764	DAER
Sergio Ricardo Avila da Silva	4327772	DAER
Claudio Eduardo Pereira Machado	4327780	DAER
Sivori Sarti da Silva	4327799	DAER
Andre Pires de Moraes	4327802	DAER
Adriano de Oliveira	4327810	DAER
Eliane dos Santos	4327829	DAER
Wolter Muniz Vieira	4327837	DAER
Antonio Carlos Fernandez Mondadori	4327845	DAER
Fabio Joel Fernandes Ballejo	4327861	DAER
Jane Teresinha Compassi Dutra	4327870	DAER
Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler	4327888	DAER
Gladis Regina Morgental Soares	4327896	DAER
Dina Fernandes	4327900	DAER
Emir Jose Masiero	4334612	DAER
Rosangela de Lima	4335198	DAER
Claudio Luiz Garcia Dalmeida	4335473	DAER
Ricardo Levy	4335937	DAER
Manoel Joao B. A. de Albuquerque	4336178	DAER
Joao Batista Rosa de Almeida	4337360	DAER
Jessica da Silva Nemitz	4344766	DAER
Tais Barcellos de Oliveira	4344774	DAER
Paulo Ronaldo Schmidt	4344820	DAER
Vicente Silva Cruz	4344847	DAER
Romi Liz Vieira de Pra Santini	4344855	DAER
Mariano Santos Paim	4344880	DAER
Julio Cezar Zanella	4344928	DAER
Regina Lignon Carneiro	4344936	DAER
Denise Elnecave	4344944	DAER
Marcos Vinicius Barros Carmello	4344979	DAER
Regis Cassiano de Lima Caldas	4345002	DAER
Rafaella Villodre Gehres	4345053	DAER
Yasmine Macalos Trindade	4345061	DAER
Angelo Gilvan Prediger	4345070	DAER
Felicia Cardoso Padilha	4345096	DAER
Robson Silveira Polga	4345177	DAER
Henrique Zerwes Almeida Gomes	4345207	DAER
Ana Carolina Souza Silva	4345215	DAER
Homero Ramos Duarte	4345401	DAER
Julio de Castilhos S. da Cunha Neto	4345487	DAER
Cleuse Moraes da Silva V. Barreto	4345509	DAER
Glauco Oliveira da Cunha	4345622	DAER
Luciano Silva Bartzen	4345630	DAER
Josani Carbonera Pereira	4345754	DAER
Livia Oliveira Job	4345797	DAER
Paulo de Tarso do Amaral Meister	4345843	DAER
Jose Manoel Rodriguez Antunes	4345851	DAER
Rafael Hengist Bueno	4345860	DAER
Vinicius Eduardo B. de Vasconcellos	4345894	DAER
Walter Moreira Machado Junior	4345916	DAER
Daiani Pazzin Trisch	4346025	DAER
Aline Gomes da Silva Druzina	4346033	DAER
Susana Goerck	4346050	DAER
Luana Rossini Augusti	4346076	DAER
Fernando Dieckmann Medeiros	4346084	DAER
Alexandre Mottin Ferras	4346114	DAER
Tatiane Marcon	4346130	DAER
Luis Claudio Leal	4346149	DAER
Francisco Jose Ferreira Gomes	4346157	DAER
Maciel Eneias Kaufmann	4346165	DAER
Lisiane Danesi dos Santos	4346173	DAER
Vagner Menezes Seerig	4346190	DAER
Ricardo Klein Novroth	4346203	DAER
Cristine Luvison	4346262	DAER
Nathalie Grequi Cardoso	4346270	DAER
Carlos Eduardo Finger da Silva	4346300	DAER
Jorge Antonio de O. Oleques Junior	4346319	DAER
Mario Jose Novo Mateiro	4346335	DAER
Angela Maria Oliveira de Freitas	4346343	DAER
Maicon Perini	4346351	DAER
Delcino de Avila	4346360	DAER
Euliane Pokorski de Andrade	4346378	DAER
Luciano Faustino da Silva	4346386	DAER
Gustavo Serra Peringer	4346467	DAER
Rosana Borges dos S. Cavalheiro	4346483	DAER
Rogerio Carbonera da Silva	4346521	DAER
Andre de Avila Borges	4346670	DAER
Ricardo Samuel Citolin	4346769	DAER
Daniel Lersch	4347099	DAER
Liana Ramos Carvalho	4347110	DAER
Francisco Jose Jankoski Araujo	4347412	DAER
Carina Gouvea Melero	4347552	DAER
Jorge Olibio Renatti Magalhaes	4347668	DAER
Barbara Pontel	3200132	DETRAN
Marcelo Vasconcelos da Silva	4248589	TVE
Emir Santos	3055710	UERGS
William Rudy Steigleder Herrera	3820262	UERGS
Luiz Gonzaga Lopes	3050670	UERGS
Gustavo Saporiti Sehnem	3495884	CASA CIVIL
Mario Antonio Fleck	3236889	CASA CIVIL
Henrique Lykawka	2711559	SSP
Ana Paula Pereira Vieira	3077748	SSP
Luciane da Silva Baptista Schenato	3020182	FOSPA
Araquem Idiart Gomes	3055671	FOSPA
Mateus Cardoso de Oliveira	3499480	PC
Igal Luiz Bittencourt de Souza	2951088	PC
Cesar Renan dos Santos da Costa	1799509	PC
Marcelo da Silva Martins	1659537	PC
Jorge Venturine	1134779	PC
Josiane Casarin	3628370	PC
Luis Felipe de Oliveira Teixeira	1749943	PC
Marina Consuelo da Silva	3063674	PC
Maria Cristina Nascimento de Oliveira	3003884	FPERGS
Nelton Jose Kaspary Pellenz	2655730	SES
Helene de Andrade Borba Oyarzabal	1914014	SES
Daniele Silva dos Santos	3762661	SES
Alexandra Akemi Tanaka de Matos	3643875	SME
Romulo Merida Campos	3854612	SEPLAN
Dennys de Figueiredo Saldanha	3497550	SEPLAN
Paulo de Tarso Sant Anna Tavares	3473384	IRGA
Erica Milena Pokorski de Andrade	4600371	SPH
João Estevão Wolanin	2210355	SPH
Claudia Helena Souza Cardoso	2438593	METROPLAN
Tania Coelho Borges Kowarick	3793664	METROPLAN
Marcelo dos Santos Frizzo	2833964	PGE
Ana Paula Salles	3074455	PGE
Lisiane Correa Arieta	3746356	PGE
Franciele Sanchez y Vacas	3734145	PGE
Marcelo Spalding Verdi	1760386	PGE
John de Lima Fraga Junior	2869144	PGE
Ezidro Fortes Brinques	2852209	PGE
Paula Ferreira Krieger	2939762	PGE
Letícia Rodrigues Oliveira	3732207	PGE
Edson L. C. da Silveira Rohde	3670945	SOP
Bruno Pizzoni	3497283	SEAPI
Iara Lúcia Lopes Teixeira	2433346	SEAPI

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 001/2017, publicada, nas folhas 18, 19 e 20 do Diário Oficial do Estado do RGS, no dia 27/01/2017.

Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Amilton Santos Calovi
Subsecretário - CELIC/SMARH

Codigo: 1791546

LICITAÇÕES

PREGÕES ELETRÔNICOS

OBJETO: Aquisição de ferragens/abrasivos; discos de corte e lâminas de serra; grampos para cerca.
ABERTURA: 07/08/2017, às 09h05min **EDITAL:** 0483/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0003316-7

OBJETO: Aquisição de onze veículos aéreos não tripulado, tipo drone.
ABERTURA: 07/08/2017, às 09h05min **EDITAL:** 0486/2017 **PROCESSO:** 17/0500-0002248-8

PREGÕES ELETRÔNICOS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de kits de higiene pessoal.
ABERTURA: 07/08/2017, às 09h05min **EDITAL:** 0484/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0003158-0

OBJETO: Aquisição de kits de cesta básica.
ABERTURA: 07/08/2017, às 09h05min **EDITAL:** 0485/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0003159-8

OBJETO: Aquisição de colchões de solteiro e travesseiros.
ABERTURA: 08/08/2017, às 09h05min **EDITAL:** 0487/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0002696-9

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis, escovas de dentes, sabonetes.
ABERTURA: 08/08/2017, às 09h05min **EDITAL:** 0488/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0002820-1

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 010/2017 Processo Administrativo nº 003144-12.02/14-4
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/17, comunica que foi interposto recurso pela empresa Construtora Tabaí EIRELI (Processo recursal nº 000166-24.00/17-6), ficando cientificados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 009/2017 Processo Administrativo nº 003612-20.00/16-2
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/17, após analisar a complementação da documentação da empresa Portotec Construtora EIRELI, declara esta habilitada à próxima fase do certame.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº [illegible] – CELIC

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: ***Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.***

SUBSTITUÍDO
SMARH/ EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 _ 09:50:44

ABERTURA:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN/ 311031102 21/11/2017 09:50:44

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº P
PROCESSO Nº 17/1600-000 021-6

O Estado do Rio Grande do Sul a[ve]s da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC p[or] intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Po[rta]ria n[º] 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para co[nh]ecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade P[re]gão (Presencial), tipo maior lance ou oferta, relativo ao Processo nº 17/1600-000021-6, destinado à Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Au[to]motivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições pre[vis]tas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/20[02] subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº [11].389/1999, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº [42].250/2003, Lei Estadual nº 10.895/1996 e legislações posteriores aplic[á]veis à espécie. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes rea[li]zar-s[e]-á na Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administra[ção] Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.5[01] - Porto Alegre/RS, às horas, do dia , horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º Andar - Ala Norte
CEP 90119-900, Porto Alegre - RS
Fone: (0-xx-51) 3288-1160

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 20/11/2017 09:50:44

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº P
PROCESSO Nº 17/1600-000 021-

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br, o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.3 0/1999, Lei Estadual nº 10.895/1996, Decreto Estadual nº 42.250/200 , Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual 36.601/96, e legislações posteriores aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: dia , horas, horário de Brasília
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CELIC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:58:44

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado do Rio Grande do Sul;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;
III - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
IV - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
V - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.
VI - antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6 Da participação de Empresas Estrangeiras:

2.6.1 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 É vedada a participação de empresa:

2.7.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.3 que esteja impedida de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar CFIL, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUIDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 21/11/2017 09:50:44

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1 se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 no caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda do documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços" deverá:

5.1.1 ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta.

5.1.2 indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3 ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5.1.5 ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula; havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc., todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1 não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2 o critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o maior lance ou oferta.

5.2.3 no caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.4 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 31 1031102 21/11/2017 09:50:44

Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão, iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
c) cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme determinação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, constante na Ata da reunião realizada no dia 13/11/2017.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 20/11/2017 09:50:44

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior lance ou oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não sendo realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2 concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13, o procedimento licitatório será considerado fracassado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUIDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 21/11/2017 09:50:44

7.15 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.16 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.22 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas**.**

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, após a fase de lances, aquela de maior valor, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, nos termos estabelecidos pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 O resultado final será disponibilizado nos *sites* www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br para conhecimento dos interessados.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/ EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

8.4 Havendo empate no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
I - o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
II - sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pelo pregoeiro.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.6.1 o encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.6.2 a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por via e-mail ou disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN/ 311031102 21/11/2017 09:50:44

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor do Departamentos de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS, no seguinte endereço: localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/ EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 _ 09:50:44

contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 não mantiver a proposta;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

13.1.6.1 serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 13.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

13.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Além das informação contidas no Termo de Referência, Anexo V do edital, tem-se:

14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 2 (dois) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IV), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

14.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos,

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 21/11/2017 09:50:44

exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

15.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente edital e minuta de contrato.

16 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios
ANEXO V – Termo de Referência (com seus anexos "A" a "D")

ANEXO I

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUIDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

À
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Credenciamento

Pela presente, na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 21/11/2017 09:50:44

A empresa..... inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº PP** , objeto do Processo nº 17/1600-0000021-6, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: FAX:
Validade da Proposta:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R$
Direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste edital e demais anexos.	

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

NOTAS:
1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
2) A licitante, cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme estabelecido pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, terá sua proposta desclassificada, conforme definido no item 7.5 do Edital.
3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo nº 17/1600-0000021-6

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos creditórios relativos a 29 (vinte e nove) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda. - GMB, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a _____, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E

(NOME DA CESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por_____ (qualificação), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CESSIONÁRIA";

com fundamento nas leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 52.569, de 24 de setembro de 2015, e legislação pertinente, celebram este Contrato de Cessão, de que trata o processo administrativo n.º 17/1600-0000021-6, em decorrência do Pregão Presencial n° ___/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de vinte e nove (29) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 21/11/2017 09:58:44

entre o FOMENTAR/RS e a GMB, com a seguinte numeração: 509510800010015; 509510800030010; 509510800050015; 509510800060012; 509510800070018; 509510800080013; 509510800090019; 509510800100010; 509510800110010; 509510800120015; 509510900010011; 509510900020012; 509510900030018; 509510900040013; 509510900050019; 509510900060014; 509510900070010; 509510800040011, nos quais valores que se tornarem exigíveis, no prazo previsto nos contratos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta da cessionária, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A cessão dos Direitos Creditórios apresenta as seguintes características principais:

a) compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Devedor do Crédito Cedido (GMB) ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito.

c) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, (i) são de sua legítima e exclusiva titularidade, responsabilizando-se pela sua existência e correta formalização, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a essa cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

d) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato de Cessão, não são objeto (i) de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte do DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO ou de terceiros, que visem a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;

e) O CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira.

f) A CESSIONÁRIA declara que a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento ou violação, total ou parcial, (i) de

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 - 21/11/2017 - 09:50:14

qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; (ii) qualquer disposição de seu estatuto social e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;

g) A CESSIONÁRIA declara conhecer e garantir a possibilidade da GMB realizar amortizações antecipadas, do todo ou de parcelas, nos termos da legislação existente, particularmente o conteúdo no parágrafo único do artigo 7º do decreto n.º 37.800, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pelos decretos 42.561, de 29 de setembro de 2003, e 42.869, de 4 de fevereiro de 2004;

h) após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade DA CESSIONARIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

i) A CESSIONÁRIA poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive pleitear em juízo ou fora dele o pagamento;

j) A CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de R$ _____ (_____), constante da proposta apresentada, em pregão presencial, em __/__/____, aceito pelo CEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

2.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Do CEDENTE: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.2 Da CESSIONÁRIA: receber os direitos creditório nos termos deste contrato.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Do CEDENTE:
a) ceder os direitos creditórios;
b) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a relação jurídica entre o FOMENTADO e a GMB;
c) transferir à CESSIONÁRIA o acervo documental referente aos Contratos cedidos.
4.2.2 Da CESSIONÁRIA:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.
c) assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;
d) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.3 Do CEDENTE e da CESSIONÁRIA
a) notificar a GMB, na data de assinatura dessa avença, dos termos da cessão realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 20/11/2017 _ 09:50:44

42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

5.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

5.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
b) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

5.1.2.1 As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:
a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

5.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.4 Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

5.6 A aplicação de sanções não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CEDENTE e/ou ao Estado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 21/11/2017 09:50:44

5.7 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e com a súmula do aditivo contratual publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão em 6

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

(seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cedente

(COMPRADOR)
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:58:44

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

ANEXO V

SUBSTITUÍDO
SMARH / DEPLAN / 311031102 21/11/2017 09:50:44

1. OBJETO

Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

O Valor Presente dos créditos na data de **05.05.2017**, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de **R$ 285.391.967,03** , conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Alienação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos

Data cálculo 05/05/2017
Taxa de desconto (a.a.) 13,57% (CDI+2%)

	Valores até a data término do Contrato	Valor Presente	Valor nominal dos Contratos	Quantidade de contratos antecipados
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2021	R$ 267.718.737,72	R$ 628.428.392,64	17
Fluxo 22 descontado	22/03/2030	R$ 17.673.229,31	R$ 38.767.010,40	1
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$ 285.391.967,03	R$ 667.195.403,04	18

A relação de todos os contratos que foram objeto da presente avaliação, encontra-se discriminado nos Anexo I, II e III deste documento.

Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação.

A estimativa de Valor Presente, estabelecida pelo BANRISUL, trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 37.800/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;
- ✓ valor liberado;
- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 - 21/11/2017 _ 09:30:44

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;
i é a taxa de desconto mensal;
t é o prazo expresso em meses entre a data da avaliação dos créditos e a data de vencimento de cada parcela;
para conversão do número de dias em meses adotou-se o ano comercial de 360 dias;
n é a vida útil do ativo; correspondente ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.
A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de xxxxx (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 – CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	**11,57%**
2 – Acréscimo previsto (a.a.)	**2%**
3 – Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	**13,57%**
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	**1,06605%**

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

3. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência nº 0835, do Banco nº 041, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

4.2 – O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 _ 09:50:44

5. DAS PRERROGATIVAS DO CESSIONÁRIO

5.1 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

5.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

6. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

7.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva, sem coobrigação e sem direito de regresso.

7.3 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

7.4 – Compete ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

7.5 – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRO(A) deverão notificar a GMD, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

SUBSTITUÍDO
SMARH/EDIT/DEPLAN/311031102 21/11/2017 - 09:50:44

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 1

Dados Contratuais						Liquidação Total do contrato			
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	Início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	47	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	28	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	38	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	36	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	40	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	39	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	44	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	56	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	39	39.763.398,24	370.953.426,24	16.564,93	164.232.203,07
509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	16	16.150.540,32	387.103.966,56	6.907,81	170.998.510,88
509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	24	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.[illegible]6,80	181.235.677,68
509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	36	36.243.014,40	448.042.626,[illegible]	14.865.461[illegible]	196.101.139,36
509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	31	31.581.731,52	479.624.35[illegible]	12.816.6[illegible]	208.918.090,40
509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	37	37.244.396,16	516.868.754,40	14.95[illegible]0,06	223.873.710,46
509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	33	33.738.495,84	550.607.250,24	13[illegible]909,94	[illegible]78.62[illegible]
509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	40	40.809.935,52	591.417.185,76	16.[illegible]487,87	[illegible]3.32[illegible]9,27
509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	37	37.011.206,88	628.428.392,64	14.3[illegible]	267[illegible]37,77

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Bra[illegible]
Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais						Liquidação Total do contrato			
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	Início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. N°
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 - 21/11/2017 _ 09:50:44

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abert[illegible] de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Dados consolidados

Dados Contratuais							
Contagem	Contrato:	Data liberação	Vlr nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	509510800010015	21/01/2008	47.204.376,84	144	812,36	21/[illegible]/2018	21/12/2029
2	509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.4[illegible]87	21/[illegible]/2018	21/02/2030
3	509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.2[illegible]47	21/05/20[illegible]	21/04/2030
4	509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,[illegible]	21/06/20[illegible]	21/05/2030
5	509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/[illegible]8	21/06/2030
6	509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/[illegible]/2018	21/[illegible]/2030
7	509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.[illegible]5,79	21/09/2018	21/08/20[illegible]
8	509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.0[illegible]9,39	21/10/201[illegible]	21/09/20[illegible]
9	509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.13[illegible]7,[illegible]	21/11/2018	21/10/[illegible]30
10	509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/[illegible]/2030
11	509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	24/01/2019	21/12/2030
12	509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	22/04/2031
16	509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 3110311/02 21/11/2017 _ 09:50:52

Processo 17/1600-0000021-6

À ASJUR:

Encaminha-se a presente minuta de Edital e Anexos para exame e aprovação da **ASJUR/CELIC** e **Seccional da CAGE.** Posteriormente, deve ser remetida ao **DEPLAN/CELIC**, para prosseguimento.

Questiona-se à ASJUR/CELIC quanto à necessidade do envio à apreciação pela PGE/RS.

Importante ressaltar que a minuta de Edital somente receberá numeração após a aprovação final da ASJUR, a fim de atender ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, que determina a publicação em ordem crescente anual.

É necessária a publicação no Diário Oficial da União.

Em 20/11/2017

Agatha Moraes dos Santos
ID 3110311/02
Gerente Equipe de Editais

De acordo.

Encaminhe-se o expediente nos termos da informação supracitada.

Em ____/____/____.

Sibele de Almeida Geiss
Diretora do Departamento de Planejamento

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ASJUR e CAGE .pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Agatha Moraes dos Santos	SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102	20/11/2017 16:21:44

SUBSTITUÍDO
SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102 21/11/2017 _ 09:50:52

Documento PROA Assinado

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP – CELIC

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: ***Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.***

ABERTURA:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta, relativo ao Processo nº 17/1600-0000021-6, destinado à Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Lei Estadual nº 10.895/1996 e legislações posteriores aplicáveis à espécie. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS, às horas, do dia **,** horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º Andar - Ala Norte
CEP 90119-900, Porto Alegre - RS
Fone: (0-xx-51) 3288-1160

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br, o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 10.895/1996, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual 36.601/96, e legislações posteriores aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: dia , horas, horário de Brasília
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CELIC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado do Rio Grande do Sul;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;
III - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
IV - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
V - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.
VI - antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6 Da participação de Empresas Estrangeiras:

2.6.1 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 É vedada a participação de empresa:

2.7.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.3 que esteja impedida de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar CFIL, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1 se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 no caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda do documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços" deverá:

5.1.1 ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta.

5.1.2 indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3 ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5.1.5 ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula; havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1 não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2 o critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o maior lance ou oferta.

5.2.3 no caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.4 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
c) cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme determinação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, constante na Ata da reunião realizada no dia 13/11/2017.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior lance ou oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2 concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13, o procedimento licitatório será considerado fracassado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

7.15 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.16 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.22 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas**.**

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, após a fase de lances, aquela de maior valor, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, nos termos estabelecidos pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 O resultado final será disponibilizado nos *sites* www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br para conhecimento dos interessados.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

8.4 Havendo empate no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
I - o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
II - sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pelo pregoeiro.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.6.1 o encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.6.2 a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por via e-mail ou disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará do objeto à licitante vencedora.

10.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor do Departamentos de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS, no seguinte endereço: localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 não mantiver a proposta;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

13.1.6.1 serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 13.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

13.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Além das informação contidas no Termo de Referência, Anexo V do edital, tem-se:

14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 2 (dois) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IV), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

14.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos,

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

15.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

15.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente edital e minuta de contrato.

16 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios
ANEXO V – Termo de Referência (com seus anexos "A" a "D")

ANEXO I

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

À
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº PP** , objeto do Processo nº 17/1600-0000021-6, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: FAX:
Validade da Proposta:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R$
Direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste edital e demais anexos.	

NOTAS:
1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
2) A licitante, cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme estabelecido pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, terá sua proposta desclassificada, conforme definido no item 7.5 do Edital.
3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

_____
(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo nº 17/1600-0000021-6

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos creditórios relativos a 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda. - GMB, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a _____, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E

(NOME DA CESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por_____ (qualificação), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CESSIONÁRIA";

com fundamento nas leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 52.569, de 24 de setembro de 2015, e legislação pertinente, celebram este Contrato de Cessão, de que trata o processo administrativo n.º 17/1600-0000021-6, em decorrência do Pregão Presencial n° ___/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

entre o FOMENTAR/RS e a GMB, com a seguinte numeração: 509510800010015; 509510800030010; 509510800050017; 509510800060012; 509510800070018; 509510800080013; 509510800090019; 509510800100010; 509510800110010; 509510800120015; 509510900010017; 509510900020012; 509510900030018; 509510900040013; 509510900050019; 509510900060014; 509510900070010; 509510800040011, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, no prazo previsto nos concertos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta da cessionária, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A cessão dos Direitos Creditórios apresenta as seguintes características principais:

a) compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Devedor do Crédito Cedido (GMB) ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito.

c) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, (i) são de sua legítima e exclusiva titularidade, responsabilizando-se pela sua existência e correta formalização, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a essa cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

d) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato de Cessão, não são objeto (i) de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte do DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO ou de terceiros, que visem a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;

e) O CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira.

f) A CESSIONÁRIA declara que a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento ou violação, total ou parcial, (i) de

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; (ii) qualquer disposição de seu estatuto social e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;

g) A CESSIONÁRIA declara conhecer e garantir a possibilidade da GMB realizar amortizações antecipadas, do todo ou de parcelas, nos termos da legislação existente, particularmente o contido no parágrafo único do artigo 7º do decreto n.º 37.800, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pelos decretos 42.561, de 29 de setembro de 2003, e 42.869, de 4 de fevereiro de 2004;

h) após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade DA CESSIONÁRIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

i) A CESSIONÁRIA poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive pleitear em juízo ou fora dele o pagamento;

j) A CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de R$ _____ (_____), constante da proposta apresentada, em pregão presencial, em __/__/____, aceito pelo CEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

2.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Do CEDENTE: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.2 Da CESSIONÁRIA: receber os direitos creditório nos termos deste contrato.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Do CEDENTE:
a) ceder os direitos creditórios;
b) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a relação jurídica entre o FOMENTAR/RS e a GMB;
c) transferir à CESSIONÁRIA o acervo documental referente aos Contratos cedidos.
4.2.2 Da CESSIONÁRIA:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.
c) assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;
d) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.3 Do CEDENTE e da CESSIONÁRIA
a) notificar a GMB, na data de assinatura dessa avença, dos termos da cessão realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

5.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

5.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
b) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

5.1.2.1 As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:
a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

5.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.4 Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

5.6 A aplicação de sanções não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CEDENTE e/ou ao Estado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5.7 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e com a súmula do aditivo contratual publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão em 6

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

(seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cedente

(COMPRADOR)
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO V

1. OBJETO

Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

O Valor Presente dos créditos na data de **05.05.2017**, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de **R$ 285.391.967,03** , conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Antecipação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos						
Data cálculo 05/05/2017						
Taxa de desconto (a.a.) 13,57% (CDI+2%)						
	Valores até a data término do Contrato		Valor Presente		Valor nominal dos Contratos	Quantidade de contratos antecipados
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2031	R$	267.718.737,72	R$	628.428.392,64	17
Fluxo dia 22 descontado	22/03/2030	R$	17.673.229,31	R$	38.767.010,40	1
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$	285.391.967,03	R$	667.195.403,04	18

A relação de todos os contratos, que foram objeto da presente avaliação, encontra-se discriminado nos Anexo I, II e III, deste documento.

Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação.

A estimativa de Valor Presente, estabelecida pelo BANRISUL, trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 37.800/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;
- ✓ valor liberado;
- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;
i é a taxa de desconto mensal;
t é o prazo expresso em meses entre a data da avalição dos créditos e a data de vencimento de cada parcela;
para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias;
n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.
A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de xxxxx (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 – CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	**11,57%**
2 – Acréscimo previsto (a.a.)	**2%**
3 – Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	**13,57%**
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	**1,06605%**

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

3. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência nº 0835, do Banco nº 041, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

4.2 – O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5. DAS PRERROGATIVAS DO CESSIONÁRIO

5.1 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

5.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

6. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

7.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

7.3 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

7.4 – Compete ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

7.5 – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRO(A) deverão notificar a GMD, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 21

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	1	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	2	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	3	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	4	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	5	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	6	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	7	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	8	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	9	39.763.398,24	370.953.426,24	16.836.564,93	164.232.203,07
509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	10	16.150.540,32	387.103.966,56	6.766.307,81	170.998.510,88
509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	11	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.166,80	181.235.677,68
509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	12	36.243.014,40	448.042.626,72	14.865.461,69	196.101.139,36
509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	13	31.581.731,52	479.624.358,24	12.816.951,04	208.918.090,40
509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	14	37.244.396,16	516.868.754,40	14.955.620,06	223.873.710,46
509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	15	33.738.495,84	550.607.250,24	13.404.909,94	237.278.620,40
509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	16	40.809.935,52	591.417.185,76	16.043.487,87	253.322.108,27
509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	17	37.011.206,88	628.428.392,64	14.396.629,45	267.718.737,72

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. N°_____
Celic
- SARH -

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Dados consolidados

Dados Contratuais							
Contagem	Contrato:	Data liberação	Valor nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	50951080001001 5	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029
2	50951080003001 0	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030
3	50951080005001 7	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030
4	50951080006001 2	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030
5	50951080007001 8	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030
6	50951080008001 3	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030
7	50951080009001 9	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030
8	50951080010001 0	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030
9	50951080011001 0	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030
10	50951080012001 5	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030
11	50951090001001 7	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030
12	50951090002001 2	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	50951090003001 8	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	50951090004001 3	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	50951090005001 9	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031
16	50951090006001 4	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	50951090007001 0	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	50951080004001 1	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

Processo 17/1600-0000021-6

À ASJUR:

Encaminha-se a presente minuta de Edital e Anexos para exame e aprovação da **ASJUR/CELIC** e **Seccional da CAGE.** Posteriormente, deve ser remetida ao **DEPLAN/CELIC**, para prosseguimento.

Questiona-se à ASJUR/CELIC quanto à necessidade do envio à apreciação pela PGE/RS.

Informa-se que foi emitida nova minuta de edital para correção na minuta de contrato (preâmbulo e cláusula primeira, 1.2), onde constou "29 contratos", e o correto é "18 contratos".

Importante ressaltar que a minuta de Edital somente receberá numeração após a aprovação final da ASJUR, a fim de atender ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, que determina a publicação em ordem crescente anual.

É necessária a publicação no Diário Oficial da União.

Em 21/11/2017

Agatha Moraes dos Santos
ID 3110311/02
Gerente Equipe de Editais

De acordo.

Encaminhe-se o expediente nos termos da informação supracitada.

Em ____/____/____.
Sibele de Almeida Geiss
Diretora do Departamento de Planejamento

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ASJUR e CAGE.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Agatha Moraes dos Santos	SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102	21/11/2017 09:51:22
Sibele de Almeida Geiss	SMARH / DEPLAN/CELIC / 349546901	21/11/2017 09:54:32

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC
Fl.

Proc. n.º 17/1600-0000021-6

Assunto: Pregão Presencial

INFORMAÇÃO ASJUR/CELIC Nº 1947/2017

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a Minuta de Edital e Termo de Contrato de PREGÃO PRESENCIAL (LICITAÇÃO MAIOR LANCE OU OFERTA) através da Lei nº 13.191/2009, que tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos.

Após análise à minuta de fls. 269/298, aprova-se esta estritamente sob o aspecto técnico-jurídico.

Ao final, alertamos que no momento da contratação decorrente do procedimento licitatório em questão deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº52.230/15, nº 52.294/15 e nº 52.295/15.

Sugere-se encaminhamento à CAGE/CELIC tendo em vista o despacho de fl. 299.

No entanto, à consideração.

Em 21/11/2017.

Adriana Moraes de Almeida
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo. Encaminhe-se à CAGE/CELIC, nos termos supra.

Em . .2017.

Carlos Freitas Orellana
Coordenador Assessoria Jurídica/CELIC - Substituto

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Info1947_17-1600-0000021-6.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Moraes de Almeida	SMARH / ASJUR/CELIC / 424201701	21/11/2017 10:14:54
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	21/11/2017 10:29:44

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SECCIONAL DA CAGE JUNTO À CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

Processo nº 17/1600-0000021-6
Assunto: Pregão Presencial
Valor Estimado: R$ 285.391.967,03
Destinatário: CELIC
Data: 04 de dezembro de 2017

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 2080/2017

O presente expediente foi encaminhado a esta Seccional para análise do Edital de Pregão Presencial, tendo por objeto a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, conforme especificações técnicas presentes no edital.

Da análise respectiva, constata-se que esse objeto, pela sua natureza e quantidade de contratos que o constitui, é deveras complexo. Além disso, verificou-se que, no final de 2015, a alienação de direitos creditórios oriundos do FOMENTAR/RS já fora objeto de licitação, no expediente 089426-14.00/15-0, mediante o PP 002/2015, que restou fracassado.

Como a análise do edital do PP 002/2015 fora realizada pela Divisão de Estudos e Orientação (DEO/CAGE) e o edital ora em análise tem estrutura e conteúdo semelhante àquele, encaminhamos o expediente ao GAB/CAGE, com sugestão de distribuição à Divisão da CAGE a qual esse Gabinete venha a entender que atualmente reúna melhores condições de manifestar-se sobre o certame.

Elizandro Moch
Coordenador da CAGE junto à CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: INFORMACAO CAGE SECCIONAL N 2080 2017.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Elizandro Moch	SEFAZ / SC15/CELIC / 293986001	04/12/2017 11:55:52

Documento PROA Assinado

À Divisão de Controle da Administração Direta, para exame e manifestação.

Antônio Carlos Ferreira Kehrwald

SF - Mat. 142858601

Documento PROA Assinado

Nome do documento: encaminhamento a DCD.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Antônio Carlos Ferreira Kehrwald	SEFAZ / CAGE/GAB / 142858601	04/12/2017 12:17:28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Processo nº 17/1600-0000021-6 8

Assunto: FOMENTAR RS. Alienação de direitos creditórios. Pregão presencial. Lei autorizativa.

Requerente: Seccional da CAGE junto à Central de Licitações - CELIC.

Data: 4 de dezembro de 2017.

INFORMAÇÃO CAGE/DCD N°36/2017

Oriundo do Gabinete da CAGE, o processo em epígrafe, encaminhado pela Seccional da CAGE junto à Central de Licitações – CELIC, versa sobre a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, provenientes do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

Consultada, a Procuradoria-Geral do Estado em Promoção constante às fls. 18 a 30, opina pela juridicidade das deliberações tomadas pela Junta Administrativa do FOMENTAR RS, em especial quanto: (1) a natureza civil não tributária do crédito, (2) a desnecessidade de autorização legislativa, (3) a obrigatoriedade de adoção de procedimento licitatório para alienação, e (4) a possibilidade de pagamento de taxa de administração ao BADESUL S.A.

Na preliminar, importa referir que a matéria sob exame foi enviada à CELIC, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para realização dos trâmites necessários à alienação dos direitos creditórios da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda, mediante licitação pública na modalidade Pregão Presencial, Lote único, tipo Maior Oferta. O procedimento foi definido pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR RS que deliberaram sobre a alienação dos direitos creditórios, a modalidade de

Documento PROA Assinado

Subsecretaria da Fazenda e Contadoria e Auditoria-Geral do Estado
Divisão de Controle da Administração Direta
Av. Mauá, 1155, 4º andar, sala 415-A. Porto Alegre/RS. CEP 90030-080.
Telefone: (51) 3214 5240 – Fax: (51) 3214 2247 – E-mail: dcd.cage@sefaz.rs.gov.br

licitação a ser adotada, e a instituição que iria proceder a avaliação dos direitos creditórios para determinação do valor de mercado. A base legal da operação, bem como da constituição e da competência da Junta Administrativa estão abaixo evidenciadas:

> ***Lei nº 15.013/2017***
> *Art. 1º Na Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e dá outras providências, fica acrescentado o art. 6º-A, com a seguinte redação:*
> *"Art. 6º-A. Fica a Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, referida no § 2º do art. 2º desta Lei, autorizada a proceder à alienação dos direitos creditórios relativos aos financiamentos concedidos previstos no art. 4º desta Lei, mediante licitação pública na modalidade de pregão presencial.".*
> ***Decreto nº 37.800/1997***
> *Art. 12 - As diretrizes do FOMENTAR/RS serão estabelecidas por uma Junta Administrativa, integrada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, que a presidirá, pelos Secretários de Estado da Fazenda, da Coordenação e Planejamento e de Ciência e Tecnologia e pelo Procurador-Geral do Estado.*

As reuniões realizadas pela Junta Administrativa foram objeto de registro nas Atas apensadas aos autos, às fls. 15/16, 175/176, 194/195, 197/198, 200/201, 203/204, 206/207, e 208/209, onde constam, em síntese, as seguintes deliberações:

1. Alienação da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos contratos relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
2. Adoção da modalidade de licitação Pregão Presencial, Lote único, tipo Maior Oferta.
3. Escolha do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL para proceder a determinação de expectativa de Valor Presente dos direitos creditórios.

Documento PROA Assinado

4. Pagamento de Taxa de Administração ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como Gestor do Fundo, sobre o valor da alienação.
5. Aprovação da metodologia apresentada pelo BANRISUL para estimativa do Valor Presente dos direitos creditórios.
6. Envio de ofício à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, consultando acerca do interesse da mesma na liquidação antecipada, integral ou parcial, dos direitos creditórios.
7. Fixação do preço mínimo para alienação do lote único dos direitos creditórios.

Conclusos os procedimentos, os membros da Junta Administrativa, em seção reservada determinaram o preço mínimo para alienação do lote único, deliberando pela adoção do sigilo sobre o preço. Deliberaram, ainda, que o documento reservado seria mantido sob a guarda da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em cofre do Departamento Administrativo, e entregue ao pregoeiro nomeado pela CELIC, no momento da abertura do certame.

Cabe salientar que nas alienações as exigências são diferenciadas das solicitadas nas aquisições, requerendo procedimentos simplificados, na medida em que há ingresso de receita, via aporte imediato dos recursos, a exemplo da não submissão à realização de audiência pública, independentemente do valor. Com relação ao Edital, o texto está em consonância às normas reguladoras do certame, sugerindo-se a readequação do item 14.1, nele fazendo constar que a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato deverá ocorrer logo após a homologação da licitação.

Em face do exposto, estando presentes os pressupostos legais autorizadores, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, entende-se estar o presente processo apto à regular tramitação.

Documento PROA Assinado

É a informação.

À consideração superior.

Vera Rejane Goulart Gonçalves,
Auditora do Estado.

De acordo.
À deliberação do Senhor Contador e Auditor-Geral do Estado.

Eduardo de Oliveira Garcia,
Chefe da Divisão de Controle da Administração Direta

Documento PROA Assinado

CAGE

De acordo.
Encaminhe-se à Seccional da CAGE junto à Central de Licitações - CELIC.

Álvaro Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e
Contador e Auditor-Geral do Estado

Documento PROA Assinado

Nome do documento: FOMENTAR RS - Alienacao de direitos creditorios.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Vera Rejane Goulart Gonçalves	SEFAZ / CAGE/DCD / 121058001	05/12/2017 16:14:37
Eduardo Oliveira Garcia	SEFAZ / CAGE/DCD / 164572201	05/12/2017 16:17:07
Alvaro Panizza Salomon Abi Fakredin	SEFAZ / CAGE/GAB / 151910701	05/12/2017 17:10:47

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP – CELIC

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: ***Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.***

ABERTURA:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta, relativo ao Processo nº 17/1600-0000021-6, destinado à Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Lei Estadual nº 10.895/1996 e legislações posteriores aplicáveis à espécie. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS, às horas, do dia **,** horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º Andar - Ala Norte
CEP 90119-900, Porto Alegre - RS
Fone: (0-xx-51) 3288-1160

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br, o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 10.895/1996, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual 36.601/96, e legislações posteriores aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: dia , horas, horário de Brasília
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CELIC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado do Rio Grande do Sul;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;
III - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
IV - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
V - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.
VI - antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6 Da participação de Empresas Estrangeiras:

2.6.1 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 É vedada a participação de empresa:

2.7.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.3 que esteja impedida de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar CFIL, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1 se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 no caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda do documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços" deverá:

5.1.1 ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta.

5.1.2 indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3 ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5.1.5 ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula; havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1 não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2 o critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o maior lance ou oferta.

5.2.3 no caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.4 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
c) cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme determinação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, constante na Ata da reunião realizada no dia 13/11/2017.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior lance ou oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2 concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13, o procedimento licitatório será considerado fracassado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

7.15 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.16 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.22 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas**.**

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, após a fase de lances, aquela de maior valor, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, nos termos estabelecidos pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 O resultado final será disponibilizado nos *sites* www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br para conhecimento dos interessados.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

8.4 Havendo empate no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
I - o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
II - sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pelo pregoeiro.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.6.1 o encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.6.2 a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por via e-mail ou disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará do objeto à licitante vencedora.

10.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor do Departamentos de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS, no seguinte endereço: localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 não mantiver a proposta;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

13.1.6.1 serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 13.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

13.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Além das informação contidas no Termo de Referência, Anexo V do edital, tem-se:

14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato. (ANEXO IV).

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

14.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

os prazos em dia de expediente regular e integral na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

15.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

15.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente edital e minuta de contrato.

16 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios
ANEXO V – Termo de Referência (com seus anexos "A" a "D")

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

À
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº PP** , objeto do Processo nº 17/1600-0000021-6, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: FAX:
Validade da Proposta:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R$
Direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste edital e demais anexos.	

NOTAS:
1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
2) A licitante, cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme estabelecido pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, terá sua proposta desclassificada, conforme definido no item 7.5 do Edital.
3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

_____
(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo nº 17/1600-0000021-6

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos creditórios relativos a 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda. - GMB, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a _____, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E

(NOME DA CESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por_____ (qualificação), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CESSIONÁRIA";

com fundamento nas leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 52.569, de 24 de setembro de 2015, e legislação pertinente, celebram este Contrato de Cessão, de que trata o processo administrativo n.º 17/1600-0000021-6, em decorrência do Pregão Presencial n° ___/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

entre o FOMENTAR/RS e a GMB, com a seguinte numeração: 509510800010015; 509510800030010; 509510800050017; 509510800060012; 509510800070018; 509510800080013; 509510800090019; 509510800100010; 509510800110010; 509510800120015; 509510900010017; 509510900020012; 509510900030018; 509510900040013; 509510900050019; 509510900060014; 509510900070010; 509510800040011, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, no prazo previsto nos concertos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta da cessionária, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A cessão dos Direitos Creditórios apresenta as seguintes características principais:

a) compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Devedor do Crédito Cedido (GMB) ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito.

c) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, (i) são de sua legítima e exclusiva titularidade, responsabilizando-se pela sua existência e correta formalização, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a essa cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

d) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato de Cessão, não são objeto (i) de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte do DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO ou de terceiros, que visem a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;

e) O CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira.

f) A CESSIONÁRIA declara que a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento ou violação, total ou parcial, (i) de

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; (ii) qualquer disposição de seu estatuto social e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;

g) A CESSIONÁRIA declara conhecer e garantir a possibilidade da GMB realizar amortizações antecipadas, do todo ou de parcelas, nos termos da legislação existente, particularmente o contido no parágrafo único do artigo 7º do decreto n.º 37.800, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pelos decretos 42.561, de 29 de setembro de 2003, e 42.869, de 4 de fevereiro de 2004;

h) após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade DA CESSIONÁRIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

i) A CESSIONÁRIA poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive pleitear em juízo ou fora dele o pagamento;

j) A CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de R$ _____ (_____), constante da proposta apresentada, em pregão presencial, em __/__/____, aceito pelo CEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

2.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Do CEDENTE: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.2 Da CESSIONÁRIA: receber os direitos creditório nos termos deste contrato.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Do CEDENTE:
a) ceder os direitos creditórios;
b) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a relação jurídica entre o FOMENTAR/RS e a GMB;
c) transferir à CESSIONÁRIA o acervo documental referente aos Contratos cedidos.
4.2.2 Da CESSIONÁRIA:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.
c) assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;
d) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.3 Do CEDENTE e da CESSIONÁRIA
a) notificar a GMB, na data de assinatura dessa avença, dos termos da cessão realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

5.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

5.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
b) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

5.1.2.1 As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:
a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

5.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.4 Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

5.6 A aplicação de sanções não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CEDENTE e/ou ao Estado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5.7 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e com a súmula do aditivo contratual publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão em 6

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

(seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cedente

(COMPRADOR)
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

ANEXO V

1. OBJETO

Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

O Valor Presente dos créditos na data de **05.05.2017**, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de **R$ 285.391.967,03** , conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Antecipação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos					
Data cálculo 05/05/2017					
Taxa de desconto (a.a.) 13,57%		(CDI+2%)			
	Valores até a data término do Contrato	Valor Presente	Valor nominal dos Contratos	Quantidade de contratos antecipados	
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2031	R$ 267.718.737,72	R$ 628.428.392,64	17	
Fluxo dia 22 descontado	22/03/2030	R$ 17.673.229,31	R$ 38.767.010,40	1	
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$ 285.391.967,03	R$ 667.195.403,04	18	

A relação de todos os contratos, que foram objeto da presente avaliação, encontra-se discriminado nos Anexo I, II e III, deste documento.

Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação.

A estimativa de Valor Presente, estabelecida pelo BANRISUL, trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 37.800/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;
- ✓ valor liberado;
- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;
i é a taxa de desconto mensal;
t é o prazo expresso em meses entre a data da avalição dos créditos e a data de vencimento de cada parcela;
para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias;
n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.
A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de xxxxx (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 – CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	**11,57%**
2 – Acréscimo previsto (a.a.)	**2%**
3 – Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	**13,57%**
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	**1,06605%**

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

3. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência nº 0835, do Banco nº 041, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

4.2 – O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5. DAS PRERROGATIVAS DO CESSIONÁRIO

5.1 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

5.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

6. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

7.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

7.3 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

7.4 – Compete ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

7.5 – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRO(A) deverão notificar a GMD, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Vencimento de parcela dia 21

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	1	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	2	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	3	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	4	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	5	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	6	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	7	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	8	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	9	39.763.398,24	370.953.426,24	16.836.564,93	164.232.203,07
509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	10	16.150.540,32	387.103.966,56	6.766.307,81	170.998.510,88
509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	11	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.166,80	181.235.677,68
509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	12	36.243.014,40	448.042.626,72	14.865.461,69	196.101.139,36
509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	13	31.581.731,52	479.624.358,24	12.816.951,04	208.918.090,40
509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	14	37.244.396,16	516.868.754,40	14.955.620,06	223.873.710,46
509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	15	33.738.495,84	550.607.250,24	13.404.909,94	237.278.620,40
509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	16	40.809.935,52	591.417.185,76	16.043.487,87	253.322.108,27
509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	17	37.011.206,88	628.428.392,64	14.396.629,45	267.718.737,72

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. N°_____
Celic
- SARH -

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Dados consolidados

Dados Contratuais						
Contagem	Contrato:	Data liberação	Valor nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	50951080010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029
2	50951080030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030
3	50951080050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030
4	50951080060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030
5	50951080070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030
6	50951080080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030
7	50951080090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030
8	50951080100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030
9	50951080110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030
10	50951080120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030
11	50951090010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030
12	50951090020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	50951090030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	50951090040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	50951090050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031
16	50951090060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	50951090070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	50951080040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

À DIREÇÃO DEPLAN:

Restitui-se o expediente, após ter sido anexada nova minuta de edital, alterando o item 14.1, conforme sugestão da CAGE/DCD.

Agatha Moraes dos Santos
SMARH - Mat. 311031102

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Informacao.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Agatha Moraes dos Santos	SMARH / EDIT/DEPLAN / 311031102	05/12/2017 18:18:44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC
Departamento de Planejamento

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

INFORMAÇÃO DEPLAN N° 051/17

PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

AO DELIC

Retorna a este Departamento de Planejamento o expediente supra, contendo aprovação da minuta de edital pela ASJUR/CELIC (fls. 301) e pela CAGE/DCD, através da Informação nº 36/2017 (fls. 307/312).

Ressalto, no entanto, que conforme recomendação da CAGE/DCD, foi alterada a redação do item 14.1, passando a constar: "Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato (ANEXO IV)".

Desta forma, tendo sido realizada a alteração solicitada pela própria CAGE/DCD, encaminho o expediente ao DELIC para autorização de abertura, uma vez que houve aprovações pela ASJUR e CAGE/DCD.

Em 05.12.2017

Sibele de Almeida Geiss,
Diretora do DEPLAN/CELIC

De acordo.
Encaminhe-se ao DELIC para publicação da minuta de edital, com a alteração do item 14.1.

Amilton Santos Calovi
Subsecretário da CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: GM.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Sibele de Almeida Geiss	SMARH / DEPLAN/CELIC / 349546901	05/12/2017 18:32:44
Amilton Santos Calovi	SMARH / ATEC/CELIC / 241907601	05/12/2017 18:35:57



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

À Gerência da EPREG/DELIC:

Considerando a aprovação do edital pelo órgão de controle interno, Seccional da Contadoria - Auditoria Geral – CAGE ***(exceto nas compras "normais" até 650.000,00 e nos "registros de preços" até 300.000,00 anuais, conforme Comunicados orientativo da CAGE 029/14 e 020/15*)** e da Assessoria Jurídica – ASJUR/CELIC, bem como a AUTORIZAÇÃO para a abertura do procedimento licitatório, pelo Departamento de Planejamento – DEPLAN/CELIC, solicito:

a) DEFINIR o número do Edital (sequencial) e AGENDAR a licitação (data e hora da abertura da fase externa), observando a antecedência legal mínima;

b) DESIGNAR o(a) Pregoeiro(a) responsável que atuará, com vistas a análise do processo, cadastro junto ao sistema Compras Eletrônicas (www.compras.rs.gov.br) e ao site da CELIC (www.celic.rs.gov.br) e execução dos atos procedimentais e decisórios da licitação;

c) DISTRIBUIR (encaminhar) à Equipe de Publicação – EPUBLI/DEADM, para a promoção dos atos pertinentes, visando à publicidade a todos os atos referentes aos procedimentos na imprensa e nos sistemas informatizados e, para disponibilização do edital ao Pregoeiro(a), quando não se tratar de compra elaborada no sistema LIC, e

d) DISTRIBUIR (encaminhar) à Equipe de Homologação EHMLOG/DELIC, quando elaborada compra no sistema LIC, para disponibilização do edital ao Pregoeiro(a).

Em 05/12/2017.

Jairo Peres de Oliveira,
Diretor do DELIC/CELIC
SMARH - Mat. 2419084

Documento PROA Assinado

Nome do documento: A EPREG - Designa Pregoeiro Edital e Abertura.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Jairo Peres de Oliveira	SMARH / DELIC / 241908401	05/12/2017 18:49:15



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Processo Administrativo n.º 17/1600-0000021-6
À EPUBLI/CELIC:

De ordem do Senhor Diretor do DELIC/CELIC, esta COPREG/CELIC designa:

a) A Pregoeira **Scheila Hunemeier** a condução do **Pregão Presencial nº 0001/2017**, que trata da alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.

b) Fica **agendada** a Sessão Pública para o dia **19/12/2017, às 09horas.**

c) Há menção, nos autos, da necessidade de publicação em Diário Oficial da União (DOU).

d) Não há menção, nos autos, de cláusulas que impeçam a negociação (BIRD).

Sendo assim, encaminho o presente para os procedimentos de publicização do instrumento convocatório, e após ao pregoeiro responsável para cadastrar e realizar o pregão.

Em 06.12.2017.

Coordenação dos Pregoeiros
DELIC/CELIC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2017

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: ***Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.***

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP 001/2017
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta, relativo ao Processo nº 17/1600-0000021-6, destinado à Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Lei Estadual nº 10.895/1996 e legislações posteriores aplicáveis à espécie. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS, às horas, do dia **,** horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º Andar - Ala Norte
CEP 90119-900, Porto Alegre - RS
Fone: (0-xx-51) 3288-1160

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP 001/2017
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br, o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 10.895/1996, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual 36.601/96, e legislações posteriores aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: dia **19/12/2017**, às 10horas, horário de Brasília
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CELIC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado do Rio Grande do Sul;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;
III - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
IV - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
V - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.
VI - antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6 Da participação de Empresas Estrangeiras:

2.6.1 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 É vedada a participação de empresa:

2.7.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.3 que esteja impedida de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar CFIL, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1 se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 no caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda do documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços" deverá:

5.1.1 ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta.

5.1.2 indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3 ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5.1.5 ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula; havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1 não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2 o critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o maior lance ou oferta.

5.2.3 no caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.4 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
c) cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme determinação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, constante na Ata da reunião realizada no dia 13/11/2017.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior lance ou oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2 concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13, o procedimento licitatório será considerado fracassado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

7.15 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.16 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.22 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas**.**

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, após a fase de lances, aquela de maior valor, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, nos termos estabelecidos pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 O resultado final será disponibilizado nos *sites* www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br para conhecimento dos interessados.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

8.4 Havendo empate no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
I - o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
II - sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pelo pregoeiro.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.6.1 o encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.6.2 a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por via e-mail ou disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará do objeto à licitante vencedora.

10.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor do Departamentos de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS, no seguinte endereço: localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 não mantiver a proposta;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

13.1.6.1 serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 13.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

13.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Além das informação contidas no Termo de Referência, Anexo V do edital, tem-se:

14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato. (ANEXO IV).

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

14.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

os prazos em dia de expediente regular e integral na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

15.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

15.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente edital e minuta de contrato.

16 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios
ANEXO V – Termo de Referência (com seus anexos "A" a "D")

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

À
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº PP** , objeto do Processo nº 17/1600-0000021-6, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: FAX:
Validade da Proposta:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R$
Direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste edital e demais anexos.	

NOTAS:
1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
2) A licitante, cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme estabelecido pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, terá sua proposta desclassificada, conforme definido no item 7.5 do Edital.
3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

_____
(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo nº 17/1600-0000021-6

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos creditórios relativos a 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda. - GMB, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a _____, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E

(NOME DA CESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por_____ (qualificação), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CESSIONÁRIA";

com fundamento nas leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 52.569, de 24 de setembro de 2015, e legislação pertinente, celebram este Contrato de Cessão, de que trata o processo administrativo n.º 17/1600-0000021-6, em decorrência do Pregão Presencial n° ___/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

entre o FOMENTAR/RS e a GMB, com a seguinte numeração: 509510800010015; 509510800030010; 509510800050017; 509510800060012; 509510800070018; 509510800080013; 509510800090019; 509510800100010; 509510800110010; 509510800120015; 509510900010017; 509510900020012; 509510900030018; 509510900040013; 509510900050019; 509510900060014; 509510900070010; 509510800040011, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, no prazo previsto nos concertos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta da cessionária, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A cessão dos Direitos Creditórios apresenta as seguintes características principais:

a) compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Devedor do Crédito Cedido (GMB) ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito.

c) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, (i) são de sua legítima e exclusiva titularidade, responsabilizando-se pela sua existência e correta formalização, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a essa cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

d) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato de Cessão, não são objeto (i) de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte do DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO ou de terceiros, que visem a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;

e) O CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira.

f) A CESSIONÁRIA declara que a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento ou violação, total ou parcial, (i) de

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; (ii) qualquer disposição de seu estatuto social e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;

g) A CESSIONÁRIA declara conhecer e garantir a possibilidade da GMB realizar amortizações antecipadas, do todo ou de parcelas, nos termos da legislação existente, particularmente o contido no parágrafo único do artigo 7º do decreto n.º 37.800, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pelos decretos 42.561, de 29 de setembro de 2003, e 42.869, de 4 de fevereiro de 2004;

h) após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade DA CESSIONÁRIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

i) A CESSIONÁRIA poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive pleitear em juízo ou fora dele o pagamento;

j) A CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de R$ _____ (_____), constante da proposta apresentada, em pregão presencial, em __/__/____, aceito pelo CEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

2.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Do CEDENTE: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.2 Da CESSIONÁRIA: receber os direitos creditório nos termos deste contrato.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Do CEDENTE:
a) ceder os direitos creditórios;
b) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a relação jurídica entre o FOMENTAR/RS e a GMB;
c) transferir à CESSIONÁRIA o acervo documental referente aos Contratos cedidos.
4.2.2 Da CESSIONÁRIA:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.
c) assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;
d) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.3 Do CEDENTE e da CESSIONÁRIA
a) notificar a GMB, na data de assinatura dessa avença, dos termos da cessão realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

5.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

5.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
b) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

5.1.2.1 As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:
a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

5.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.4 Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

5.6 A aplicação de sanções não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CEDENTE e/ou ao Estado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5.7 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e com a súmula do aditivo contratual publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão em 6

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

(seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cedente

(COMPRADOR)
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

ANEXO V

1. OBJETO

Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

O Valor Presente dos créditos na data de **05.05.2017**, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de **R$ 285.391.967,03** , conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Antecipação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos					
Data cálculo 05/05/2017					
Taxa de desconto (a.a.) 13,57%		(CDI+2%)			
	Valores até a data término do Contrato	Valor Presente	Valor nominal dos Contratos	Quantidade de contratos antecipados	
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2031	R$ 267.718.737,72	R$ 628.428.392,64	17	
Fluxo dia 22 descontado	22/03/2030	R$ 17.673.229,31	R$ 38.767.010,40	1	
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$ 285.391.967,03	R$ 667.195.403,04	18	

A relação de todos os contratos, que foram objeto da presente avaliação, encontra-se discriminado nos Anexo I, II e III, deste documento.

Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação.

A estimativa de Valor Presente, estabelecida pelo BANRISUL, trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 37.800/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;
- ✓ valor liberado;
- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;
i é a taxa de desconto mensal;
t é o prazo expresso em meses entre a data da avalição dos créditos e a data de vencimento de cada parcela;
para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias;
n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.
A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de xxxxx (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 – CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	**11,57%**
2 – Acréscimo previsto (a.a.)	**2%**
3 – Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	**13,57%**
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	**1,06605%**

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

3. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência nº 0835, do Banco nº 041, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

4.2 – O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

5. DAS PRERROGATIVAS DO CESSIONÁRIO

5.1 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

5.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

6. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

7.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

7.3 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

7.4 – Compete ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

7.5 – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRO(A) deverão notificar a GMD, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Vencimento de parcela dia 21

Dados Contratuais						Liquidação Total do contrato					
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	1	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	2	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	3	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	4	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	5	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	6	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	7	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	8	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	9	39.763.398,24	370.953.426,24	16.836.564,93	164.232.203,07
509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	10	16.150.540,32	387.103.966,56	6.766.307,81	170.998.510,88
509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	11	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.166,80	181.235.677,68
509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	12	36.243.014,40	448.042.626,72	14.865.461,69	196.101.139,36
509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	13	31.581.731,52	479.624.358,24	12.816.951,04	208.918.090,40
509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	14	37.244.396,16	516.868.754,40	14.955.620,06	223.873.710,46
509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	15	33.738.495,84	550.607.250,24	13.404.909,94	237.278.620,40
509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	16	40.809.935,52	591.417.185,76	16.043.487,87	253.322.108,27
509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	17	37.011.206,88	628.428.392,64	14.396.629,45	267.718.737,72

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais						Liquidação Total do contrato					
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. N°_____
Celic
- SARH -

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil

Dados consolidados

Dados Contratuais							
Contagem	Contrato:	Data liberação	Valor nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	50951080001001 5	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029
2	50951080003001 0	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030
3	50951080005001 7	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030
4	50951080006001 2	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030
5	50951080007001 8	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030
6	50951080008001 3	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030
7	50951080009001 9	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030
8	50951080010001 0	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030
9	50951080011001 0	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030
10	50951080012001 5	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030
11	50951090001001 7	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030
12	50951090002001 2	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	50951090003001 8	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	50951090004001 3	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	50951090005001 9	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031
16	50951090006001 4	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	50951090007001 0	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	50951080004001 1	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

Protocolo: 2017000038689

Assunto: Triênio
Expediente: 17/1900-0058730-8
Nome: Marieli de Souza Fracalossi
Id.Func./Vínculo: 3907694/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 32 Coordenadoria Regional de Educação

RETIFICA o ato registrado no D.O.E. de 04/12/2017, para declarar que faz jus a concessão do triênio 1, a contar de 22/05/2017.

Protocolo: 2017000038690

Assunto: Triênio
Expediente: 17/1900-0078194-5
Nome: Salete Lebed Miranda Ventura
Id.Func./Vínculo: 1841092/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 12 Coordenadoria Regional de Educação

RETIFICA o ato registrado no D.O.E. de 18/05/2016, para declarar que faz jus a concessão do triênio 7, a contar de 26/06/2015.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Subsecretaria de Administração Central de Licitações

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Licitações

Protocolo: 2017000038691

PREGÕES ELETRÔNICOS

OBJETO: Registro de Preços de quadriciclos.
ABERTURA: 21/12/2017, às 09h **EDITAL**: 0947/2017 **PROCESSO**: 17/2400-0005907-7

OBJETO: Manutenção, sem fornecimento de peças, de elevador - E. E. E. M. Professora Elizabeth Blaas Romano, na Colônia Maciel, 8º distrito de Pelotas/RS.
ABERTURA: 27/12/2017, às 09h **EDITAL**: 0948/2017 **PROCESSO**: 17/1900-0068982-8

OBJETO: Vestuário.
ABERTURA: 27/12/2017, às 09h **EDITAL**: 0949/2017 **PROCESSO**: 17/2400-0005653-1

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.
ABERTURA: 19/12/2017, às 10h **EDITAL**: 001/2017 **PROCESSO**: 17/1600-0000021-6

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Impermeabilização e limpeza de laje - casa de máquinas dos elevadores – SSP/RS,
ABERTURA: 28/12/2017, às 10h **EDITAL**: 065/2017 **PROCESSO**: 16/1200-0000242-7

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0420/2017 PROCESSO N.º 006837-2400/14-0

A Pregoeira da Subsecretaria da Central de Licitações, designada pela Portaria nº 006/17, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do edital em epígrafe, a qual encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br. Reagenda-se a sessão do Pregão Eletrônico para o dia 19 de dezembro de 2017, às 9h.

AVISO DE REAGENDAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0936/2017 PROCESSO N.º 17/0443-0000557-6

O Pregoeiro da Subsecretaria da Central de Licitações, designado pela Portaria nº 006/17, no uso de suas atribuições, informa que fica reagendada a sessão do Pregão Eletrônico nº 0936/17, **para o dia 19/12/2017, às 09h.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA nº 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/3100-0001097-8

O Diretor do DELIC/CELIC decide por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Habitark Engenharia Ltda., com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 2037/17 – ASJUR/CELIC e parecer emitido pela SDR/DAER

ABERTURA DE ENVELOPES

CONCORRÊNCIA nº 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/3100-0001097-8

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 006/17, informa que fica marcada para o dia 08.12.2017, às 10h, a Sessão de Abertura do Envelope 02 (Proposta) dos licitantes, referente ao processo em epígrafe.

HOMOLOGAÇÕES

A Subsecretária Substituta da Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa os procedimentos licitatórios conforme segue:

Tomada de Preços nº 041/2017– Processo Administrativo nº 032327-0435/15-6
Adjudicado para Portotec Construtora Eireli.

Pregão Eletrônico nº 0799/2017– Processo Administrativo nº 17/1300-0000906-8
Lotes 01, 03, 04 e 07 – Fracassados.
Lote 02 - Tecmatech Eireli -ME
Lote 05 - Revogado conforme publicação no DOE de 13/11 (p.40).
Lote 06 – Deserto.

Pregão Eletrônico nº 0857/2017– Processo Administrativo nº 17/2400-0005248-0
Lote 01 – Multifase Coml Tecn Ltda.
Lote 02 – Deserto.
Lote 03 - Geral Distrib Ltda.

Pregão Eletrônico nº 0865/2017– Processo Administrativo nº 17/2400-0005035-5
Lote 01 – Giga Materiais Elétricos Ltda - ME.

Pregão Eletrônico nº 0870/2017– Processo Administrativo nº 17/2400-0005558-6
Lotes 01, 02 e 03 – Giga Materiais Eletricos Ltda - ME

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 434/2017

Objeto 002.508.0066 FITA CORRETIVA, UNIDADE: un, R$ 3,64, MARCA : LYKE/JOCAR.
Processo licitatório: 17/2400-0005022-3, Edital: 0792/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC
Compromitente: **TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA,**
com CNPJ 92.067.073/0001-19. O Prazo de validade é de 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 436/2017.

Objeto. 380.633.0052 PAPEL HIGIÊNICO COMUM ROLO 300M, UNIDADE: pa, R$ 24,45, Marca: MISTER PAPER, Processo licitatório: 17/2400-0004059-7, Edital: 0767/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: **MR PAPER IND. DE PAPEL EIRELI – EPP** , com CNPJ 23.212.165/0001-22, Validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 442/2017

Objeto: 990.735.0341 SABAO COMUM/400 G **, MARCA: COSTA/GIRANDO SOL; R$ 1,36 br
990.006.0003 ALCOOL ANTI-SEPTICO GEL 70% EM EMB. C/5L; MARCA: CICLO FARMA; R$ 31,00 em
Processo licitatório: 17/2400-0004075-9, Edital: 0754/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: **DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA,** com CNPJ 00.088.664/0001-54.
06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 445/2017

Objeto: 890.500.0710 ESCOVA INTERDENTAL MEDIA; R$10,47 em/ 890.500.0728 ESCOVA INTERDENTAL FINA; R$ 10,75 em; MARCA: PREV
Processo licitatório: 17/2400-0004072-4, Edital: 0771/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: **DENTAL GUIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** , com CNPJ 28.502.838/0001-00. Validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 446/2017.

Objeto 480.002.0001 PARAFUSO VASO, UNIDADE: PR, R$ 1,888; MARCA: TORALF. 480.093.0031 JOELHO PVC 90 GRAUS, UNIDADE: UN, R$ 2,30; MARCA: FORTLEV.
Processo licitatório: 17/2400-0004067-8, Edital: 0759/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: **FERRAGEM PONTO SUL LTDA,** com CNPJ 91.730.218/0001-57
Validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 450/2017

Objeto: 970.134.0600 DEF AGRI - FUNGICIDA SULFATO DE COBRE 50 KG; MARCA: MICROSAL; R$ 12,25 kg
Processo licitatório: 17/2400-0004138-0, Edital: 0757/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

Compromitente: **GEB COM DE PROD AGROPECS LTDA**, com CNPJ07.097.898/0001-07.
Validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 452/2017.

Objeto. 380.456.0131 LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL E TAMPA 25 LITROS; MARCA: RISCHIOTTO, R$ 52,00 un
Processo licitatório: 17/2400-0005031-2, Edital: 0789/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: **DIUNI COM DE UTILIDADES LTDA**, com CNPJ 09.307.244/0001-96
Validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, 2° andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e atas de registro de preços estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

Amilton Santos Calovi
Subsecretário/CELIC/SMARH

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OTOMAR VIVIAN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-150

Gabinete da Presidência

OTOMAR VIVIAN
Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, bairro Praia de Belas
POA / RS / 90110-150

Contratos

Protocolo: 2017000038692

Assunto: Atos Administrativos
Expediente: 17/2442-0009599-1

Contratos - Atos Administrativos

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICO a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para contratação de prestação de serviços continuados para utilização dos sistemas de informática diversos - IPC.
Contratada: PROCERGS " COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Processo administrativo: 17/2442-0009599-1;
Valor mensal: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017 .
Otomar Vivian
Diretor-Presidente

Protocolo: 2017000038693

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2017

Partes: IPERGS e ADOLPHO E RODRIGUEZ LTDA - ME; **Objeto**: Revisão dos valores do Contrato nº 41/2017, beneficiando o paciente NOAH DA ROSA PAVLAK; **Valor mensal:** R$ 30.873,00 (trinta mil oitocentos e setenta e três reais); **Dotação:** U.O: 41.02, Atividade: 4540, Recurso: 8000; **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente. **Processo:** 033709-24.42/16-0.
Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Otomar Vivian
Diretor-Presidente

Diversos

Protocolo: 2017000038694

APOSTILA Nº 17/2017

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso IV, da Lei nº 12.395 de 15 de dezembro de 2005, e artigo 12, inciso III, do Decreto n°47.420/2010, altera a Portaria 116/2017, para incluir o servidor Claudio Renato Machado, matrícula n°15032, como membro da Comissão de Levantamento dos Materiais de Consumo do Almoxarifado e excluir o servidor Edison Silva Teixeira, matrícula 44610.

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | ☎ (51) 3216.1620

Bradesco
LEILÃO DE 23 IMÓVEIS
Somente Online. EM VÁRIOS ESTADOS DO BRASIL!
15/12/17
11h
SAPIRANGA/RS – Lote 12
2 áreas rurais localizadas no lugar denominado Ferrarez, sendo uma com 20,576ha e a outra com 18ha.
LANCE MÍNIMO: R$ 679.000,00
Acesse e veja a relação completa dos imóveis. Cadastre-se e dê seu Lance.
Amplas Facilidades de Pagamento!
À VISTA 10% DESCONTO
WWW.LEILAOVIP.COM.BR
Informações: 0800-717-8888
(98) 3334 8898 (11) 3093-5252
Vicente Paulo Albuquerque
Leiloeiro Oficial - JUCEMA nº 12/98
leilão VIP .com.br

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com as exigências legais e estatutárias, CONVOCO OS NUTRICIONISTAS NO RS, para as assembleias, abaixo discriminadas, a serem realizadas no dia 14 de dezembro de 2017, na sede da Entidade, na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, 26º andar – conj. 2610, Porto Alegre-RS, com as seguintes Ordens do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**. Aos associados em dia com seus direitos sociais e com a tesouraria, às 17h e às 18h, em primeira e segunda convocação respectivamente. 1) Apreciação, discussão e aprovação ou não, do Parecer do Conselho fiscal, referente ao balanço financeiro do exercício de 2016 e Revisão Orçamentária para 2018; 2) definir e aprovar ou não o valor da anuidade social para o exercício 2018. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: À Categoria no Estado do RS, às 18h30 e às 19h30, em primeira e segunda convocação respectivamente: 1) definir e aprovar ou não o valor dos honorários profissionais para o exercício de 2018, 2) definir e aprovar ou não o valor da contribuição sindical para o exercício 2018; 3) definir e aprovar ou não o valor da Taxa Confederativa para o exercício 2018.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Maria Terezinha Oscar Govinatzki
Presidente.

TRENSURB — MINISTÉRIO DAS CIDADES — BRASIL GOVERNO FEDERAL

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB
CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 - NIRE 43300002179

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Convocação de Acionistas

Pela presente ficam Vossas Senhorias convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da empresa, av. Ernesto Neugebauer nº 1985, 6º andar, nesta cidade de Porto Alegre, às 10 horas do dia 14 de dezembro de 2017, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA:
1. Reforma do Estatuto Social da Empresa, para adequá-lo à Lei nº 13.303, de junho de 2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016,

Está à disposição dos acionistas, na sede de companhia, a proposta de alteração do Estatuto Social da TRENSURB.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2017
David Borille

Celic
Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÕES ELETRÔNICOS

OBJETO: Registro de Preços de quadriciclos.
ABERTURA: 21/12/2017, às 09h **EDITAL:** 0947/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0005907-7

OBJETO: Manutenção, sem fornecimento de peças, de elevador - E. E. E. M. Professora Elizabeth Blaas Romano, na Colônia Maciel, 8º distrito de Pelotas/RS.
ABERTURA: 27/12/2017, às 09h **EDITAL:** 0948/2017 **PROCESSO:** 17/1900-0068982-8

OBJETO: Vestuário.
ABERTURA: 27/12/2017, às 09h **EDITAL:** 0949/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0005653-1

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.
ABERTURA: 19/12/2017, às 10h **EDITAL:** 001/2017 **PROCESSO:** 17/1600-0000021-6

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Impermeabilização e limpeza de laje - casa de máquinas dos elevadores – SSP/RS.
ABERTURA: 28/12/2017, às 10h **EDITAL:** 065/2017 **PROCESSO:** 16/1200-0000242-7

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0420/2017 PROCESSO N.º 006837-2400/14-0

A Pregoeira da Subsecretaria da Central de Licitações, designada pela Portaria nº 006/17, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do edital em epígrafe, a qual encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br. Reagenda-se a sessão do Pregão Eletrônico para o dia 19 de dezembro de 2017, às 9h.

AVISO DE REAGENDAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0936/2017 PROCESSO N.º 17/0443-0000557-6

O Pregoeiro da Subsecretaria da Central de Licitações, designado pela Portaria nº 006/17, no uso de suas atribuições, informa que fica reagendada a sessão do Pregão Eletrônico nº 0936/17, **para o dia 19/12/2017, às 09h.**

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e atas de registro de preços estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br e/ou no site www.compras.rs.gov.br.

Amilton Santos Calovi
Subsecretário/CELIC/SMARH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM

Vara Cível do Foro Regional Alto Petrópolis Comarca de Porto Alegre. Prazo de: VINTE (20) dias. Natureza: Execução Hipotecária Processo: 001/1.11.0046089-7 (CNJ: 0001083-23.2011.8.21.2001). Exequente: Joe Luiz Almeida Lima. Executado: Paulo Barbo Marques Junior. Objeto do edital: CITAÇÃO do(a) requerido(a) para se defender no processo acima referido, permanecendo ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, contados do término do prazo do presente edital, que fluirá da data da sua publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira (art. 257, III do NCPC). Não havendo contestação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, bem como será nomeado curador especial (art. 257, IV do NCPC).

Porto Alegre, 31 de outubro de 2017.

SERVIDOR: Daniel Motta Santos. **JUIZ: Paulo de Tarso Carpena Lopes.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REGISTRO DE IMÓVEIS CANOAS

Bel. Valdecir Rodrigues Vieira – Registrador
Avenida Victor Barreto, nº 3056 – Fone: (51) 3031-2377

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Canoas/RS, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** a **Sra. SHEILA IVANOFF, CPF 004.717.860-47**, e a comparecer em Cartório, na Avenida Victor Barreto, nº 3.056, sala 407, Centro, no horário das 09:00h às 17:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de **R$ 3.477,92(três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), posicionado em 03/05/2017**, referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária **844440462645**, em que é credora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, firmado em *26/09/2013*, registrado sob o número **R-2** da matrícula nº **105.973**, Livro 2-RG, daquele Cartório, tendo como garantia o imóvel situado **na Rua A, nº 109, do Loteamento Lago da Califórnia, na cidade Canoas/RS**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Canoas/RS, em 01/12/2017. O Registrador. (3ª Publicação)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REGISTRO DE IMÓVEIS CANOAS

Bel. Valdecir Rodrigues Vieira – Registrador
Avenida Victor Barreto, nº 3056 – Fone: (51) 3031-2377

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Canoas/RS, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** o **Sr. JUSTO PASTOR MARTINEZ MUNOZ, CPF 059.318.587-09,** e a comparecer em Cartório, na Avenida Victor Barreto, nº 3.056, sala 407, Centro, no horário das 09:00h às 17:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de **R$ 15.680,16 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos), posicionado em 26/09/2017**, referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária **155553188409**, em que é credora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** firmado em *12/09/2014*, registrado sob o número **Av-2** da matrícula nº **132.599**, Livro 2-RG, daquele Cartório, tendo como garantia o imóvel situado **na Rua Armando Fajardo, nº 763, Apartamento nº 102, do Bloco 47, do "Condomínio Viver Canoas", na cidade Canoas/RS,** sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Canoas/RS, em 01/12/2017. O Registrador. (3ª Publicação)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REGISTRO DE IMÓVEIS CANOAS

Bel. Valdecir Rodrigues Vieira – Registrador
Avenida Victor Barreto, nº 3056 – Fone: (51) 3031-2377

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Canoas/RS, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** o **Sr. RODRIGO FAGUNDES AMARAL, CPF 878.965.320-34,** e a comparecer em Cartório, na Avenida Victor Barreto, nº 3.056, sala 407, Centro, no horário das 09:00h às 17:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de **R$ 23.036,50 (vinte e três mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), posicionado em 26/09/2017,** referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária **844440831368,** em que é credora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** firmado em *13/03/2015*, registrado sob o número **R-26** da matrícula nº **20.123**, Livro 2-RG, daquele Cartório, tendo como garantia o imóvel situado **na Rua Germânia, nº 151, Apartamento nº 303, do Edifício Magnólia, na cidade Canoas/RS,** sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Canoas/RS, em 05/12/2017. O Registrador. (3ª Publicação)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — BRASIL GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Universidade Federal do Rio Grande - FURG
LICITAÇÃO: Convite nº 010/2017
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para executar serviço de fornecimento de refeições e lanches durante o período de montagem, execução e desmontagem da 45º feira do livro da FURG.
DATA DE ABERTURA: 15/12/2017 às 09h00min
INFORMAÇÕES: Coordenação de Compras – Avenida Itália, Km 08 – Prédio da PROPLAD, Campus Carreiros - Rio Grande - RS, telefones (0XX53) 3233.6813 ou 3233.6828, fax (0XX53) 3233.6999, e-mail: edital.duvidas@furg.br das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital está à disposição dos interessados no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br.
ASSINAM: Jacy Francisco Martins Hornes – Coordenador de Compras, Elenise Ribes Rickes – Diretora de Administração de Material.

INNOVARE

Procuradora vence prêmio

Com o projeto "Responsabilidade compartilhada: uma via para a humanização do sistema prisional e para proteção social", a procuradora do Estado, Roberta Arabiane Siqueira, venceu o Prêmio Innovare, na categoria Advocacia. A prática consiste na articulação de diversos órgãos para fixar diretrizes e definir ações para implantar um novo modelo de unidade prisional, separando presos por perfil e fornecendo custeio ao apenado, sem auxílio da família.

COMUNICADO

JCBF EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, **CNPJ 07.936.739/0001-59**, comunica o encerramento da empresa, em razão de nunca ter iniciado as atividades.

Banrisul

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que, na Unidade de Licitações e Compras, do Banrisul, localizada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, nesta Capital, será realizada Licitação para aquisição do objeto a seguir discriminado:
Pregão Eletrônico - Nº 0000803/2017 - Tipo: Menor Preço Data abertura: às 09h00min do dia 20/12/2017
Objeto: Fornecimento e instalação de biombos para a rede de agências do Banrisul.
O edital respectivo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço antes mencionado, 10 horas às 16 horas, ou através dos sites: www.pregaobanrisul.com.br e www.banrisul.com.br.
Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO – CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA

4ª Vara Cível do Foro Central – Comarca de Porto Alegre. Prazo de: 30 trinta dias. Natureza: Ação Monitória. Processo: 001/1.15.0115299-9 (CNJ:. 0164471-49.2015.8.21.0001). Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul. Réu: Sortica e Araújo Reparações Automotivas e Outros. Objeto: Citação de Sortica e Araújo Reparações Automotivas, CNPJ: 17.895.161/0001-93 e José Carlos Carneiro Sortica, CPF: 111.546.080-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, pagar o débito no valor de R$ 21.754,42, atualizado desde 29/05/2015, no prazo de quinze (15) dias, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos. Caso opte por efetuar o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Se não houver pagamento e os embargos não forem oferecidos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma de cumprimento de sentença com fixação de honorários. Não havendo manifestação, ficam advertidos de que no silêncio será nomeado curador especial para atuarem em suas defesas.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.
Servidor: Jussara Dias Ribeiro.
Juíza: Rute dos Santos Rossato.

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

necessários deverão ser feitos através do e-mail pernsustentavel@gmail.com. Atenção para visualizar projetos acessar o link: https://drive.google.com/open?id=16K9u8rPODdCiUw5joME6F5uUUWe-CWYk.

Natal-RN, 5 de dezembro de 2017.
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (NCB) N° 24/2017

Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças. Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável.
Processo: 60277/2017-8.
Objeto: Execução de Obra Civil para Pavimentação dos trechos de Rodovias (Etapa II): Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais com a Implantação de Terraplenagem, Pavimentação e Estruturação Revestimento Asfáltico, Acostamentos, Drenagem e, ainda, Sinalização Horizontal e Vertical, localizada no Município de Baraúna/RN denominada Estrada do Melão (3º Trecho): Entroncamento da RN-015 (Baraúna)/Entroncamento da BR - 437 (antiga RN-014), extensão de 19,10km, no estado do Rio Grande do Norte.

A Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto RN Sustentável, designada pela Portaria nº 50/2017-GS/RN-SUSTENTÁVEL/SEPLAN, de 23 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do RN (DOE), em 24 de novembro de 2017, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório na modalidade LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (NCB) nº 24/2017, Processo Administrativo nº 60277/2017-8. Feito o julgamento a Comissão de Licitação, resolveu declarar vencedora do presente Certame Licitatório, a Licitante CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA., pelo valor de R$ 15.982.308,15 (quinze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e quinze centavos), por estar consoante com os critérios estabelecidos nas Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos, para a referida modalidade. A Ata de julgamento das Propostas apresentadas está a disposição dos interessados na sala de reuniões da Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964 e Fax: 84 3232-8724, E-mail: obrasgovernocidadao@gmail.com, em dias úteis, nos horários de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fica concedido, a partir desta publicação, consoante o item 33.2, da Seção I - Instruções aos Concorrentes (IAC), do Edital de Licitação, caso desejem, o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de Recurso.

Natal-RN, 4 de dezembro de 2017.
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Súmula da Ata de Registro de Preços n. º 4/2017
Processo licitatório: 17/2400-0004255-7
Edital: 778/2017
Compromissário/Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.
Compromitente: Motoryama Com e Repr de Motocicletas Ltda, CNPJ 87.668.273/0001-97
Objeto: cod gce: 0595.0779.000050 MOTOCICLETA BM, MARCA: YAMAHA/XTZ 250 LANDER. Com o preço unitário de R$ 26.842,00. Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.
A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Contratos - DGCON/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 936/2017

O Pregoeiro da Subsecretaria da Central de Licitações, designada pela Portaria nº 6/2017 e seus anexos, no uso de suas atribuições, torna público o reagendamento do Edital em epígrafe (cuja abertura anterior foi publicada na Seção 3, pg. 188 do Diário Oficial da União, do dia 05.12.2017). Reagenda-se a sessão do Pregão Eletrônico, processo n°17/0443-0000557-6, para o dia 19 de dezembro de 2017, às 09 horas.

Porto Alegre-RS, 6 de dezembro de 2017.
MARCELO DE OLIVEIRA CARREÑO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 947/2017

OBJETO: Registro de Preços de quadriciclos. Abertura dia 21/12/2017, às 09h. Processo n° 17/2400-0005907-7. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2017

OBJETO: Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS. Abertura dia 19/12/2017, às 10h. Processo n° 17/1600-0000021-6. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 6 de dezembro de 2017.
AMILTON SANTOS CALOVI
Subsecretário

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de dezembro de 2017

Processo E-07/002.11177/2017 - Adjudico e Homologo o Chamamento Público nº 1/2017 que foi arrematado pela empresa "EMC-Camp Residencial S/A, cujo CNPJ: 19.403.252/0001-90, com o valor de R$ 49.999.886,22 (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), cujo objeto é a seleção de "Empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em implantar empreendimento do programa minha casa, minha vida a ser contratado com agentes financeiros autorizados".

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços de Consultoria em concepção de Sistemas coletivos de abastecimento de àgua e Apoio ao Monitoramento e a Fiscalização da execução dos projetos de Engenharia e do atendimento ao público do programa "Água para Todos", nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos A Pedido da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, referente ao Processo Administrativo Nº 0035.002150/2.017-15-SEPOG/RO foi Homologado e Adjudicado, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa:CPM Construtora Ltda - EPP, CNPJ: 05.545.366/0001-60 valor total de R$ 3.561.039,35 (Três Milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública).

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2017.
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2017

Aquisição de computadores mini desktop, Contrato de Repasse SEAD/CAIXA 822.380/2015 Vencedores: Perform Tecnologia - EIRELI EPP, lote 01 - R$ 108.768,00.

Florianópolis-SC, 6 de dezembro de 2017.
GIOVANI CANOLA TEIXEIRA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS

AF Nº 125/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda, inscrita no CNPJ 61.192.522/0004-70 Objeto: A Presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório (grupo-classe 1002) e Materiais de escritório, escolar e de treinamento - Material escolar e de treinamento (grupo-classe 1003), para atender as necessidades do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. Item 35: 2.488 peças, Caderno Universitário espiralado, 200 folhas - 10 matérias. Valor Unitário R$ 7,24. Valor Total: R$ 18.013,12 VALOR TOTAL AF: R$ 18.013,12 Item Orçamentário: 33.90.30 - SubAção: 11562- Fonte: 124. Vigência: De 05/10/2017 até 05/10/2018. Assinado em: 21/11/2017. CIG: 25380/2017

AF Nº 145/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Infotriz Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 04.586.694/0001-41 Objeto: A Presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório (grupo-classe 1002) e Materiais de escritório, escolar e de treinamento - Material escolar e de treinamento (grupo-classe 1003), para atender as necessidades do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. Item 07: 2.488 peças, Caneta Esferográfica, tinta azul. Valor Unitário R$ 0,28. Valor Total: R$ 696,64. Item 21: 1.244 peças, Cola Plástica Branca. Valor Unitário R$ 0,82. Valor Total: R$ 1.020,08. Item 24: 1.244 peças, Apontador de lápis com depósito retangular. Valor Unitário R$ 0,59. Valor Total: R$ 733,96 VALOR TOTAL AF: R$ 2.450,68 Item Orçamentário: 33.90.30 - SubAção: 11562- Fonte: 124. Vigência: De 05/10/2017 até 05/10/2018. Assinado em: 21/11/2017. CIG: 25400/2017

AF Nº 149/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda, inscrita no CNPJ 61.192.522/0004-70 Objeto: A Presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório (grupo-classe 1002) e Materiais de escritório, escolar e de treinamento - Material escolar e de treinamento (grupo-classe 1003), para atender as necessidades do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. Item 35: 423 peças, Caderno Universitário espiralado, 200 folhas - 10 matérias. Valor Unitário R$ 7,24. Valor Total: R$ 3.062,52 VALOR TOTAL AF: R$ 3.062,52 Item Orçamentário: 33.90.30 - SubAção: 11562- Fonte: 124. Vigência: De 05/10/2017 até 05/10/2018. Assinado em: 21/11/2017. CIG: 25406/2017

AF Nº 151/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Infotriz Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 04.586.694/0001-41 Objeto: A Presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório (grupo-classe 1002) e Materiais de escritório, escolar e de treinamento - Material escolar e de treinamento (grupo-classe 1003), para atender as necessidades do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. Item 07: 423 peças, Caneta Esferográfica, tinta azul. Valor Unitário R$ 0,28. Valor Total: R$ 118,44. Item 21: 423 peças, Cola Plástica Branca. Valor Unitário R$ 0,82. Valor Total: R$ 346,86. Item 24: 423 peças, Apontador de lápis com depósito retangular. Valor Unitário R$ 0,59. Valor Total: R$ 249,57. VALOR TOTAL AF: R$ 714,87 Item Orçamentário: 33.90.30 - SubAção: 11562- Fonte: 124. Vigência: De 05/10/2017 até 05/10/2018. Assinado em: 21/11/2017. CIG: 25426/2017

AF Nº 154/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda, inscrita no CNPJ 61.192.522/0004-70 Objeto: A Presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório (grupo-classe 1002) e Materiais de escritório, escolar e de treinamento - Material escolar e de treinamento (grupo-classe 1003), para atender as necessidades do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. Item 25: 180.390 peças, Caderno brochura 96 páginas. Valor Unitário R$ 0,65. Valor Total: R$ 117.253,50. Item 35: 97.390 peças, Caderno Universitário espiralado, 200 folhas - 10 matérias. Valor Unitário R$ 7,24. Valor Total: R$ 705.103,60. VALOR TOTAL AF: R$ 822.357,10 Item Orçamentário: 33.90.30 - SubAção: 11562- Fonte: 131. Vigência: De 05/10/2017 até 05/10/2018. Assinado em: 21/11/2017. CIG: 25434/2017

AF Nº 160/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda, inscrita no CNPJ 61.192.522/0004-70 Objeto: A Presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório (grupo-classe 1002) e Materiais de escritório, escolar e de treinamento - Material escolar e de treinamento (grupo-classe 1003), para atender as necessidades do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. Item 35: 133 peças, Caderno Universitário espiralado, 200 folhas - 10 matérias. Valor Unitário R$ 7,24. Valor Total: R$ 962,92 VALOR TOTAL AF: R$962,92. Item Orçamentário: 33.90.30 - SubAção: 6291 Fonte: 324. Vigência: De 05/10/2017 até 05/10/2018. Assinado em: 21/11/2017. CIG: 25457/2017

AF Nº 162/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Infotriz Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 04.586.694/0001-41 Objeto: A Presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório (grupo-classe 1002) e Materiais de escritório, escolar e de treinamento - Material escolar e de treinamento (grupo-classe 1003), para atender as necessidades do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. Item 07: 133 peças, Caneta Esferográfica, tinta azul. Valor Unitário R$ 0,28. Valor Total: R$ 37,24. Item 21: 133 peças, Cola Plástica Branca. Valor Unitário R$ 0,82. Valor Total: R$ 109,06. Item 24: 133 peças, Apontador de lápis com depósito retangular. Valor Unitário R$ 0,59. Valor Total: R$ 78,47. VALOR TOTAL AF: R$ 224,77 Item Orçamentário: 33.90.30 - SubAção: 6291 Fonte: 324. Vigência: De 05/10/2017 até 05/10/2018. Assinado em: 21/11/2017. CIG: 25463/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017120700202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CELIC

Compras Eletrônicas RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL: 0001/2017 **PROCESSO:** 17/1600-0000021-6

Em 19/12/2017, às 10:00 horas, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão, Scheila Hunemeier, e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 6/2017, publicado em 21/07/2017, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Local de Realização: Sala de Abertura de Licitações - CELIC/RS, localizada no 2º Andar do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

Objeto: Pregão Presencial - Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS

Credenciamento

Aguardando o credenciamento das empresas.

LOTE: 1 - Alienação de direitos creditórios

Homologação

Pendente.

Resultado

Pela inexistência de propostas para o lote, em 19/12/2017 10:01 encerrou a sessão pública deste lote.

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Sem tratamento diferenciado

Ordem dos lances: Crescente

Unidade dos lances: Monetária (R$), 2 casas decimais

Incremento mínimo dos lances: 0,01 (em percentual)

Informações complementares

- Informo que o envelope contendo o Valor Mínimo Sigiloso será devolvido ao demandante da licitação.
- O envelope contendo o Valor mínimo sigiloso não foi aberto durante a sessão.
- Neste ato foi entregue o envelope para Vinicius Baptista Winter - Id 3506568, representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Itens do lote de disputa

Item: 1

Descrição: 1019068 - Alienação de direitos creditórios

Descrição complementar: Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** LOTE

Propostas

As propostas não foram abertas.

Início/Encerramento

Evento	Data / Hora	Observação
Início	19/12/2017 10:00:00	Início da sessão de disputa
Encerramento	19/12/2017 10:01:50	Encerramento da sessão de disputa

Habilitação

Não há classificados

Intenções de Recursos Interpostas

Não foram registradas intenções de recurso.

Eventos de Negociação

Não há registros de negociação.

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Encerramento manual	19/12/2017 10:01:50	Scheila Hunemeier	

O certame foi deserto.

Assinaturas

PREGOEIRO(A)

Scheila Hunemeier
Pregoeiro(a)
CELIC

EQUIPE DE APOIO

Kethy Helen de Souza Bazo
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

Lucas do Nascimento Dutra
CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações

Homologação

Pendente de homologação.

---------- Data/Hora de Geração da Ata: 19/12/2017 10:08 ----------

À
EHMLOG/DELIC

Processo nº 17/1600-0000021-6
PP 0001/2017

Encaminho o expediente em epígrafe, cuja sessão resultou DESERTA, para homologação.

Em 19/12/2017.

Scheila Hunemeier
Pregoeiro(a)

Documento PROA Assinado

Nome do documento: II Encaminhamento HOMOLOGACAO.rtf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Scheila Janaina Hunemeier	SMARH / COORD/PREG / 350563401	19/12/2017 10:33:32



RESULTADO DA COMPRA

Central de Compras: CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações
PROCESSO: 17/1600-0000021-6 **EDITAL:** 0001/2017
Modalidade: Pregão Presencial **Data da Abertura:** 19/12/2017
Natureza: _____ **Compra:** _____
Pregoeiro: Scheila Hunemeier
Indicação das folhas do processo onde se encontram os documentos abaixo relacionados:
Ata da Sessão do Pregão Eletrônico: _____
Requisições: _____
Relatório do LIC: _____
Proposta(s): _____
Data liberação Pregoeiro: _____

RELAÇÃO DE LOTES ADQUIRIDOS POR CNPJ/CPF

RESULTADO LOTES ADQUIRIDOS

Total de lotes adquiridos: 0

RESULTADO LOTES NÃO ADQUIRIDOS

Lote	Titulo	Data Abertura	Situação
1	Alienação de direitos creditórios	19/12/2017	Deserto (encerrado)

Total de lotes não adquiridos: 1

RESUMO DOS LOTES

Lote	Titulo	Data Abertura	Situação	Data Homologação
1	Alienação de direitos creditórios	19/12/2017	Deserto (encerrado)	Pendente

Total de lotes: 1

---------- Resultado gerado em 19/12/2017 14:42 ----------

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 17/1600-0000021-6
Pregão Presencial N° 0001/2017

Com base nas atribuições estabelecidas pelo Decreto n° 49.291/12 e considerando o atendimento das disposições legais estabelecidas na Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, Homologo o procedimento licitatório que visa à *Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.*

Conforme a **Ata da Sessão do Pregão Eletrônico** que se encontra às fls. 385/386, o **Lote 01**, em face da inexistência de propostas, restou **DESERTO**.

Encaminhe-se à **EPUBLI/DEADM** para publicação, após ao **DEPLAN** para as devidas providências.

DELIC/CELIC, em ___/___/2017.

JAIRO PERES DE OLIVEIRA,
Diretor DELIC/CELIC
ID 2419084/01

AL

Documento PROA Assinado

Nome do documento: T HOM PP 0001 2017.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Jairo Peres de Oliveira	SMARH / DELIC / 241908401	19/12/2017 15:05:28



Protocolo: 2017000042546

Assunto: Triênio
Expediente: 17/1900-0087516-8
Nome: Sandra Regina Soares da Silva
Id.Func./Vínculo: 2389436/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 19 Coordenadoria Regional de Educação

Retifica o ato registrado no D.O.E de 16.08.06 para declarar que faz jus a concessão do Triênio 5 a contar de 25.02.2013 e não como constou.

Protocolo: 2017000042547

Assunto: Triênio
Expediente: 17/1900-0087516-8
Nome: Sandra Regina Soares da Silva
Id.Func./Vínculo: 2389436/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 19 Coordenadoria Regional de Educação

Retifica o ato registrado no D.O.E de 17.07.09 para declarar que faz jus a concessão do Triênio 6 a contar de 25.02.2016 e não como constou.

Protocolo: 2017000042548

Assunto: Triênio
Expediente: 17/1900-0087516-8
Nome: Sandra Regina Soares da Silva
Id.Func./Vínculo: 2389436/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 19 Coordenadoria Regional de Educação

DECLARA SEM EFEITO o ato registrado no D.O.E. de 18.07.2012 referente a concessão do triênio 7, face regularização funcional.

Protocolo: 2017000042549

Assunto: Triênio
Expediente: 17/1900-0087516-8
Nome: Sandra Regina Soares da Silva
Id.Func./Vínculo: 2389436/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 19 Coordenadoria Regional de Educação

DECLARA SEM EFEITO o ato registrado no D.O.E. de 17.07.2015, referente a concessão do triênio 8, face regularização Funcional.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Subsecretaria de Administração Central de Licitações

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Licitações

Protocolo: 2017000042550

PREGÕES ELETRÔNICOS

OBJETO: Registro de Preços de ração para aves.
ABERTURA: 08/01/2018, às 09h **EDITAL:** 016/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0005895-0

OBJETO: Registro de Preços de material de projeção e vídeo.
ABERTURA: 08/01/2018, às 09h **EDITAL:** 017/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0005524-1

OBJETO: Registro de Preços de água mineral sem gás 20L.
ABERTURA: 08/01/2018, às 09h **EDITAL:** 018/2017 **PROCESSO:** 17/2400-0005405-9

OBJETO: Equipamentos para informática.
ABERTURA: 08/01/2018, às 09h **EDITAL:** 019/2017 **PROCESSO:** 17/1300-0001172-0

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

OBJETO: Equipamentos para informática e projeção.
ABERTURA: 08/01/2018, às 09h **EDITAL:** 020/2017 **PROCESSO:** 17/1300-0000906-8

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0972/2017 - LOTE 04 PROCESSO N.º 17/2400-0006129-2

O Diretor do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, informa que fica revogado o Lote 04 do Pregão Eletrônico nº0972/2017, com fundamento na solicitação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI de fl. 108 dos autos e nos termos do Art. 49 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. A revogação encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

AVISO DE REAGENDAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0835/2017 PROCESSO N.º 17/2400-0004102-0

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designado pela Portaria nº 006/17, no uso de suas atribuições, informa que fica reagendada a sessão do Pregão Eletrônico nº 0835/17, **para o dia 09/01/2018, às 09h.**

HOMOLOGAÇÕES

O Subsecretário da Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa os procedimentos licitatórios conforme segue:
Pregão Presencial nº 0001/2017– Processo Administrativo nº 17/1600-0000021-6
Lote 01 – Deserto.
Pregão Eletrônico nº 0770/2017– Processo Administrativo nº 17/3100-0000423-4
Lotes 01 e 03 - Casa Nova Comercial de Tintas Ltda.
Lotes 02, 04, 07 e 08 - Construtora Grk Ltda.
Lotes 05, 06, 09 e 10 - Terpacon Construtora e Pavimentadora Ltda. ME.
Pregão Eletrônico nº 0782/2017– Processo Administrativo nº 17/2442-0001488-6
Lote 01 – C C S Serviços Terceirizados Ltda.
Pregão Eletrônico nº 0908/2017– Processo Administrativo nº 17/1900-0061789-4
Lote 01 – Conceito Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.-ME.
Pregão Eletrônico nº 0937/2017– Processo Administrativo nº 17/2158-0000703-8
Lote 01 – Deserto.
Lote 02 – Fracassado.

Súmula da Ata de Registro de Preços GCE n.º 35/2017

Objeto: Alimentação Humana – Hortifrutigranjeiros – Região 501, Percentual de - 8,30%
Processo licitatório: 17/2400-0004758-3, Edital: 0879/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: **ARMAZÉM GERAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com CNPJ 13.590.886/0002-01
Validade: 12 (doze) meses a contar da publicação no DOE.

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 469/2017

Objeto: 595.002.0119 Veículo Serviço Tipo Furgão, Unidade: Un, R$ 93.500,00, Marca: Peugeot.
Processo licitatório: 17/2400-0005347-8, Edital: 0874/2017
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL LTDA**, com CNPJ 67.405.936/0001-73
Prazo de validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e atas de registro de preços estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

Amilton Santos Calovi
Subsecretário/CELIC/SMARH

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OTOMAR VIVIAN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diretoria Administrativa Financeira

NILTON DONATO
Av. Borges de Medeiros nº 1945 Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS/90110-150

Diversos

Protocolo: 2017000042551

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
BOLETIM Nº. 38/2017
FORAM REGISTRADOS NESTA GERÊNCIA, PARA OS DEVIDOS E CORRESPONDENTES EFEITOS, OS SEGUINTES ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDUCAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 18/2017

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa PAC ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 6.492.289,95 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 1367/2017.

Teresina, 18 de dezembro de 2017.
JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 0136/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de topografia, para elaboração do cadastro técnico do sistema de esgotamento sanitário de Natal/RN. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise da proposta de preços e de acordo com as exigências contidas no edital, decidiu por DESCLASSIFICAR a empresa GMA - ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Sendo assim, o processo foi declarado fracassado. Prazo recursal na forma da lei.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2017
MARIA ALZIRA FERREIRA SENA
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 358/17 - DEGEC/SULIC - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 664/13 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e o consórcio das empresas CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A., GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; RDC nº 002/13 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A elaboração de projeto executivo de engenharia e execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, nas localidades de Torres e Arroio do Sal/RS; Objeto do Aditivo: a alteração qualitativa do objeto do contrato, com o acréscimo de quantitativos previstos e não previstos originalmente, no percentual de 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), bem como a prorrogação dos prazos contratuais de execução e vigência, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, a contar respectivamente de 31/10/2017 e 27/01/2018; Recursos: BNDES. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Súmula da Ata de Registro de Preços n. º 469/2017
Processo licitatório: 17/2400-0005347-8 -Edital: 874/2017
Compromissário/Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.
Compromitente: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL LTDA, com CNPJ 67.405.936/0001-73. Objeto: 595.002.0119 Veículo Serviço Tipo Furgão, Unidade: Un, R$ 93.500,00, Marca: Peugeot. Prazo de validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.
A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Contratos - DGCON/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

AVISOS DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 17/1600-0000021-6, conforme segue: Lote 01 - Deserto. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 19 de dezembro de 2017.
AMILTON SANTOS CALOVI
Subsecretário CELIC/SMARH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 835/2017

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designado pela Portaria nº 006/2017 e seus anexos, no uso de suas atribuições, torna público o reagendamento da sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe (cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 164 do Diário Oficial da União, do dia 13.11.2017) para o dia 09 de janeiro de 2018, às 09 horas. Processo nº 17/2400-0004102-0.

Porto Alegre-RS, 19 de dezembro de 2017.
OTÁVIO SANTIAGO DE FARIAS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 972/2017 - LOTE 04

O Diretor do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, informa que fica Revogado o LOTE 04 do Pregão em epígrafe (cuja abertura foi publicada no Diário Oficial da União do dia 18.12.2017, Seção 3, pg. 241), processo nº 17/2400-0006129-2. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 19 de dezembro de 2017.
JAIRO PERES OLIVEIRA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO HEMERON - FHEMERON

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2017

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2017/SUPEL/RO tipo "menor preço" por item, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0029.007750/2017-50/SEI. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente e Material de Consumo - Equipamentos de Tecnológicos, para atender escolas em 2018 com o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no 1º, 2º e 3º ano, pelo período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. (há itens com exclusividade para ME/EPP conforme LC 123/06). VALOR ESTIMADO: R$ 3.538.935,70. DATA ABERTURA: 09 de Janeiro de 2018, às 10h30min (horário Brasília) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. CÓDIGO UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações tel. (69) 3216-5318 das 07h30min às 13h30min (horário Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 13 de Dezembro de 2017.
MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2017

Superintendência Estadual de Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 534/2017/GAMA/SUPEL/RO. Processo Administrativo nº: 0025.006149/2017-71/SEAGRI/RO. Tipo Menor Preço por Item Objeto: Aquisição de tanque de resfriamento de leite, câmara fria, máquina de embalagem e implementos agrícolas para atender a Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia, sendo Embaladeira automática (01), distribuidor rotativo de calcário (01), Grade aradora hidráulica (01), Tanque resfriamento de leite (01), Câmara fria (01), Embaladeira automática sachê (01), Sulcador (02), Roçadeira hidráulica (01), Carreta agrícola (01), especificação completa no Anexo I do Termo de Referência do Edital.
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria N.º 033/GAB/SUPEL/2017 de 01.09.2017, publicado no DOE dia 05.09.2017. Data de abertura: 03/01/2018 às 10h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2017.
MAIZA BRAGA BARBETO
Pregoeira
Substituta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 588/2017

Superintendência Estadual De Licitações
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
Pregão Eletrônico Nº. 588/2017/KAPPA/SUPEL/RO - Tipo Menor Preço. Processo Administrativo: 0028.005431/2017-19/SEDAM. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (Desktops) visando atender as demandas das ações constantes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONOMICO AMBIENTAL INTEGRADO - PDSEAI, de acordo com as condições, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor Estimado: R$ 40.079,90. Data de Abertura: 08/01/2018 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9267.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2017.
VIVALDO BRITO MENDES
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2017

PROCESSO Nº: 015101.008038/17-08, INTERESSADO: SEGABI.
A Comissão Especial do Chamamento Público, constituída pelo Decreto nº 23.206-E de 29/05/2017, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que a seleção por meio do chamamento público supracitado, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresa do ramo de construção civil para apresentação de proposta para construção de empreendimento (...), que ocorreria no dia 03/01/2018, às 09:30 horas (horário de Brasília), fica adiada "sine die", para a devida adequação do edital, por força de demanda de esclarecimentos.

Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2017.
ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR
Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - SRP

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE PREÇOS Nº 047/2017
PROCESSO: 17201.574/17
A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos para o curso de medicina para atender demanda da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no dia 03 de janeiro de 2018, às 11:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br, código da UASG nº 926195, e poderá ser solicitado por e-mail cpl@uerr.edu.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 - Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, em horário normal de expediente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017 - SRP

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE PREÇOS Nº 048/2017
PROCESSO: 17201.482/17
A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças genuínas e originais (novas de primeiro uso, não remanufaturada, recondicionadas ou recicladas), abrangendo mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, inclusive instalação e desinstalação de equipamentos e acessórios veiculares, serviços de lanternagem e pintura, troca de óleos simples e completa, regulagem eletrônica de motor, suspensão em geral incluindo, troca de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem das rodas, socorro mecânico (guincho) para frota de veículos da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no dia 05 de janeiro de 2018, às 11:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br, código da UASG nº 926195, e poderá ser solicitado por e-mail cpl@uerr.edu.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 - Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2017.
MAYRLA COSTA MELO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017 - SRP

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE PREÇOS Nº 037/2017 - UERR
PROCESSO: 17201.478/17
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, Processo nº 17201.478/17 - UERR, cujo objeto é contratação de empresa especializada para instalação de estufa com sistema de irrigação no campus de Rorainópolis para atender a demanda da Universidade Estadual de Roraima, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017122000214

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC
Departamento de Planejamento

INFORMAÇÃO DEPLAN N° 1178/17

Processo nº 17/1600-0000021-6

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA / SEADAP

Informamos que o expediente licitatório supra (Pregão Presencial n° 00001/2017), restou **DESERTO (**fl. 390), tendo em **vista a inexistência de propostas para o único lote.**

Assim, questionamos ao Órgão Licitante quanto ao interesse na **REPETIÇÃO** do certame.

Havendo interesse, reencaminhe-se o expediente a esse **Deplan/CELIC**, para prosseguimento.

Contudo, à consideração superior.

Igor Amur Calinin
Gerente de Equipe de Análise – DEPLAN/CELIC.

De acordo, encaminhe-se à **SDECT/SEADAP.**

Sibele de Almeida Geiss
Diretora do DEPLAN/CELIC.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 1178 2017 17160000000216 DESERTO devolve repeticao FOMENTAR IAC.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Igor Amur Calinin	SMARH / DEPLAN / 350994001	20/12/2017 15:02:39
Sibele de Almeida Geiss	SMARH / DEPLAN/CELIC / 349546901	20/12/2017 15:04:55



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENADORIA ADJUNTA DA CENTRAL DO SEADAP

Despacho Nº: **017/2017**
Processo: **17/1600-0000021-6**, de **09/01/2017**
Assunto: **Cessão onerosa de títulos oriundos de direitos creditórios do FOMENTAR/RS**
Para: **Secretário Márcio Biolchi**

Exmo. Senhor Secretário:

Considerando:

A – que o certame realizado, pela CELIC, no dia 19/12/2017, às 10 horas, na Sala de Abertura de Licitações – CELIC/RS, localizada no 2º andar do centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – Porto Alegre/RS, ter sido deserto;

B – que, em razão deste fato, a Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, deliberou, em reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2017, às 11 horas, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a reedição até o dia 23 de janeiro de 2018;

C – que o envelope contendo o Valor Mínimo Sigiloso não foi aberto;

D – que, também, a Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, solicita a avaliação da CELIC da possibilidade de redução do prazo de validade d proposta para até o final da liquidação financeira;

Encaminhamos o presente expediente para seu envio ao DEPLAN/CELIC para prosseguimento.

Em 28 de dezembro de 2017.

Nery dos Santos Filho
Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 017-REENCAMINHAMENTO_CESSAO_CREDITO_GM-CELIC.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nery dos Santos Filho	SDECT / SEADAP / 3532186	28/12/2017 15:15:42

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às onze horas, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dra. KARINA ROSA BRACK, Procuradora do Estado, nesta reunião representando o Exmo. Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, Procurador-Geral do Estado, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei n º 10.895/1996, tendo como pauta: **a)** apreciação da Ata da Sessão do Pregão Presencial; **b)** autorização para repetição do certame; e **c)** demais assuntos pertinentes. Também presentes: Sr. FLÁVIO POMPERMAYER, Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira do Estado, Sr. AMILTON SANTOS CALOVI, Subsecretário da Administração Central de Licitações, Dra. CÁTIA DE OLIVEIRA DA COSTA, Coordenadora Substituta da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, que secretariou a reunião. O Presidente da Junta Administrativa, Secretário MÁRCIO, abriu a reunião e na sequência passou ao Sr. Nery para a realização da leitura da Ata da Sessão do Pregão Presencial. O Sr. Flávio pediu a palavra e apresentou que um dos motivos, talvez o principal, do pregão ter sido deserto, foi o exíguo prazo do edital frente ao processo interno dos bancos para avaliação da participação neste tipo de operação. Passou-se, então, as deliberações, sendo aprovado a reedição do certame, foi definido que o certame deverá ocorrer até o dia

23 de janeiro de 2018, e também, foi definido que será solicitado a avaliação da CELIC da possibilidade de redução do prazo de validade da proposta para até o final da liquidação financeira. Esgotada a Ordem do Dia, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer seu uso. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Márcio Biolchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Dra. Karina Rosa Brack
Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº 599/2017 - GS/SDECT Porto Alegre, 29 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Amilton Santos Calovi
Subsecretário da CELIC
Nesta Capital

Expediente nº 17/1600-0000021-6

Senhor Subsecretário:

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, considerando:

– que o certame realizado, pela CELIC, no dia 19/12/2017, às 10 horas, na Sala de Abertura de Licitações – CELIC/RS, localizada no 2º andar do centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – Porto Alegre/RS, ter sido deserto;

– que, em razão deste fato, a Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, deliberou, em reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2017, às 11 horas, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a reedição até o dia 23 de janeiro de 2018;

– que o envelope contendo o Valor Mínimo Sigiloso não foi aberto;

– que, também, a Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, solicita a avaliação da CELIC da possibilidade de redução do prazo de validade da proposta para até o final da liquidação financeira;

- que a Assessoria Jurídica desta Pasta manifestou-se às fls.210/211, através da Manifestação nº 463/2017-ASJUR/SDECT;

Solicitar o encaminhamento do presente expediente ao DEPLAN/CELIC para prosseguimento.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa consideração.

Atenciosamente,

Márcio Biolchi
Secretário de Estado

Documento PROA Assinado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS - Fone 3288-1000

Nome do documento: Of 599-2017 - Encaminhamento SMARH-DEPLAN-CELIC- FOMENTAR.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Marcio Della Valle Biolchi	SDECT / GAB / 305521304	29/12/2017 09:43:51



À Gerência da Equipe de editais,

Encaminho para que seja feita minuta de edital, conforme solicitação em Ata de reunião realizada no dia 28.12.2017, uma vez que optou-se pela repetição do certame.

Conforme orientação do Sr. Subsecretário desta Celic, a alteração que deverá ser realizada nesta nova minuta de edital é a seguinte:

" 5.1.3 - ter validade de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado. "

Solicito que, após, deva ser encaminhado e-mail ao órgão demandante para aprovação da minuta de edital, com a devida alteração, para, posteriormente, ser encaminhado à ASJUR e CAGE.

Sibele de Almeida Geiss
SMARH - Mat. 349546901

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Elaborar edital - PRIORIDADE.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Sibele de Almeida Geiss	SMARH / DEPLAN/CELIC / 349546901	29/12/2017 10:53:15

Documento PROA Assinado

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Nery dos Santos Filho" <nery-filho@sdect.rs.gov.br>
De:	nery-filho@sdect.rs.gov.br
Para:	Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Com Cópia:	sibele-geiss@smarh.rs.gov.br
Data:	03/01/2018 12:02 (01:38 horas atrás)
Assunto:	Re: aprovacao do edital 17160000000216

De minha parte considero aprovado a redação do edital, não tendo nada a acrescentar ou alterar.

Cordialmente,

Coordenador Adjunto da Central do SEADAP
Secretário Executivo do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS
Fone: 51 3288-1022 / Celular: 51 99275-2925
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 29/12/2017 às 11:07 horas, ramis-azevedo@smarh.rs.gov.br escreveu:

> Bom dia
>
> Encaminho em anexo a minuta de Edital para exame e aprovação.
>
> Att
>
> **Ramis Nehme de Azevedo**
> Assessor Administrativo - (51) 3288-1571
> DEPLAN - Departamento de Planejamento
> CELIC RS - Subsecretaria da Administração Central de Licitações
>
> Tire suas dúvidas em www.celic.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP – CELIC

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: ALIENAÇÃO DA TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ORIUNDOS DO FUNDO DE FOMENTO AUTOMOTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FOMENTAR/RS, CONSTITUÍDOS POR CONTRATOS PARTICULARES DE ABERTURA DE CRÉDITOS FIXOS, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta, relativo ao Processo nº 17/1600-0000021-6, destinado à Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Lei Estadual nº 10.895/1996 e legislações posteriores aplicáveis à espécie. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS, às horas, do dia , horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º Andar - Ala Norte
CEP 90119-900, Porto Alegre - RS
Fone: (0-xx-51) 3288-1160

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br, o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 10.895/1996, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual 36.601/96, e legislações posteriores aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: dia , horas, horário de Brasília
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CELIC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado do Rio Grande do Sul;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;
III - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
IV - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
V - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.
VI - antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6 Da participação de Empresas Estrangeiras:

2.6.1 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 É vedada a participação de empresa:

2.7.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.3 que esteja impedida de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar CFIL, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS.

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1 se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

3.1.3 no caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda do documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços" deverá:

5.1.1 ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta.

5.1.2 indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro,

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3 ter validade de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5.1.5 ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula; havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1 não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2 o critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o maior lance ou oferta.

5.2.3 no caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

6.4 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
c) cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme determinação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, constante na Ata da reunião realizada no dia 13/11/2017.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior lance ou oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2 concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13, o procedimento licitatório será considerado fracassado.

7.15 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.16 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.22 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas**.**

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, após a fase de lances, aquela de maior valor, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, nos termos estabelecidos pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 O resultado final será disponibilizado nos *sites* www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br para conhecimento dos interessados.

8.4 Havendo empate no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
I - o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
II - sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pelo pregoeiro.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.6.1 o encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.6.2 a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por via e-mail ou disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará do objeto à licitante vencedora.

10.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor do Departamentos de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS, no seguinte endereço: localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041.

13 – DAS PENALIDADES

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

13.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 não mantiver a proposta;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

13.1.6.1 serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 13.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

13.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Além das informação contidas no Termo de Referência, Anexo V do edital, tem-se:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato. (ANEXO IV).

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

14.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

15.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

15.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente edital e minuta de contrato.

16 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios
ANEXO V – Termo de Referência (com seus anexos "A" a "D")

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

À
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº PP** , objeto do Processo nº 17/1600-0000021-6, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: FAX:
Validade da Proposta:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	**Valor Proposto (Oferta)** **R$**
Direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste edital e demais anexos.	

NOTAS:
1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
2) A licitante, cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme estabelecido pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, terá sua proposta desclassificada, conforme definido no item 7.5 do Edital.
3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

_____
(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº_____
Celic
SARH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo nº 17/1600-0000021-6

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos creditórios relativos a 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda. - GMB, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a _____, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E

(NOME DA CESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por_____ (qualificação), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CESSIONÁRIA";

com fundamento nas leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 52.569, de 24 de setembro de 2015, e legislação pertinente, celebram este Contrato de Cessão, de que trata o processo administrativo n.º 17/1600-0000021-6, em decorrência do Pregão Presencial n° ___/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB, com a seguinte numeração: 509510800010015; 509510800030010; 509510800050017; 509510800060012; 509510800070018; 509510800080013; 509510800090019; 509510800100010; 509510800110010; 509510800120015; 509510900010017; 509510900020012; 509510900030018; 509510900040013; 509510900050019; 509510900060014;

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

509510900070010; 509510800040011, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, no prazo previsto nos concertos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta da cessionária, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A cessão dos Direitos Creditórios apresenta as seguintes características principais:
a) compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA.
b) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Devedor do Crédito Cedido (GMB) ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito.
c) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, (i) são de sua legítima e exclusiva titularidade, responsabilizando-se pela sua existência e correta formalização, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a essa cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
d) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato de Cessão, não são objeto (i) de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte do DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO ou de terceiros, que visem a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;
e) O CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira.
f) A CESSIONÁRIA declara que a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento ou violação, total ou parcial, (i) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; (ii) qualquer disposição de seu estatuto social e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;
g) A CESSIONÁRIA declara conhecer e garantir a possibilidade da GMB realizar amortizações antecipadas, do todo ou de parcelas, nos termos da legislação existente, particularmente o contido no parágrafo único do artigo 7º do decreto n.º 37.800, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pelos decretos 42.561, de 29 de setembro de 2003, e 42.869, de 4 de fevereiro de 2004;
h) após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade DA CESSIONÁRIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
i) A CESSIONÁRIA poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive pleitear em juízo ou fora dele o pagamento;
j) A CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência do CEDENTE.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de R$ _____ (_____), constante da proposta apresentada, em pregão presencial, em __/__/____, aceito pelo CEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

2.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Do CEDENTE: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.2 Da CESSIONÁRIA: receber os direitos creditório nos termos deste contrato.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Do CEDENTE:
a) ceder os direitos creditórios;
b) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a relação jurídica entre o FOMENTAR/RS e a GMB;
c) transferir à CESSIONÁRIA o acervo documental referente aos Contratos cedidos.
4.2.2 Da CESSIONÁRIA:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.
c) assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;
d) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.3 Do CEDENTE e da CESSIONÁRIA
a) notificar a GMB, na data de assinatura dessa avença, dos termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

5.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

5.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
b) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

5.1.2.1 As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:
a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

5.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.4 Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

5.6 A aplicação de sanções não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CEDENTE e/ou ao Estado.

5.7 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e com a súmula do aditivo contratual publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cedente

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

(COMPRADOR)
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO V

1. OBJETO

Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

O Valor Presente dos créditos na data de **05.05.2017**, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de **R$ 285.391.967,03** , conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Antecipação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos					
Data cálculo 05/05/2017					
Taxa de desconto (a.a.) 13,57% (CDI+2%)					
	Valores até a data término do Contrato	Valor Presente		Valor nominal dos Contratos	Quantidade de contratos antecipados
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2031	R$	267.718.737,72	R$ 628.428.392,64	17
Fluxo dia 22 descontado	22/03/2030	R$	17.673.229,31	R$ 38.767.010,40	1
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$	285.391.967,03	R$ 667.195.403,04	18

A relação de todos os contratos, que foram objeto da presente avaliação, encontra-se discriminado nos Anexo I, II e III, deste documento.

Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação.

A estimativa de Valor Presente, estabelecida pelo BANRISUL, trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 37.800/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;
- ✓ valor liberado;

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;
i é a taxa de desconto mensal;
t é o prazo expresso em meses entre a data da avalição dos créditos e a data de vencimento de cada parcela;
para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias;
n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.
A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de xxxxx (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 – CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	**11,57%**
2 – Acréscimo previsto (a.a.)	**2%**
3 – Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	**13,57%**
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	**1,06605%**

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

3. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência nº 0835, do Banco nº 041, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

4.2 – O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

5. DAS PRERROGATIVAS DO CESSIONÁRIO

5.1 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

5.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

6. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

7.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

7.3 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

7.4 – Compete ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

7.5 – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRO(A) deverão notificar a GMD, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 21

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
50951080001001 5	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	1	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
50951080003001 0	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	2	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
50951080005001 7	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	3	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
50951080006001 2	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	4	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
50951080007001 8	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	5	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
50951080008001 3	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	6	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
50951080009001 9	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	7	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
50951080010001 0	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	8	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
50951080011001 0	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	9	39.763.398,24	370.953.426,24	16.836.564,93	164.232.203,07
50951080012001 5	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	10	16.150.540,32	387.103.966,56	6.766.307,81	170.998.510,88
50951090001001 7	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	11	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.166,80	181.235.677,68
50951090002001 2	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	12	36.243.014,40	448.042.626,72	14.865.461,69	196.101.139,36
50951090003001 8	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	13	31.581.731,52	479.624.358,24	12.816.951,04	208.918.090,40
50951090004001 3	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	14	37.244.396,16	516.868.754,40	14.955.620,06	223.873.710,46
50951090005001 9	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	15	33.738.495,84	550.607.250,24	13.404.909,94	237.278.620,40
50951090006001 4	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	16	40.809.935,52	591.417.185,76	16.043.487,87	253.322.108,27
50951090007001 0	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	17	37.011.206,88	628.428.392,64	14.396.629,45	267.718.737,72

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
50951080004001 1	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Dados consolidados

Dados Contratuais							
Contagem	Contrato:	Data liberação	Valor nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	50951080001001 5	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029
2	50951080003001 0	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030
3	50951080005001 7	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030
4	50951080006001 2	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030
5	50951080007001 8	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030
6	50951080008001 3	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030
7	50951080009001 9	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030
8	50951080010001 0	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030
9	50951080011001 0	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030
10	50951080012001 5	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030
11	50951090001001 7	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030
12	50951090002001 2	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	50951090003001 8	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	50951090004001 3	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	50951090005001 9	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031
16	50951090006001 4	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	50951090007001 0	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	50951080004001 1	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

À ASJUR

Encaminha-se a presente minuta de Edital e Anexos para exame e aprovação da **ASJUR/CELIC** e **Seccional da CAGE.** Posteriormente, deve ser remetida ao **DEPLAN/CELIC**, para prosseguimento.

Importante ressaltar que a minuta de Edital somente receberá numeração após a aprovação final da ASJUR, a fim de atender ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, que determina a publicação em ordem crescente anual.

Em 03/01/2018

Ramis Azevedo
ID 3496821
Assessor Administrativo

De acordo

Agatha Moraes dos Santos
Gerente Equipe de Elaboração de Editais

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ASJUR e CAGE com editall.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ramis Nehme de Azevedo	SMARH / EDIT/DEPLAN / 349682101	03/01/2018 13:48:59

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC
Fl.

Proc. n.º 17/1600-0000021-6

Assunto: Pregão Presencial

INFORMAÇÃO ASJUR/CELIC Nº 0013/2018

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a Minuta de Edital e Termo de Contrato de PREGÃO PRESENCIAL (LICITAÇÃO MAIOR LANCE OU OFERTA) através da Lei nº 13.191/2009, que tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos.

Após análise à minuta de fls. 406/432, aprova-se esta estritamente sob o aspecto técnico-jurídico.

Ao final, alertamos que no momento da contratação decorrente do procedimento licitatório em questão deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº52.230/15, nº 52.294/15 e nº 52.295/15.

Sugere-se encaminhamento à CAGE/CELIC tendo em vista o despacho de fl. 433.

No entanto, à consideração.

Em 03/01/2018.

Adriana Moraes de Almeida
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo. Encaminhe-se à CAGE/CELIC, nos termos supra.

Em . .2018.

Marja Müller Mabilde
Coordenadora Assessoria Jurídica/CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Info0013_17-1600-0000021-6.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Moraes de Almeida	SMARH / ASJUR/CELIC / 424201701	03/01/2018 14:03:43
Marja Muller Mabilde	SMARH / ASJUR/CELIC / 364686601	03/01/2018 14:19:19

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Edital. Pregão presencial. Reedição. Alienação de direitos creditórios.

Requerente: Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.

Data: 5 de janeiro de 2018.

INFORMAÇÃO CAGE/DCD N°2/2018

O presente processo, reencaminhado pela Seccional da CAGE junto à Central de Licitações – CELIC, tem por escopo a análise de minuta de Edital e de Termo de Contrato de Pregão Presencial (licitação maior lance ou oferta) que tem por objeto a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS.

Preliminarmente, cabe referir que a matéria em tela já foi objeto de manifestação, quando do lançamento do primeiro certame, tendo sido exarada a Informação CAGE/DCD nº 36/2017, constante às fls 307 a 311 dos autos. Na ocasião, mediante o Edital 001/2017, de 7 de dezembro de 2017, foi lançado o Pregão Presencial, com abertura prevista para 19/12/2017, cuja sessão resultou deserta.

Em face do resultado acima referido, a Junta de Administração do FOMENTAR/RS, em reunião realizada no dia 28/12/2017, deliberou por (1) reeditar o edital; (2) realizar o certame até o dia 23/01/2018; e, (3) solicitar à CELIC a redução do prazo de validade da proposta para até o final da liquidação financeira.

Do exame efetuado, verifica-se que no item 5 – Do Envelope 1 –Proposta de Preços, o subitem 5.1.3, que no edital anterior previa 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da apresentação da proposta, e, caso não apresentasse prazo de validade, seria este o considerado, passou a ser de 8 (oito) dias úteis.

Documento PROA Assinado

Subsecretaria da Fazenda e Contadoria e Auditoria-Geral do Estado
Divisão de Controle da Administração Direta
Av. Mauá, 1155, 4º andar, sala 415-A. Porto Alegre/RS. CEP 90030-080.
Telefone: (51) 3214 5240 – Fax: (51) 3214 2247 – E-mail: dcd.cage@sefaz.rs.gov.br

Gize-se, por oportuno, que o prazo fixado, no mínimo, em 8 (oito) dias úteis, de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, vem se mostrando exíguo para a elaboração das mesmas, com o que se sugere, por primeiro, o aumento do referido prazo e, por segundo, em continuando o certame a resultar deserto, a realização de audiência pública, instituto esse que se encontra ao abrigo do poder discricionário do administrador.

É a informação.
À consideração superior.

Vera Rejane Goulart Gonçalves,
Auditora do Estado.

De acordo.
À deliberação do Senhor Contador e Auditor-Geral do Estado.

Eduardo de Oliveira Garcia,
Chefe da Divisão de Controle da Administração Direta

Documento PROA Assinado

De acordo.
Encaminhe-se à Subsecretaria da Administração Central de Licitações, com cópia à Seccional da CAGE junto à Central de Licitações - CELIC.

Antônio Carlos Ferreira Kehrwald,
Subsecretário da Fazenda e
Contador e Auditor-Geral do Estado, em exercício.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: FOMENTAR RS - Alienacao de direitos creditorios II.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Vera Rejane Goulart Gonçalves	SEFAZ / CAGE/DCD / 121058001	05/01/2018 12:51:18
Eduardo Oliveira Garcia	SEFAZ / CAGE/DCD / 164572201	05/01/2018 12:52:37
Antônio Carlos Ferreira Kehrwald	SEFAZ / CAGE/GAB / 142858601	10/01/2018 14:02:00



À

ASJUR/SDECT

Restituímos a pedido.

Marina Fassini Dacroce
SMARH - Mat. 349797601

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Restituicao Expediente a Pedido.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Marina Fassini Dacroce	SMARH / ATEC/CELIC / 349797601	11/01/2018 10:08:58

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FOMENTAR/RS –

REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se, no Gabinete da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizado no 16º andar da Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, os membros da Junta Administrativa do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, sob a presidência do Sr. EVANDRO FONTANA, Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, juntamente, com os demais membros a seguir nominados: Sr. LUIZ ANTÔNIO BINS, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, Dra. KARINA ROSA BRACK, Procuradora do Estado, nesta reunião representando o Exmo. Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, Procurador-Geral do Estado, para continuidade das deliberações sobre a alienação onerosa da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Particulares de Abertura de Crédito, relativos aos incentivos concedidos à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com base na Lei n º 10.895/1996, tendo como pauta: **a)** alterar a data de realização do certame para o dia 20 de fevereiro de 2018; e **b)** outros assuntos. Também presentes: Dr. VINICIUS WINTER, Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Sr. NERY DOS SANTOS FILHO, Coordenador Adjunto da Central do SEADAP, que secretariou a reunião. O Secretário Evandro, na condição de Presidente da Junta Administrativa, abriu a reunião e na sequência passou a palavra para o Secretário Luiz Bins, que expos a posição de alteração da data do certame para o dia 20 de fevereiro de 2018, em razão da necessidade de maior prazo de divulgação do certame. Passou-se, então, as deliberações: **a)** alterar a data de realização do certame para o dia 20 de fevereiro de 2018, **b)** realização de nova reunião para o dia 08 de fevereiro próximo, para acompanhamento e monitoramento do andamento do certame. Esgotada a Ordem do Dia, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer seu uso. Não havendo mais nada a

tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se essa Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

Nery dos Santos Filho
Secretário

Membros da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Evandro Fontana
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e Presidente da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS

Luiz Antônio Bins
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Governança e Gestão

Dra. Karina Rosa Brack
Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho nº 22/2018 – ASJUR/SDECT
Expediente: 17/1600-0000021-6
Assunto: Cessão onerosa de títulos oriundos de direitos creditórios do FOMENTAR/RS, mediante leilão presencial.

Ao GAB/SDECT:

Tendo em vista as deliberações contidas na Ata de Reunião da Junta Administrativa do FOMENTAR em anexo, encaminhamos o presente para conhecimento e posterior remessa à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, para que proceda à alienação onerosa dos direitos creditórios dos Contratos firmados com a GENERAL MOTORS DO BRASIL, mediante licitação pública na modalidade pregão presencial.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2018.

Vinicius Baptista Winter,
Coordenador da ASJUR/SDECT,
OAB/RS: 70.703

Documento PROA Assinado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

Nome do documento: Despacho 22 ao GAB para CELIC pregao GM.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Vinicius Baptista Winter	SDECT / ASJUR / 3506568	12/01/2018 16:23:00



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Of. n°03/2018 – ASJUR/SDECT Porto Alegre, 12 de janeiro de 2018.

Expediente administrativo nº 17/1600-0000021-6

Senhor Subsecretário:

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade, solicitar os préstimos desta Subsecretaria no sentido de realizar os trâmites necessários para alienação onerosa dos direitos creditórios da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda, conforme deliberação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, mediante licitação pública na modalidade pregão presencial, nos termos do art. 6-A da Lei nº 10.895/1996.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meu apreço e consideração.

Evandro Fontana,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, em exercício.

Ilustríssimo Senhor,
Amilton Santos Calovi,
Subsecretário da CELIC,
Porto Alegre/RS

Documento PROA Assinado

Av. Borges de Medeiros, 1501- 16º e 17º andares
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS
Fone 3288-1000

Nome do documento: Oficio 03 a CELIC alienacao direitos creditorios GM.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Evandro Fontana	SDECT / GAB / 4384008	15/01/2018 17:46:48

Documento PROA Assinado

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Nery dos Santos Filho" <nery-filho@sdect.rs.gov.br>
De:	nery-filho@sdect.rs.gov.br
Para:	"Sibele de Almeida Geiss" <sibele-geiss@smarh.rs.gov.br>, "Vinicius Baptista Winter" <vinicius-winter@sdect.rs.gov.br>, "Marina Fassini Dacroce" <marina-dacroce@smarh.rs.gov.br>
Data:	16/01/2018 12:57 (27 minutos atrás)
Assunto:	Re: PROA 17/1600-0000021-6 (GM)

Prezadas Sibele e Marina,

Confirmo que a tua leitura dos eventos está correta. Podes publicar o edital amanhã, com realização no dia 20 de fevereiro.

Cordialmente,

Coordenador Adjunto da Central do SEADAP
Secretário Executivo do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS
Fone: 51 3288-1022 / Celular: 51 99275-2925
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 16/01/2018 às 11:10 horas, sibele-geiss@smarh.rs.gov.br escreveu:

> Prezados Vinicius e Nery,
>
> Retornou ao DEPLAN/CELIC o processo que tem por objeto os direitos creditórios da GM (PROA 17/1600-0000021-6), com Ata de reunião do dia 11.01.2018, solicitando que a realização do certame dê-se no dia 20.02.2018.
>
> Estando a minuta de edital aprovada pela ASJUR e pela CAGE/DEO, através da Informação nº 2/2018, a publicação do edital sairá no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de amanhã (17.01.2018).
>
> Desta forma, apenas solicito confirmação se a publicação pode ocorrer amanhã com abertura agendada para o dia 20.02.2018.
>
> Aguardo retorno o mais breve, para poder dar prosseguimento ao expediente licitatório.
>
> Att.,
>
> ***Sibele de Almeida Geiss***
> ***Diretora do DEPLAN/CELIC - (51) 3288-1554***
> ***Departamento de Planejamento***
> ***CELIC RS - Subsecretaria da Administração Central de Licitações***
>
> ***Tire suas dúvidas em www.celic.rs.gov.br***

Ao DELIC

Considerando a aprovação do edital pela ASJUR/CELIC e CAGE/DEO, através da Informação nº 2/2018, autorizo a abertura do procedimento licitatório.

Ressalto que deve haver a publicação no DOE e DOU.

Sibele de Almeida Geiss
SMARH - Mat. 349546901

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Autorizacao de abertura.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Sibele de Almeida Geiss	SMARH / DEPLAN / 349546901	16/01/2018 13:37:50



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6
À EPUBLI/CELIC:

De ordem do Senhor Diretor do DELIC/CELIC, esta COPREG/CELIC designa:

a) O Pregoeiro **Cristiano Silva dos Reis** a condução do **Pregão Presencial nº 0001/2018**, que trata da Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS.

b) Fica agendada a Sessão Pública para o dia **20/02/2018, às 10horas.**

c) Há menção, nos autos, da necessidade de publicação em Diário Oficial da União (DOU).

d) Não há menção, nos autos, de cláusulas que impeçam a negociação (BIRD).

Sendo assim, encaminho o presente para os procedimentos de publicização do instrumento convocatório, e após a pregoeira responsável para cadastrar e realizar o pregão.

Em 16.01.2018

Renata Manera Fortes
Coordenação dos Pregoeiros
DELIC/CELIC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2018 – CELIC

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: ALIENAÇÃO DA TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ORIUNDOS DO FUNDO DE FOMENTO AUTOMOTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FOMENTAR/RS, CONSTITUÍDOS POR CONTRATOS PARTICULARES DE ABERTURA DE CRÉDITOS FIXOS, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 20/02/2018

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta, relativo ao Processo nº 17/1600-0000021-6, destinado à Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Lei Estadual nº 10.895/1996 e legislações posteriores aplicáveis à espécie. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS, às horas, do dia **,** horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º Andar - Ala Norte
CEP 90119-900, Porto Alegre - RS
Fone: (0-xx-51) 3288-1160

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 016/2015 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br, o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 10.895/1996, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual 36.601/96, e legislações posteriores aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: dia **20/02/2018** , **10:00** horas, horário de Brasília
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por finalidade a alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CELIC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado do Rio Grande do Sul;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;
III - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
IV - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
V - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.
VI - antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6 Da participação de Empresas Estrangeiras:

2.6.1 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 É vedada a participação de empresa:

2.7.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.3 que esteja impedida de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar CFIL, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS.

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1 se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

3.1.3 no caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda do documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços" deverá:

5.1.1 ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta.

5.1.2 indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro,

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3 ter validade de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5.1.5 ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula; havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1 não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2 o critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o maior lance ou oferta.

5.2.3 no caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

6.4 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
c) cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme determinação da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, constante na Ata da reunião realizada no dia 13/11/2017.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior lance ou oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2 concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13, o procedimento licitatório será considerado fracassado.

7.15 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.16 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.22 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas**.**

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, após a fase de lances, aquela de maior valor, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, nos termos estabelecidos pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 O resultado final será disponibilizado nos *sites* www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br para conhecimento dos interessados.

8.4 Havendo empate no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
I - o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
II - sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pelo pregoeiro.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.6.1 o encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.6.2 a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por via e-mail ou disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará do objeto à licitante vencedora.

10.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor do Departamentos de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS, no seguinte endereço: localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041.

13 – DAS PENALIDADES

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

13.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 não mantiver a proposta;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

13.1.6.1 serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 13.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

13.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Além das informação contidas no Termo de Referência, Anexo V do edital, tem-se:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato. (ANEXO IV).

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

14.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

15.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

15.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente edital e minuta de contrato.

16 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios
ANEXO V – Termo de Referência (com seus anexos "A" a "D")

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

À
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº PP** , objeto do Processo nº 17/1600-0000021-6, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 17/1600-0000021-6

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: FAX:
Validade da Proposta:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R$
Direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil, constituídos por contratos particulares de abertura de créditos fixos, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste edital e demais anexos.	

NOTAS:
1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
2) A licitante, cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, sigiloso conforme estabelecido pela Junta Administrativa do FOMENTAR/RS, terá sua proposta desclassificada, conforme definido no item 7.5 do Edital.
3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

_____
(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo nº 17/1600-0000021-6

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos creditórios relativos a 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda. - GMB, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a _____, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E

(NOME DA CESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por_____ (qualificação), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CESSIONÁRIA";

com fundamento nas leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 52.569, de 24 de setembro de 2015, e legislação pertinente, celebram este Contrato de Cessão, de que trata o processo administrativo n.º 17/1600-0000021-6, em decorrência do Pregão Presencial n° ___/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB, com a seguinte numeração: 509510800010015; 509510800030010; 509510800050017; 509510800060012; 509510800070018; 509510800080013; 509510800090019; 509510800100010; 509510800110010; 509510800120015; 509510900010017; 509510900020012; 509510900030018; 509510900040013; 509510900050019; 509510900060014;

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

509510900070010; 509510800040011, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, no prazo previsto nos concertos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta da cessionária, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A cessão dos Direitos Creditórios apresenta as seguintes características principais:
a) compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 18 (dezoito) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FOMENTAR/RS e a GMB arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA.
b) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Devedor do Crédito Cedido (GMB) ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito.
c) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, (i) são de sua legítima e exclusiva titularidade, responsabilizando-se pela sua existência e correta formalização, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a essa cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
d) O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato de Cessão, não são objeto (i) de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte do DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO ou de terceiros, que visem a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;
e) O CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira.
f) A CESSIONÁRIA declara que a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento ou violação, total ou parcial, (i) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; (ii) qualquer disposição de seu estatuto social e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;
g) A CESSIONÁRIA declara conhecer e garantir a possibilidade da GMB realizar amortizações antecipadas, do todo ou de parcelas, nos termos da legislação existente, particularmente o contido no parágrafo único do artigo 7º do decreto n.º 37.800, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pelos decretos 42.561, de 29 de setembro de 2003, e 42.869, de 4 de fevereiro de 2004;
h) após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade DA CESSIONÁRIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
i) A CESSIONÁRIA poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive pleitear em juízo ou fora dele o pagamento;
j) A CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência do CEDENTE.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de R$ _____ (_____), constante da proposta apresentada, em pregão presencial, em __/__/____, aceito pelo CEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

2.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Do CEDENTE: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.2 Da CESSIONÁRIA: receber os direitos creditório nos termos deste contrato.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Do CEDENTE:
a) ceder os direitos creditórios;
b) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a relação jurídica entre o FOMENTAR/RS e a GMB;
c) transferir à CESSIONÁRIA o acervo documental referente aos Contratos cedidos.
4.2.2 Da CESSIONÁRIA:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.
c) assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;
d) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.3 Do CEDENTE e da CESSIONÁRIA
a) notificar a GMB, na data de assinatura dessa avença, dos termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

5.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

5.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
b) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

5.1.2.1 As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:
a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

5.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.4 Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

5.6 A aplicação de sanções não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CEDENTE e/ou ao Estado.

5.7 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e com a súmula do aditivo contratual publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cedente

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

(COMPRADOR)
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

ANEXO V

1. OBJETO

Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS, com base na Lei Estadual nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.800, de 22 de setembro de 1997, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Crédito Fixo, firmados com a então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento, atual Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora do FOMENTAR/RS.

O Valor Presente dos créditos na data de **05.05.2017**, a partir da aplicação da taxa de desconto, é de **R$ 285.391.967,03** , conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Cálculo do Valor Presente

Cálculo para Antecipação de Créditos (Contratos) - Liquidação Total Contratos					
Data cálculo 05/05/2017					
Taxa de desconto (a.a.) 13,57% (CDI+2%)					
	Valores até a data término do Contrato	Valor Presente	Valor nominal dos Contratos		Quantidade de contratos antecipados
Fluxo dia 21 descontado	21/06/2031	R$ 267.718.737,72	R$	628.428.392,64	17
Fluxo dia 22 descontado	22/03/2030	R$ 17.673.229,31	R$	38.767.010,40	1
VALOR TOTAL DOS FLUXOS		R$ 285.391.967,03	R$	667.195.403,04	18

A relação de todos os contratos, que foram objeto da presente avaliação, encontra-se discriminado nos Anexo I, II e III, deste documento.

Este Valor Presente será atualizado, pelo BANRISUL, no último dia útil anterior a abertura da licitação.

A estimativa de Valor Presente, estabelecida pelo BANRISUL, trata-se de expectativa, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. O valor real desses créditos se dará conforme as condições presentes no momento de sua oferta, através de meio legalmente reconhecido, e a percepção de risco que cada comprador possa a ter sobre os mesmos.

Foram objeto de avaliação 18 contratos celebrados entre o FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil Ltda., no período compreendido entre 22/05/2006 e 22/06/2009. Todos os contratos foram celebrados de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 37.800/1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.869/2004 e apresentam as seguintes características:
- carência de 10 (dez) anos para o primeiro pagamento;
- prazo de amortização de 12 (doze) anos (144 parcelas mensais);
- a amortização será feita pelo valor nominal contratado, sem incidência de juros.

A avaliação foi feita tomando por base os dados a seguir elencados, todos fornecidos pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, na condição de Gestor do FOMENTAR/RS:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;
- ✓ valor liberado;

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada na avaliação desses créditos foi a do somatório do Valor Presente dos fluxos de caixa esperados, conforme a fórmula a seguir:

$$Valor\ Presente = \sum_{t=1}^{t=n} \frac{FC}{(1+i)^t}$$

Onde:
FC é o valor do Fluxo de Caixa esperado; correspondente ao valor de cada parcela do contrato;
i é a taxa de desconto mensal;
t é o prazo expresso em meses entre a data da avalição dos créditos e a data de vencimento de cada parcela;
para conversão do número de dias em meses, adotou-se o ano comercial de 360 dias;
n é a vida útil do ativo; corresponde ao número total de parcelas de cada contrato acrescido do período de carência para o primeiro pagamento.
A taxa de desconto foi calculada tomando por base o CDI efetivo do mês de xxxxx (anualizado), acrescido de 2 pontos percentuais:

Quadro 1 – Taxa de Desconto

1 – CDI efetivo do mês de abril (a.a.)	**11,57%**
2 – Acréscimo previsto (a.a.)	**2%**
3 – Taxa de desconto final (a.a.) (3=1+2)	**13,57%**
4 – Taxa de desconto final (a.m.)	**1,06605%**

Considerando que a data de vencimento das parcelas desses contratos apresenta oscilação entre os dias 21 e 22 de cada mês, foi elaborado o cálculo do Valor Presente em separado para cada um desses dias.

3. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária do Gestor do FOMENTAR/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência nº 0835, do Banco nº 041, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, a ser divulgado no término do certame.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – O CEDENTE cederá e transferirá ao(à) CESSIONÁRIO(A), por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul), ora ofertados.

4.2 – O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

5. DAS PRERROGATIVAS DO CESSIONÁRIO

5.1 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência.

5.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste Termo de Referência, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

6. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FOMENTAR, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.085905.9-9, Agência 0835, Banco nº 041

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

7.2 – O(A) CESSIONÁRIO(A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente ao direitos creditórios **de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul**, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

7.3 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO(A) OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AOS direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

7.4 – Compete ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão.

7.5 – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRO(A) deverão notificar a GMD, na data da assinatura da avença, os termos da cessão realizada.

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações FL. Nº _____ Celic SARH

Banrisul

Anexo I – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 21

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato					
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
50951080001001 5	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029	1	47.204.979,84	47.204.979,84	22.223.416,96	22.223.416,96
50951080003001 0	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030	2	28.725.677,28	75.930.657,12	13.239.838,60	35.463.255,57
50951080005001 7	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030	3	38.768.899,68	114.699.556,80	17.493.845,43	52.957.101,00
50951080006001 2	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030	4	36.492.884,64	151.192.441,44	16.293.136,72	69.250.237,71
50951080007001 8	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030	5	40.085.601,12	191.278.042,56	17.708.411,52	86.958.649,24
50951080008001 3	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030	6	39.343.482,72	230.621.525,28	17.197.238,12	104.155.887,35
50951080009001 9	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030	7	44.545.793,76	275.167.319,04	19.265.811,34	123.421.698,69
50951080010001 0	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030	8	56.022.708,96	331.190.028,00	23.973.939,45	147.395.638,14
50951080011001 0	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030	9	39.763.398,24	370.953.426,24	16.836.564,93	164.232.203,07
50951080012001 5	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030	10	16.150.540,32	387.103.966,56	6.766.307,81	170.998.510,88
50951090001001 7	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030	11	24.695.645,76	411.799.612,32	10.237.166,80	181.235.677,68
50951090002001 2	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031	12	36.243.014,40	448.042.626,72	14.865.461,69	196.101.139,36
50951090003001 8	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031	13	31.581.731,52	479.624.358,24	12.816.951,04	208.918.090,40
50951090004001 3	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031	14	37.244.396,16	516.868.754,40	14.955.620,06	223.873.710,46
50951090005001 9	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031	15	33.738.495,84	550.607.250,24	13.404.909,94	237.278.620,40
50951090006001 4	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031	16	40.809.935,52	591.417.185,76	16.043.487,87	253.322.108,27
50951090007001 0	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031	17	37.011.206,88	628.428.392,64	14.396.629,45	267.718.737,72

Anexo II – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Vencimento de parcela dia 22

Dados Contratuais							Liquidação Total do contrato				
Contrato:	Data liberação	Valor liberado	nº parcelas	PMT	início	termino	Quantidade de contratos	Valor de face	Valor de face acumulado	VP do Contrato	VP acumulado dos contratos
50951080004001 1	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030	1	38.767.010,40	38.767.010,40	17.673.229,31	17.673.229,31

APROVADO O TEOR
JURÍDICO ASJUR/CELIC
Em ____/____/____ Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Processo Administrativo n° 17/1600-0000021-6

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. N°_____
Celic
SARH

Banrisul

Anexo III – Créditos oriundos de Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo, firmado entre FOMENTAR/RS e a General Motors do Brasil
Dados consolidados

Dados Contratuais							
Contagem	Contrato:	Data liberação	Valor nominal	nº parcelas	valor da parcela	vencimento da primeira parcela	vencimento da última parcela
1	509510800010015	21/01/2008	47.204.979,84	144	327.812,36	21/01/2018	21/12/2029
2	509510800030010	21/03/2008	28.725.677,28	144	199.483,87	21/03/2018	21/02/2030
3	509510800050017	21/05/2008	38.768.899,68	144	269.228,47	21/05/2018	21/04/2030
4	509510800060012	23/06/2008	36.492.884,64	144	253.422,81	21/06/2018	21/05/2030
5	509510800070018	21/07/2008	40.085.601,12	144	278.372,23	21/07/2018	21/06/2030
6	509510800080013	21/08/2008	39.343.482,72	144	273.218,63	21/08/2018	21/07/2030
7	509510800090019	22/09/2008	44.545.793,76	144	309.345,79	21/09/2018	21/08/2030
8	509510800100010	21/10/2008	56.022.708,96	144	389.046,59	21/10/2018	21/09/2030
9	509510800110010	21/11/2008	39.763.398,24	144	276.134,71	21/11/2018	21/10/2030
10	509510800120015	22/12/2008	16.150.540,32	144	112.156,53	21/12/2018	21/11/2030
11	509510900010017	21/01/2009	24.695.645,76	144	171.497,54	21/01/2019	21/12/2030
12	509510900020012	25/02/2009	36.243.014,40	144	251.687,60	21/02/2019	21/01/2031
13	509510900030018	23/03/2009	31.581.731,52	144	219.317,58	21/03/2019	21/02/2031
14	509510900040013	22/04/2009	37.244.396,16	144	258.641,64	21/04/2019	21/03/2031
15	509510900050019	21/05/2009	33.738.495,84	144	234.295,11	21/05/2019	21/04/2031
16	509510900060014	22/06/2009	40.809.935,52	144	283.402,33	21/06/2019	21/05/2031
17	509510900070010	21/07/2009	37.011.206,88	144	257.022,27	21/07/2019	21/06/2031
18	509510800040011	22/04/2008	38.767.010,40	144	269.215,35	22/04/2018	22/03/2030

REFORMA nos termos dos artigos 114, inciso II, e 116, inciso IV, da Lei Complementar 10.990/97, a contar de 18/07/20 17, permanecendo inalteradas as demais vantagens.

Protocolo: 2018000051759

Assunto: Reforma
Expediente: 17/1203-0026696-4
Nome: Sadrak Ajardo da Silva
Id.Func./Vínculo: 2120291/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: 2º Sargento
Lotação: BM - Aposentados

REFORMA nos termos dos artigos 114, inciso II, e 116, inciso IV, da Lei Complementar 10.990/97, a contar de 01 de de zembro de 2016, permanecendo inalteradas as demais vantagens.

Protocolo: 2018000051760

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada
Expediente: 18/1203-0000620-8
Nome: Fernanda Lobo da Cunha
Id.Func./Vínculo: 2325110/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Major
Lotação: BM - CPC/4°RPMon

TRANSFERE para a reserva remunerada nos termos dos artigos 100, inciso I, 104, inciso I, e 105 "caput" da Lei Comple mentar 10.990/97, combinados com as Leis 6.196/71, 8.184/86 e 14.075/12, com direito a perceber, na inatividade, pro ventos integrais do mesmo posto, acrescidos de 25% da gratificação adicional e 08 avanços.

Protocolo: 2018000051761

Assunto: Triênio
Expediente: 066423-1900/10-9
Nome: Carmem Lucia Bender Estery
Id.Func./Vínculo: 1652044/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - B-6
Lotação: SE - 39 Coordenadoria Regional de Educação

DECLARA SEM EFEITO o ato registrado no D.O.E. de 15/09/2006, referente à concessão do triênio 09, para fins de regu larização funcional.

Protocolo: 2018000051762

Assunto: Triênio
Expediente: 066423-1900/10-9
Nome: Carmem Lucia Bender Estery
Id.Func./Vínculo: 1652044/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - B-6
Lotação: SE - 39 Coordenadoria Regional de Educação

DECLARA SEM EFEITO o ato registrado no D.O.E. de 13/08/2009, referente à concessão do triênio 10, para fins de regu larização funcional.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Subsecretaria de Administração Central de Licitações

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Licitações

Protocolo: 2018000051763

PREGÕES ELETRÔNICOS

OBJETO: Registro de preços de equipamentos médico hospitalares.
ABERTURA: 08/02/2018, às 09h **EDITAL:** 0096/2018 **PROCESSO:** 18/2400-0000021-3

OBJETO: Recarga de extintores de incêndio - CAFF.
ABERTURA: 08/02/2018, às 09h **EDITAL:** 0097/2018 **PROCESSO:** 17/2400-0001256-9

OBJETO: Registro de preços de materiais para escritório.
ABERTURA: 09/02/2018, às 09h **EDITAL:** 0098/2018 **PROCESSO:** 17/2400-0006025-3

OBJETO: Seguro para veículos - FGTAS.
ABERTURA: 29/01/2018, às 09h **EDITAL:** 0099/2018 **PROCESSO:** 17/2159-0000966-0

PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS.
ABERTURA: 20/02/2018, às 10h **EDITAL:** 001/2018 **PROCESSO:** 17/1600-0000021-6

RESULTADOS DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÕES
Concorrência nº 020/2017 Processo Administrativo nº 010378-1500/11-8
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2018, com base no parecer técnico emitido pelo SOP, declara as empresas Construtora Porto Beton, Dami Construções e Les Manutenção inabilitadas. As demais licitantes foram habilitadas à próxima fase do certame, tendo em vista que atenderam integralmente ao solicitado no Edital. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Tomada de Preço nº 060/2017 Processo Administrativo nº 032770-0435/13-2
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2018, com base no parecer técnico emitido pelo DAER e parecer da ASJUR/CELIC, declara todas as empresas participantes inabilitadas. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

RESULTADOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
Tomada de Preços nº 059/2017 Processo Administrativo nº 17/3100-0002805-2
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2018, declara vencedora do certame em epígrafe a empresa Casanova Comercial de Tintas Ltda. EPP, uma vez que o Preço Global de R$ 895.645,31, está dentro do Critério de Aceitabilidade de Preços e as demais exigências do Edital foram atendidas.

Tomada de Preços nº 056/2017 Processo Administrativo nº 005115-1202/13-8
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2018, declara vencedora do certame em epígrafe a empresa Âncora Construções e Equipamentos Eireli EPP, uma vez que o Preço Global de R$ 288.187,35, está dentro do Critério de Aceitabilidade de Preços e as demais exigências do Edital foram atendidas.

RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 0923/2017 Processo Administrativo nº 17/0500-0003754-0
O Diretor do DELIC/CELIC decide pelo conhecimento dos recursos interpostos pela licitante CTZ Consultoria e Informática Ltda. e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 037/2018 – ASJUR/CELIC.

HOMOLOGAÇÕES
O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa os procedimentos licitatórios conforme segue:
Pregão Eletrônico nº 0896/2017 – Processo Administrativo nº 17/0567-0001339-1
Lote 01 - CTZ Consultoria e Informática Ltda.
Pregão Eletrônico nº 0013/2018 – Processo Administrativo nº 17/2400-0005042-8
Lote 01 - Alpha Higiene e Limpeza Ltda.
Lote 02 – Kapricho Distribuidora Eireli ME.
Pregão Eletrônico nº 0017/2018 – Processo Administrativo nº 17/2400-0005524-1
Lote 01 – Athenas Automação Ltda.
Lote 02 - E D Azambuja & Cia Ltda.
Pregão Eletrônico nº 0037/2018 – Processo Administrativo nº 144480-2000/14-5
Lote 01 - Fracassado.
Pregão Eletrônico nº 0050/2018 – Processo Administrativo nº 17/2400-0005650-7
Lotes 01 e 02 – Fracassados.

Súmula da Ata de Registro de Preços n. º 014/2018.
Objeto: 870.507.0209 Cateter Masculino Uretra 08F 40,00 CM; Marca: Speedicath; R$ 267,00cx/ 870.507.0210 Cateter Masculino Uretra 10F 40,00 CM; Marca: Speedicath Coloplast; R$ 267,00 Cx/ 870.507.0211 Cateter Masculino Uretra 12F 40,00 CM; Marca: Speedicath Coloplast; R$ 267,00 Cx/ 870.507.0212 Cateter Masculino Uretra 14F 40,00 CM; Marca: Speedicath Coloplast; R$ 267,00 Cx
Processo licitatório: 17/2400-0005039-8, Edital: 0011/2018
Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA com CNPJ 11.780.793/0001-25
Validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Súmula da Ata de Registro de Preços n. º 019/2018.
Objeto: 685.735.0061 Distribuidor Fertilizante/Semente Monodisco 600 Lt; Marca: IPACOL; R$ 2.465,20 un
Processo licitatório: 17/2400-0006130-6, Edital: 0973/2017

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da CELIC.
Compromitente: SOLUCOES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA, com CNPJ 04.685.837/0001-72
Validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.

Cancelamento de Atas de Registro de Preços

Cancelam-se as Atas de Registro de Preços firmadas com a empresa **FERRAGEM PONTO SUL LTDA**, com CNPJ 91.730.218/0001-57, por parte da Administração, pela razão que consta no processo 17/2400-0005319-2.
ARP 446/2017 – PE 0759/2017 - expediente 17/2400-0004067-8
ARP 393/2017 – PE 0682/2017 – expediente 17/2400-0004060-0

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e atas de registro de preços estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

Marina Fassini Dacroce
Subsecretária Substituta CELIC/SMARH

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OTOMAR VIVIAN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diretoria Administrativa Financeira

NILTON DONATO
Av. Borges de Medeiros, 1945 - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90110-150

Recursos Humanos

Protocolo: 2018000051764

Assunto: Licença para Desempenho Mandato Classista
Expediente: 071857-2442/12-0
Nome: Alberto Ney Bernd
Matrícula: 20040
Cargo/Função: Auxiliar Previdenciário
Lotação: IPERGS

Licença para desempenho de mandato classista, para fins de regularização, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2019, considerando a eleição para o cargo de Secretário de Qualificação Profissional na União Geral dos Trabalhadores - UGT, nos termos da Lei 9073/90.

COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - EM LIQUIDAÇÃO

LIQUIDANTE SÉRGIO LUIZ VALMORBIDA
Rua Cel. Aparício Borges, 2199
Porto Alegre / RS / 90680-570

Gabinete da Presidência

VERGÍNIA DA SILVA CAIAFFO
Rua Cel. Aparício Borges, 2199
Porto Alegre / RS / 90680-570

Contratos

Protocolo: 2018000051765

SÚMULA SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/CORAG/2015

SPI: 000537-24.88/15-4
CONTRATANTE: CORAG – CIA. RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS – EM LIQUIDAÇÃO
CONTRATADA: EXCELL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA.
CONTRATO ADITADO: Nº 017/CORAG/2015 firmado entre as partes em 13.11.2015 como consequência do resultado do Pregão Eletrônico nº 061/CORAG/2015.
OBJETO: reduzir em 25% a quantidade de postos de trabalho colocados ao dispor da CORAG, com a proporcional redução no preço dos serviços contratados, a partir de 01.02.2018.

CORAG – Em Liquidação

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

VIADUTO EM VIAMÃO

Obra deve começar em fevereiro

Execução no entroncamento da ERS 118 com a 040 ficará a cargo da EGR e foi orçada em R$ 14,2 milhões

Está prevista para começar em fevereiro a esperada obra do viaduto no entroncamento da ERS 118 com a ERS 040, em Viamão. A administração do trecho em que os trabalhos vão acontecer foi transferida para a Empresa Gaúcha de Rodovias no final de 2017 e, em razão disso, os serviços e a construção ficarão a cargo da EGR. Segundo a empresa pública, o projeto passa por adaptação, de modo a torná-lo menos complexo e mais adequado à realidade financeira do órgão. O investimento é estimado em R$ 14,2 milhões, com execução prevista em cerca de 12 meses. Conforme a EGR, com o novo projeto não será necessário realizar desapropriações, o que dificultou a obra no passado.

Há pendências para dar início à construção, como a transferência do contrato do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem para a EGR e a obtenção da licença ambiental. A licitação, segundo a empresa pública, foi feita em 2010, pelo Daer. A obra deve melhorar a fluidez do tráfego na região e promover mais segurança no trecho, que recebe grande fluxo, principalmente no verão. O viaduto será erguido com pista dupla, prevendo eventual duplicação. Devem ocorrer ainda melhorias na sinalização, inspeção de estruturas como pontes e construção de terceira faixa em alguns pontos a serem definidos.

FERNANDA BASSÔA / ESPECIAL / CP



Elevado se destina a melhorar a fluidez do tráfego e a segurança no trecho

O prefeito de Viamão, André Pacheco, informou que se reuniu com a equipe técnica da EGR e indicou alterações no projeto, como a redução das alças de acesso. "As obras se iniciam em fevereiro e a expectativa é que em dezembro o viaduto já esteja apto para circulação. É uma grande conquista não só da comunidade de Viamão e Porto Alegre, mas um ganho para toda a Região Metropolitana, pois se trata de um importante acesso ao Litoral e ao parque Itapuã", disse o prefeito, lembrando que de sexta a domingo o fluxo de veículos aumenta muito.

Segundo Pacheco, a instalação do sistema semafórico no local, em 2016, reduziu o número de acidentes, mas dificultou a mobilidade. "A construção do viaduto é a melhor alternativa, e vamos unir forças com o Estado para que efetivamente isso aconteça dentro do prazo estimado."

ESTÂNCIA VELHA

Caso de dengue é confirmado

A Prefeitura de Estância Velha aplicou ontem inseticida no bairro Lago Azul, onde foi confirmado o primeiro caso autóctone de dengue do município (contraído no próprio território). A paciente, de 30 anos, procurou atendimento na Unidade de Saúde do bairro na semana passada e está em tratamento. Conforme a secretária municipal de Saúde, Ana Paula Macedo, a confirmação da doença se deu na segunda-feira, quando foram definidas estratégias para combate aos focos do *Aedes aegypti* em toda a cidade.

Segundo a Vigilância Ambiental, no ano passado, mais de 300 focos foram registrados no município. As ações começam nesta quinta-feira, com mutirão de limpeza no bairro Lago Azul. Serão recolhidos materiais que possam acumular água, como garrafas, pneus, vasos e tampinhas. Participarão agentes de saúde, servidores municipais e voluntários. Serão distribuídos sacos de lixo para recolhimento dos objetos, que serão levados pelo caminhão da Secretaria de Obras. "Não podemos achar que dá para relaxar depois do mutirão de limpeza. Temos que nos conscientizar de que o contágio foi feito na nossa cidade", alerta Ana Paula.

A Secretaria Estadual da Saúde prevê a divulgação de boletim em relação à dengue no Rio Grande do Sul no fim deste mês.

HOSPITAL EM OSÓRIO

Equipes param por 48 horas

Funcionários do Hospital São Vicente de Paulo, em Osório, no Litoral Norte, vão parar as atividades durante 48 horas, a partir das 7h desta quarta-feira. O motivo é o atraso salarial, além do não pagamento de 13º, férias e FGTS, informa o SindiSaúde. A categoria também reivindica o repasse correto do piso regional. Na sexta, haverá nova assembleia para definir os rumos da mobilização. Hoje e na quinta, serão mantidos 30% das equipes.

O gestor da instituição de saúde, Milton César Porto Alegre Dias Júnior, diz que, com o repasse feito pelo Estado no último dia 11, a administração conseguiu efetuar o pagamento de 30% a 40% dos salários de dezembro dos funcionários e férias. "Ficou pendente o 13º integral de todos trabalhadores. Os salários dos médicos de novembro e dezembro estão em atraso. Do valor de R$ 1 milhão devido, o Estado fez o repasse de 50%, insuficiente para colocarmos os pagamentos em dia." Ele afirma estar cada vez mais complicado manter todos os serviços em pleno funcionamento à população. Com relação ao piso, Dias Júnior explica que isso está sendo discutido em âmbito jurídico.

A Secretaria Estadual de Saúde informou que na semana passada repassou R$ 50,6 milhões para o pagamento dos incentivos estaduais aos hospitais, beneficiando 169 instituições, e que está fazendo os repasses conforme sua capacidade financeira.

CAXIAS DO SUL

Merendeiras protestam

Um grupo de merendeiras da rede municipal de ensino de Caxias do Sul protestou contra o atraso no pagamento do salário de dezembro, durante sessão da Câmara de Vereadores ontem. A empresa responsável venceu a licitação em 2014 e tem contrato com a prefeitura para admitir e pagar as funcionárias. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza e Conservação do município (Sindilimp), Henrique Silva, disse que as 266 merendeiras contratadas saíram de férias sem o pagamento de dezembro, mas que o Poder Executivo cumpre com seus deveres legais.

Segundo a secretária municipal da Educação, Marina Matiello, os repasses estão sendo feitos mensalmente. Ela informou que a prefeitura repassa para a empresa cerca de R$ 500 mil ao mês e adiantou que a situação foi encaminhada para análise da Procuradoria-Geral do município. Conforme a secretária, poderão ser adotadas algumas penalidades e até a suspensão do contrato, que vigora até julho. Outra possibilidade que será analisada é fazer depósito judicial para garantir o pagamento.

A reportagem contatou a FA Recursos Humanos, mas seus representantes não se manifestaram sobre o assunto. Porém, foi informado que seriam 169 funcionárias sem receber, e não 266.

direto ao ponto

Rede de esgoto será construída em Bagé

■ O Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé (Daeb) iniciou nova obra no bairro São José, que consiste na construção de mais de 3,5 mil metros de rede coletora de esgoto e de 483 ligações domiciliares. Segundo a autarquia, o esgoto coletado será transportado até a ETE Central, que deve entrar em funcionamento neste ano. O prazo para a finalização da rede é de seis meses. O investimento é de R$ 1,1 milhão, com recursos da Agência Nacional de Águas e do Daeb.

Suspensos serviços de radioterapia

■ O aparelho de radioterapia da Santa Casa de Uruguaiana está temporariamente fora de operação devido a problemas técnicos, segundo nota da direção. No último dia 11, o equipamento apresentou os primeiros problemas e, com isso, os tratamentos foram suspensos. A empresa de manutenção foi acionada, mas, em razão do tipo de aparelho, o conserto é mais demorado. A previsão inicial de retomada é para a próxima segunda-feira. Em média, são seis sessões diárias, atendendo a cidade e região.

Publicações Legais
anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | ☎ (51) 3216.1620

Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – SINDESC/RS

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – SINDESC/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA**, todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não ao Sindicato, que exercem suas atividades no âmbito de jurisdição da entidade, a comparecerem a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no **dia 25 de janeiro de 2018**, em Porto Alegre, na sede do Sindesc/RS, sito a Rua dos Andradas, 1276, 13º andar, Centro, com horário de 20:00 horas em primeira convocação ou as 20:30 horas em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte:
Ordem do dia: 01) Deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição Sindical de toda a categoria representada em favor do Sindicato, segundo a reforma da CLT mediante Lei 13.467/2017: **a)** Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuição sindical dos integrantes da categoria em favor do Sindicato referente ao ano de 2018, conforme alterações nos artigos 578 e 579 da CLT, abalizada no enunciado 47 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. Obs: Independentemente de associação e ou sindicalização a decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria representada.
ALERTA: ainda que esta instancia tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Saliente ainda que as despesas de estadia e alimentação dos Empregados do interior do estado serão ressarcidas pelo Sindesc/RS.
Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018.
Luiz Fernando Branco Lemos - Presidente

Celic
Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÕES ELETRÔNICOS
OBJETO: Registro de preços de equipamentos médico hospitalares.
ABERTURA: 08/02/2018, às 09h **EDITAL:** 0096/2018 **PROCESSO:** 18/2400-0000021-3

OBJETO: Recarga de extintores de incêndio - CAFF.
ABERTURA: 08/02/2018, às 09h **EDITAL:** 0097/2018 **PROCESSO:** 17/2400-0001256-9

OBJETO: Registro de preços de materiais para escritório.
ABERTURA: 09/02/2018, às 09h **EDITAL:** 0098/2018 **PROCESSO:** 17/2400-0006025-3

OBJETO: Seguro para veículos - FGTAS.
ABERTURA: 29/01/2018, às 09h **EDITAL:** 0099/2018 **PROCESSO:** 17/2159-0000966-0

PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS.
ABERTURA: 20/02/2018, às 10h **EDITAL:** 001/2018 **PROCESSO:** 17/1600-0000021-6

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e atas de registro de preços estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br e/ou no site www.compras.rs.gov.br.

Marina Fassini Dacroce
Subsecretária Substituta/CELIC/SMARH

17/01/2018 10:56:01 SMARH/EPUBLI/DEADM/349641401 PP 0001/2018 PUBLICAR ABERTURA D... 483

PROA Processos Administrativos e-Gov
17160000000216

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14.0213 - CONTRATANTES: CAERN / CONSTRUTORA A GASPAR S/A. OBJETO: Readequação dos serviços com reflexo financeiro negativo. VALOR: será reduzido em 4.569.361,28 (quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I c/c 65, I, "b", da Lei n.º. 8.666/93. Natal/RN, 12 de janeiro de 2018. Crizóstimo Felix de Lima Souza - Assessor de Licitações e Contratos.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Súmula da Ata de Registro de Preços n. º 019/2018
Processo licitatório: 17/2400-0006130-6, Edital: 0973/2017
Compromissário/Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.
Compromitente: Soluções Integradas Verdes Vales Ltda, com CNPJ 04.685.837/0001-72.
Objeto: 685.735.0061 Distribuidor Fertilizante/Semente Monodisco 600 Lt; Marca: Ipacol; R$ 2.465,20 un. Prazo de validade: 06 (seis) meses a contar da presente publicação.
A integra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Contratos - DGCON/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 896/2017

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo n° 17/0567-0001339-1, conforme segue: Lote 01 adjudicado para CTZ Consultoria e Informática Ltda., pelo valor de R$ 1.215.971. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 16 de janeiro 2018.
MARINA FASSINI DACROCE
Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018

OBJETO: Alienação da totalidade dos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS. Abertura dia 20/02/2018, às 10h. Processo n° 17/1600-0000021-6. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 16 de janeiro 2018.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária
Substituta

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 923/2017

O Diretor do DELIC/CELIC decide por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pela empresa CTZ Consultoria E Informática Ltda., com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0037/2018 - ASJUR/CELIC, processo administrativo nº 17/0500-0003754-0. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 16 de janeiro de 2018.
JAIRO OLIVEIRA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 20/2017

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2018 e seus anexos, com base no parecer técnico emitido pelo SOP, declara as empresas Construtora Porto Beton, Dami Construções e Les Manutenção inabilitadas. As demais licitantes foram habilitadas à próxima fase do certame, tendo em vista que atenderam integralmente ao solicitado no Edital., processo administrativo n° 010378-1500/11-8. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 16 de janeiro de 2018.
LUCAS DO NASCIMENTO DUTRA
p/Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2017

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 001/2018 e seus anexos, declara vencedora do certame em epígrafe, processo administrativo n° 17/3100-0002805-2, a empresa Casanova Comercial de Tintas Ltda. EPP, pelo valor de R$895.645,31. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 16 de janeiro de 2018.
LUCAS DO NASCIMENTO DUTRA
p/Comissão

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO HEMERON - FHEMERON

AVISO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 46/2016

ADENDO ESCLARECEDOR CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 46/2016/CEL/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1.1301.00361-00/2015. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviço ao Governo do Estado de Rondônia, através da -CSEGG/PAC, para executar o PROJETO DE TRABALHO SÓCIO-AMBIENTAL-PTSA. Desenvolver ações nos eixos de mobilização, participação comunitária, educação sanitária e ambiental, vinculado ao PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE União Bandeirantes, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2 Projetos de Saneamento e Infra Estrutura. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 031/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 03.08.2017, torna público aos interessados, em especial as empresas que participaram do certame licitatório, que por lapso de digitação, a partir das fls. de nºs 986 dos autos, todos os registros citando CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 046/2017/CEL/SUPEL/RO, Leia-se: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 046/2016/CEL/SUPEL/RO. Considerando que as informações não causam alteração quanto ao resultado do certame, os demais procedimentos permanecem INALTERADOS, Publique-se.

Porto Velho-RO, 8 de janeiro de 2018.
IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente da CEL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 034/2017
Especie: processo Nº 020601.001467/2016-64 Firmado em 22 de dezembro de 2017 - a Empresa, MINOTTO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 09.143.776/0001-35. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 57,§ 1º, incisos III e III e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ofício nº 2613/2017/DENGE/GAB/SESAU (FL. 632) e Parecer Técnico do Fiscal da Obra, Engenheiro civil Neovânio Soares Lima (fls. 677/678), em sua redação atual, bem como nas disposições do Parecer nº 650/2017/PA/PGE/RR. Juntamente com e elementos integrantes do PROCESSO Nº 020601.001467/2016-64. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/2017. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23 de dezembro de 2017 e término em 20 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Paulo Bastos Linhares, Secretária do Estado da Saúde/SESAU e Gregório Almeida Junior, Secretário de Estado da Infraestrutura/RR, como contratante e Antônio Revollo Minotto, pela empresa contratada.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 37/2017

PROCESSO Nº 021101.009501/17-04- SEINF.
Modalidade Licitatória: CONCORRÊNCIA Nº: 037/2017.
A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF torna público o resultado da fase de habilitação do certame licitatório referente ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - COMPREENDENDO: SUBSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS EM POSTES DE MADEIRA POR POSTES EM CONCRETO TIPO DT, COM INCLUSÃO DE SUBESTAÇÕES DE 5KVA, AO LONGO DAS VICINAIS 28, 29, 31, 32 E VICINAIS 1 E 2 INCRA, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR. Restando, após análise do rol documental, as empresas NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R DO NASCIMENTO EIRELI-EPP INABILITADAS. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, referente à fase de habilitação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueada aos interessados na sede da CSL/SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2018.
ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI
Presidente da CSL

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2017-DESO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Sociedade de Economia Mista Estadual, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 096-2017 - 3.0.08.00.00/GAS/DMAE/DESO - que tem como objeto: Projeto de recuperação da capacidade de produção plena do Sistema Adutora do São Francisco. Fornecimento Conexões e Peças Especiais de Aço Carbono e Ferro Fundido Dúctil, destinadas às obras de reconstrução da ponte sobre o Rio Sergipe e das Adutoras do Sistema São Francisco, em Laranjeiras-SE., Fulcrada na justificativa expressa pelo Gerente da Barragem do Poxim - 3.0.08.00.01/GBP, C.I. 003-2018 com o de acordo do Gerente de Projetos Especiais e do Diretor Presidente desta Companhia, à disposição dos interessados para consulta no site www.deso-se.com.br, www.licitacoes-e.com.br ou no endereço da DESO Rua: Campo do Brito nº 331 - Bairro 13 de Julho - CEP: 49.020-380 - Aracaju/SE - Sala de Pregão Eletrônico - ASLC/DESO.

WILMA PENNA CALASANS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO SUSTENTÁVEL - SEINFRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

OBJETO: Execução de serviços/obras de construção de quadra poliesportiva padrão SEED da Escola Estadual Josué Passos, em Ribeirópolis/SE. VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 613.610,85. DATA: 02/02/2018. HORA: 9 horas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias. TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 26.106.27.812.0023 - Projeto Atividade: 2267 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fontes de Recursos: 0101/0290. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. PARECER: PGE Nº 297/2018. INFORMAÇÕES: SEINFRA, Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE. Tel.: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8h às 13h e das 15h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h, na sexta-feira ou no link: http://www.seinfra.se.gov.br/.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018

OBJETO: Execução de serviços/obras de urbanização da área desapropriada no Anexo 05, prolongamento da Av. Augusto Franco Sul, em Aracaju/SE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias. DATA: 06/02/2018. HORA: 9 horas. TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 26.106.15.451.0018 - Projeto Atividade: 0980 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fontes de Recursos: 0101/0290. VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 1.261.960,88. PARECER: PGE Nº 294/2018. BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/1993. INFORMAÇÕES: SEINFRA, Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE. Tel.: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8h às 13h e das 15h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h, na sexta-feira ou no link: http://www.seinfra.se.gov.br/.

Aracaju, 15 de janeiro de 2018.
MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico 002/2017 - Processo 2566/2017. Objeto: Aquisição de medicamentos, conforme especificado no edital e seus anexos. Data/Horário: 01/02/2018 às 09h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Rubisléia Mesquita.

Pregão Eletrônico 004/2017 - Processo 5980/2017. Objeto: Registro de preços de leites e fórmulas infantis em geral, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 30/01/2018 às 09h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Kássia Pinheiro.
Maiores informações poderão ser obtidas na SESAU/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063)3218-1722/1715.

Palmas-TO, 16 de janeiro de 2018.
KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032018011700129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

01/02/2018

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Jose Carlos Berardo" <zeca.berardo@lefosse.com>
De:	zeca.berardo@lefosse.com
Para:	"pregoeiros-celic@smarh.rs.gov.br" <pregoeiros-celic@smarh.rs.gov.br>
Com Cópia:	"Monique Guzzo" <Monique.Guzzo@lefosse.com>
Data:	01/02/2018 14:06 (01:35 horas atrás)
Assunto:	Esclarecimentos sobre Pregão Presencial 001/2018 – CELIC
Anexos:	| image001.jpg (743 B) | image002.jpg (2 KB)

Prezados Senhores,

Em atenção ao item 11 "*Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital*" do Edital do Pregão Presencial n°. PP 001/2018 – CELIC, apresentamos respeitosamente as seguintes sugestões e pedidos de esclarecimento sobre o respectivo Edital, formulados de boa-fé e em espírito de cooperação com V. Sas. visando a assegurar o interesse dos particulares no certame em questão.

Anexo IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios

1. **Cláusula Quarta – Dos Direitos e das Obrigações** *(Ausência de cláusula que disponha sobre indenizações devidas por parte do Estado/Cedente)*

1.1. Nos termos do item 15.1 do Edital, a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93. Além da previsão acima, deve se cogitar também a hipótese de possíveis questionamentos sobre a legalidade e validade da operação de cessão de direitos creditórios pelo Estado por órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas (União e Estado) e Ministério Público Estadual. Tais questionamentos poderiam resultar na anulação ou revogação do contrato de cessão.

1.2. Apesar dessas hipóteses, não há disposição sobre quaisquer tipos de indenizações **devidas por parte do Estado**. Parece-nos essencial que o contrato preveja um mecanismo de compensação dos danos eventualmente sofridos pelo cessionário para tais hipóteses de revogação/anulação. Nesse sentido, a fim de reduzir a vulnerabilidade do cessionário, o contrato deveria minimamente prever uma obrigação do Estado de indenizar o cessionário pelos danos sofridos (*e.g.* devolução integral dos valores pagos a título da cessão).

1.3. Sendo assim, caso este respeitoso Pregoeiro não entenda que uma cláusula que disponha sobre indenizações devidas por parte do Estado/Cedente deva ser inserida na Cláusula Quarta – Dos Direitos e das Obrigações da minuta do contrato, favor esclarecer como seria o mecanismo de indenizações devidas por parte do Estado/Cedente.

2. **Cláusula 4.2.3 – Das obrigações do cedente e da cessionária** *(Anuência da GMB como condição precedente da operação)*

2.1. Nos termos da Cláusula 4.2.3 da minuta do contrato, o cedente e a cessionária devem **apenas** notificar a GMB, na data de assinatura do contrato, dos termos da cessão realizada.

2.2. Considerando os elevados montantes envolvidos e do fato de tratar-se de um terceiro devedor que não fará parte do contrato de cessão, parece-nos que seria conveniente, diante do conforto e segurança adicional ao cessionário, se a GMB anuísse previamente à cessão dos direitos creditórios, como condição para a efetivação da cessão, facilitando a exequibilidade ao contrato de cessão.

2.3. Sendo assim, caso esta r. Comissão de Licitação não entenda que tal disposição seja necessária, pedimos sejam informados os motivos para a minuta do contrato exigir apenas a mera notificação da GMB.

3. **Cláusula 8.2 – Foro Eleito** *(Substituição por cláusula de arbitragem)*

3.1. Nos termos da Cláusula 8.2 da minuta do contrato foi eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

3.2. Em virtude das características peculiares do contrato de cessão, parece-nos que seria mais benéfico para ambas as partes que o contrato de cessão possibilitasse o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Vale ressaltar que em 27 de julho de 2015, entrou em vigor a Lei 13.129, de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei de Arbitragem de n°. 9.307/96 e que admitiu expressamente a previsão da possibilidade de utilização da arbitragem por entidades da Administração Pública direta e indireta, com o escopo de mediar conflitos atinentes a direitos patrimoniais.

3.3. Sendo assim, caso essa r. Comissão de Licitação não entenda que tal disposição seja necessária, pedimos sejam informados os motivos para afastamento da possibilidade de arbitragem no presente caso.

4. **Conta centralizadora dos pagamentos da General Motors do Brasil ("GMB").** *(Substituição do Banrisul)*

4.1. A gestão dos recursos alocados ao fundo FOMENTAR/RS, originalmente atribuída ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. , é atualmente realizada pela Caixa Estadual S.A. Agência de Fomento (hoje denominada de "**BADESUL**"), conforme disposto no artigo 3º do Decreto RS nº. 42.417, de 08 de setembro de 2003. Tal previsão está vinculada ao fato que o Estado é o credor da operação e tem o direito de escolher a instituição financeira que irá gerir seus recursos em benefício do interesse público.

4.2. Com a alienação dos créditos para o cessionário, os créditos serão transferidos para o cessionário em caráter definitivo, irrevogável e irretratável. Sendo assim, parece-nos que não cabe mais ao cedente obrigar ou definir a conta centralizadora dos pagamentos da GMB. Por esta razão, é recomendável que se inclua na minuta do contrato o direito do cessionário de transferir a conta centralizadora dos pagamentos da GMB para instituição financeira de sua escolha. Tal disposição garante e assegura ao cessionário a liberdade necessária para gerir o direito creditório adquirido, tornando o certame mais atrativo.

4.3. Sendo assim, caso essa r. Comissão de Licitação não entenda que tal disposição seja necessária, pedimos sejam informados os fundamentos jurídicos para manter o Banrisul como a instituição financeira responsável pelo recebimento dos pagamentos da GMB, já que o cessionário será o novo detentor dos créditos.

Importante ressaltar que todos os itens acima mencionados estavam presentes no Edital do Pregão Presencial n°. PP 001/2017. Sabe-se que referido certame restou deserto em virtude da ausência de interessados na sessão de recebimento e abertura dos envelopes do pregão. Então, como representante legal de um possível interessado em participar da presente licitação, entendemos que todos os itens acima elencados geram insegurança (jurídica) para os interessados e precisariam ser devidamente ajudados, a fim de contribuir para fomentar a competitividade do certame e a possibilidade de apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

Estamos à disposição para discutir ou aprofundar qualquer um dos pontos acima, conforme o interesse e conveniência de V. Sas.

Atenciosamente,

José Carlos Berardo
zeca.berardo@lefosse.com

Dir +55 11 3024 6244
Cel +55 11 9 9398 1099

lefosse.com

LEFOSSE
ADVOGADOS

01/02/2018

Toda e qualquer comunicação enviada por ou em nome de Lefosse Advogados é confidencial e pode ser de foro privilegiado ou protegido. Se você a recebeu por engano, por favor nos informe e em seguida a remova, assim como seus anexos, de seus sistemas. Você não deve copiar a mensagem e seus anexos ou revelar seus conteúdos a quaisquer terceiros.

Any business communication sent by or on behalf of Lefosse Advogados is confidential and may be privileged or otherwise protected. If you receive it in error please inform us and then delete it from your system. You should not copy it or its attachments or disclose its contents to anyone.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
FL. Nº _____
Celic
SARH

À

Assessoria Jurídica da CELIC

Processo nº 17/1600-0000021-6

Pregão Presencial 0001/2018

Senhora Coordenadora:

Encaminho o expediente em epígrafe para análise e manifestação quanto aos questionamentos de fls. 485/487.

Após, retorne à COPREG/DELIC para prosseguimento, considerando que o certame possui abertura prevista para 20.02.2018.

Após, retorne à COPREG/DELIC para prosseguimento.

Em 01.02.2018.

Coordenação dos Pregoeiros
Renata Manera Fortes

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ASJUR manifestacao 0001.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Renata Manera Fortes	SMARH / COORD/PREG / 349702001	01/02/2018 16:00:43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Processo nº 17/1600-0000021-6

Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 0001/CELIC/2018

Informação nº 0122/2018 – ASJUR/CELIC

A COPREG/DELIC solicita manifestação quanto aos questionamentos de fls. 485/487.

Diante do fato de que se tratam de questões da execução do contrato sugere-se preliminarmente o envio dos autos ao órgão requisitante para manifestação .

Assim, restitua-se **em regime de urgência** à COPREG/CELIC.

Em 05.02.2018.

Adriana Moraes de Almeida
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo. Restitua-se o processo à COPREG/CELIC, nos termos supra.
Em .2018.

Marja Müller Mabilde
Coordenadora Assessoria Jurídica – CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Info0122_18 Manifestacao_PP0001_17-1600-0000021-6.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Moraes de Almeida	SMARH / ASJUR/CELIC / 424201701	06/02/2018 08:11:22

